



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 74

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1956

DECRETO N.º 13.193, DE 22 DE MARÇO DE 1956

Modifica dispositivos do Decreto número 12.172, de 31 de Julho de 1953 e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal:

Usando das atribuições que lhe confere o item II, parágrafo 1.º, do artigo 25, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 62 e os artigos 65, 70 e 72 do Decreto 12.172, de 31-7-1953, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 62 — Parágrafo único — No caso de ter havido aceitação parcial, em consequência do disposto neste artigo, os prazos previstos no art. 65 começarão a ser contados a partir da data da aceitação provisória.”

“Art. 65 — O empreiteiro se obriga a manter, por sua conta, em perfeito estado de conservação e de funcionamento, as obras e instalações executadas por um período de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua aceitação provisória.

§ 1.º — No caso de trabalhos de preparo do solo, bases ou sub-bases, meios fios, sarjetas, pavimentações (exclusive simples ensaibramento) e galerias de drenagem de águas pluviais, o prazo de conservação será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da aceitação provisória.

§ 2.º — Em casos especiais, o prazo de conservação das obras ou de garantia de funcionamento das instalações, poderá ser dilatado a juízo do Prefeito.

§ 3.º — Em qualquer caso, os prazos de conservação das obras ou de garantia de funcionamento das instalações, constarão do edital de concorrência.”

“Art. 70 — Os requerimentos dos empreiteiros para a restituição da caução de garantia de execução do contrato só serão apreciados após a publicação do despacho de aceitação definitiva das obras ou instalações.”

“Art. 72 — A caução de que trata o artigo 70 só será restituída após audiência do Tribunal de Contas, delegação ou órgão de controle.”

Artigo 2.º — É facultada ao empreiteiro a aplicação das disposições deste Decreto aos contratos em que não haja terminado o prazo para a conclusão das respectivas obras ou serviços, o que se fará a requerimento dele mediante termo aditivo, que só terá validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas ou anotado pelo órgão ou delegação de controle.

§ Único — Quando já findo o prazo a que se refere este artigo e tendo sido devolvida a caução que assegurava a execução contratual, houver, em depósito, caução de garantia de conservação ou de funcionamento de instalações, cujo valor exceda o da caução exigida para garantir a execução do contrato, aquela poderá ser restituída ao empreiteiro, a requerimento seu, no que for superior ao valor desta última.

Artigo 3.º — Ficam revogados os artigos 66, 68 e 71 do Decreto n.º 12.172,

de 31-7-1953 e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de março de 1956. — 68.ª da República. — Francisco de Sá Lessa — Carlos Soares Pereira.

Retificações

No Diário Oficial, Seção II, de 24 de março de 1956

Decreto n.º 13.187, de 22 de março de 1956.

Erro de D.I.N.

Art. 1.º: onde se lê: ... o logradouro que começa... Avenida d. Barz de Pina lêia-se: ... o logradouro anteriormente conhecido com o nome de Rua Vinte e Cinco de Fevereiro, que começa... Avenida do Braz de Pina...

Art. 2.º: onde se lê: Em virtude... Avenida de Braz de Pina, passa... lêia-se: Em virtude... Avenida do Braz de Pina, passa...

Decreto n.º 13.191, de 22 de março de 1956.

Erro de D.I.N.

Art. 4.º: onde se lê: ... bem como as mais disposições... Francisco de Sá Lessa, lêia-se: ... bem como as demais disposições... Maria P. de Brito.

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1956

N. 1.696:

O Secretário Geral de Administração: tendo em vista o que consta do processo n.º 7.070.107-56, resolve dispensar, de acordo com o decidido no processo n.º 1.044.657-51 — José da Silva, matrícula n.º 89.241, da função de Trabalhador de Limpeza Urbana, referência D, da T. M. da Secretaria Geral de Viação e Obras.

N. 1.697:

O Secretário Geral de Administração: de acordo com o que consta do processo n.º 7.070.115-56, resolve dispensar, tendo em vista o decidido no processo 1.044.657-51 — ASC — Clodomiro de Souza, matrícula n.º 85.470, da função de Trabalhador de Limpeza Urbana, referência D, da T. M. da Secretaria Geral de Viação e Obras.

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 31 de março de 1956

Tendo em vista o que consta dos processos abaixo mencionados e de acordo com o art. 4.º do Decreto número 13.023-55, ficam elevadas para E, a partir de 4-11-55, as referências das funções a que se referem as presentes portarias:

Port. 8 505-46 — Eugénia da Silva Teixeira, proc. 5.605.787-56.

Port. 11.615-46 — Maria de Lourdes Gomes Nunes, proc. 1.010.142 de 1956.

Port. 11.628-46 — Maria da Conceição Mosciaro, proc. 1.010.143, de 1956.

Port. 8.839-46 — Cremilda Maria de Carvalho, proc. 1.008.985-56.

Port. 8.691-46 — Maria da Conceição de Sousa, proc. 1.009.483-56.

Cert. 490-55 — Adair Alves Bezerra, proc. 1.008.937-56.

Port. 2.588-52 — Maria José Silveira de Sousa, proc. 1.008.603-56.

Port. 8.538-46 — Newton da Rosa Dias, proc. 1.007.300-56.

Port. 8.643-46 — Hilda Marzullo Alcala, proc. 1.007.367-56.

Port. 8.803-46 — Andriara Ramos da Silva, proc. 1.007.247-56.

Port. 6.032-52 — Luiza de Oliveira Pires, proc. 1.004.412-56.

Tendo em vista o que consta dos processos abaixo mencionados e de acordo com o art. 4.º do Decreto n.º 13.023-55, ficam elevadas para G, a partir de 4-11-55, as referências das funções a que se referem as presentes portarias:

Port. 5.632-53 — Valtina Soares dos Santos, proc. 1.009.481-56.

Port. 231-54 — Josefina Nunes Cardoso, proc. 1.009.422-56.

Tendo em vista o que consta dos processos abaixo mencionados, e do disposto no art. 8.º do Decreto-lei

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

n.º 1.944-39, ficam os serventuários em referência com os vencimentos correspondentes ao padrão F, a partir das datas, também, abaixo, mencionadas, por haverem completado o 1.º quinquênio.

D.P. 126-54 — Helena Senhorinha Geiger, proc. 1.009.258-56, a partir de 8-3-52.

D.P. 10.901-47 — Gustavo Pacheco, proc. 1.008.621-56, a partir de 9-3-1952.

Tendo em vista o que consta dos processos abaixo mencionados, e de disposto no art. 4.º da Lei n.º 567-51, ficam os Médicos a que se referem os presentes decretos de provimento, com as remunerações correspondentes ao vencimento atribuído ao padrão O, acrescido várias cotas de 20% desse vencimento, a partir das datas, também, abaixo, mencionadas:

2 Cotas.
D.P. 6.009-50 — Ivan de Carvalho Alves Ayres, proc. 1.028.212-53, a partir de 4-12-55.

D.P. 5.881-50 — Domingos Gazzaneo, proc. 1.001.085-56, a partir de 6-12-55.

D.P. 5.889-50 — Luis de Oliveira Almeida, proc. 1.003.549-56, a partir de 28-1-56.

3 Cotas.
D.P. 7.032-47 — Avelina Alves, proc. 1.005.101-56, a partir de 19-1 de 1956

5 cotas.

D.P. 2.405-52 — Heitor Carneiro Felipe, proc. 1.029.834-52, a partir de 16-12-55.

D.P. 7.594-50 — Olinda Monteiro de Sousa, mat. 363. — Tendo em vista o que consta do proc. G.P. 449-56 e de acordo com a respeitável sentença do MM. Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública (2.º Ofício), confirmada pelo V. Acórdão da E. 5.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do D.F., na apelação Cível número 34.584, fica o servidor a quem se refere o presente título considerado promovido por antiguidade às classes K e L da carreira de Oficial Administrativo, do Q.P., com validade a partir de 11-7-50, de acordo com a Lei n.º 464-50, combinada com a Lei n.º 407-49.

Tendo em vista o que consta dos processos abaixo, e o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 761-52, ficam os servidores a quem se referem os presentes títulos com a remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão O, acrescido de cotas de 20% desse vencimento, a partir das datas discriminadas:

1 cota:
D.P. 1.173-52 — Nelya dos Mares Guia, mat. 55.936, a partir de 23-12 de 1952, proc. 1.009.405-56.

D.P. n.º 9.157-50 — José Bonifácio Martins Rodrigues, mat. 67.989, a partir de 1-10-55, proc. 1.007.650, de 1956.

D.P. 9.163-50 — Silvio Pinto Lopes, mat. 6.986, a partir de 23-12-52, processo 1.007.221-55.

D.P. 9.165-50 — Vera David de Sanson, mat. 64.564, a partir de 27-5 de 1955, proc. 1.007.199-56.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e aos sábados das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHefe do Serviço de Publicações

MURILO FERREIRA ALVES

CHefe da Seção de Redação

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

Seção II

Órgão de publicação dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

D.P. 9.101-50 — Francisco Isidoro Monteiro, mat. 64.503, a partir de 8-2-55, proc. 1.007.197-56.

D.P. 9.118-50 — Virginia Côrtes de Lacerda, mat. 67.330, a partir de 25-5-55, proc. 1.007.180-56.

D.P. 9.112-50 — Auryalo Viana Canabrava, mat. 65.824, a partir de 15-4-55, proc. 1.004.296-56.

D.P. 9.364-50 — Othon Moacir Garcia, mat. 67.655, a partir de 27-7-1955, proc. 1.004.293-56.

1 e 2 cotas:

D.P. 116-43 — Carlos Alberto Magno da Silva, mat. 1.178, a partir de 23-12-52 e 19-11-53, respectivamente, proc. 1.002.836-56.

2 cotas:

Certidão n.º 478-51 — Cecília de Barros Correia Viveiros de Castro, mat. n.º 25.817, a partir de 6-2-56, proc. 1.005.006-56.

D.P. 183-54 — Hélio José Fernandes Rodrigues, mat. 38.583, a partir de 3-1-55, proc. 1.005.391-56.

3 cotas:

D.P. 4.822-47 — João Pedro de Oliveira, mat. 24.592, a partir de 23-12-52, proc. 1.007.227-56.

D.P. n.º PP-1.750-40 — Arlindo Silveira da Ponte, mat. 3.204, a partir de 23-12-52, proc. 1.038.672-55.

Georgina de Figueiredo Barcelos, mat. 42.103, a partir de 23-12-52, proc. 1.004.073-56.

5 cotas:

D.A. 156-51 — Mário Rachel dos Santos, mat. 19.681, a partir de 23-12-1952, proc. 1.003.964-56.

D.A. 40-50 — Andréa Borges Costa, mat. 2.929, a partir de 23-12-52, proc. 1.003.950-56.

Tendo em vista o que consta dos procs. abaixo, e o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 761-52, ficam os servidores a quem se referem os presentes títulos com a remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão Q, acrescido de 5 cotas de 20% desse vencimento a partir de 28-12-52.

D.P. 2.194-54 — Gabriel Skinner, mat. 18.615, proc. 1.003.960-56.

D.P. 1.440-49 — George Summer, mat. 53.825, proc. 1.002.396-56.

D.P. 1.815-50 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 6.003.248 de 1951 e o disposto no art. 4.º da Lei n.º 567-51, fica o Médico a quem se refere o presente decreto de provimento com a remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão Q, acrescido de 4 cotas de 20% do padrão O, a partir de 27-11-55.

D.A. 852-54 — Mathias dos Santos Mendanha — Tendo em vista o que consta do processo 1.044.835-53 e da reclassificação fundamentada na Lei n.º 808-54, fica elevada para a letra K, o índice de vencimentos do servidor referido no presente Decreto.

Proc. 1.041.835-53 — Matias dos Santos Mendanha. — Ficados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 51.720,00, ficando anulado o despacho de 2-2-55.

Proc. 1.020.330-55 — Antônio Ferreira. — Ficam fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 22.800,00.

Proc. 1.052.940-51 — Sanfue Ambrósio Ferreira. — Ficam fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 20.832,00, ficando anulado o despacho de 18-8-53.

Proc. 1.009.959-54 — Antero Germano. — Ficam fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 26.040,00, ficando anulados os despachos de 25-10-54 e 18-11-56.

Proc. 1.050.726-53 — Manuel de Almeida. — Ficam fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 22.800,00.

Proc. 1.040.538-54 — Otília Reis. — Ficam refixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 201.960,00, ficando anulados os despachos de 10-5-55 (fls. 13) e 24-11-1955 (fls. 24).

Proc. 1.003.951-56 — Manuel Faustino Vieira. — Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 201.600,00, a partir de 23-12-52, a vista das informações prestadas.

Proc. 1.031.289-55 — Maria Virgínia do Amaral — Retificados para Cr\$ 20.640,00, a partir de 20-11-49,

os proventos anuais de inatividade e refixados em Cr\$ 26.040,00 anuais, a partir de 5-12-50.

Proc. 1.005.498-55 — Hilário da Costa. — Ficam fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 26.040,00.

D.A. 300-55 — Hilário Evaristo da Costa. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.005.498-55, fica esclarecido que o servidor referido neste Decreto exerceu, desde a admissão, suas atividades no 9-LU.

D.P. 224-55 — Manuel Severino Amado. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.012.257-54, fica esclarecido que o servidor mencionado neste Decreto exerceu, desde a admissão, sua atividade no Departamento de Limpeza Urbana.

D.A. 87-52 — Hugo Teixeira Lopes. — Fica retificado para 17.335 o número de matrícula do servidor mencionado neste Decreto.

Tendo em vista o que consta do Proc. n.º 1.044.975-55, e em obediência a sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança, em nome da Graciema Montenegro Cândido e outras, fica o cargo a quem se referem os presentes títulos elevado ao padrão "O", a partir de 23-12-52, condicionando-se a subsistência da presente apostila à decisão que vier a ser dada nos recursos interpostos ao julgamento executando:

D.A. n.º 74-47 — Henriqueta Cordeiro Amador, mat. 32.085.

D.A. n.º 254-52 — Hílma de Vasconcelos Rocha, mat. 19.928.

D.A. n.º 134-51 — Isaura da Conceição, mat. 5.442.

D.A. n.º 382-52 — Isaura Picanço da Costa Pereira, mat. 10.805.

D.A. n.º 106-47 — Jandira Veiga, mat. 32.152.

D.A. n.º 421-46 — Leonor Ramos Pegado, mat. 25.137.

Maria José Vieira Souto, matrícula 42.174.

D.A. n.º 152-50 — Moeris Risoleta da Silva Ramos.

D.A. n.º 196-52 — Sophia Smith da Silva, mat. 30.229.

D.A. n.º 330-47 — Rita Dias da Brito, mat. 11.598.

D.A. n.º 67-47 — Etelvina Martins, mat. 20.375.

D.A. n.º 372-52 — Halayde Moreira Pontual Machado, mat. 32.477.

D.A. n.º 239-52 — Agda Soares Vieira, mat. 10.810.

D.A. n.º 44-47 — Cacilda Ribeiro Barbosa, mat. 26.032.

Alayde Barreto Bomilcar da Cunha, mat. 40.221.

D.A. n.º 653-52 — Graciema Montenegro Cândido, mat. 58.302.

D.A. n.º 352-51 — Laura de Saldanha Nogueira da Gama, matrícula 25.986.

Carmen Turiel do Amaral Vasconcelos.

D.A. n.º 202-46 — Benedita da Conceição, mat. 27.816.

D.A. n.º 469-49 — Berta Augusta Pereira, mat. 18.112.

Helena Durão, mat. 42.053.

Donatília Celestino Pereira, matrícula 41.462.

D.A. n.º 162-49 — Maria de Lourdes Paula Pessoa de Carvalho, matrícula 11.475.

D.A. n.º 34-44 — Mariana Luz Pereira, mat. 14.904.

Cert. n.º 37-56 — Anaklita Dall'ora Figueira, mat. 41.421.

D.A. n.º 163-51 — Maria Isabel de Castroneves Ribeiro de Almeida, matrícula 24.477.

D.A. 207-46 — Carolina da Silva Janeiro, mat. 8.118.

D.A. n.º 224-46 — Evangelina de Faria Imbrosi, mat. 10.993.

Isaura Soares Maggioli, mat. 41.503.

D.A. n.º 757-53 — Maria José Lamounier, mat. 10.799.

D.A. n.º 238-51 — Nair Alves Rosas, mat. 7.235.

D.A. n.º 516-52 — Deolinda Teixeira França, mat. 28.266.

D.A. n.º 023-53 — Amélia Dornelles, mat. 16.614.

D.A. n.º 511-52 — Maria Fátima Martins, mat. 55.591.

Helena Amaral.

D.A. n.º 181-47 — Isméria Ribeiro Cardoso, mat. 13.497.

D.A. n.º 315-A-52 — Guiomar Alves de Barros, mat. 32.190.
 D.A. n.º 349-52 — Stella Queiroz Pinto de Mendonça, mat. 10.623.
 D.A. n.º 371-46 — Violeta Ribeiro Massow, mat. 18.099.
 D.A. n.º 181-49 — Maria Antônia Pinto, mat. 6.937.
 D.A. n.º 170-49 — Eugênia Machado Alves da Silva, mat. 20.374.
 D.A. n.º 225-52 — Eurydina Ribeiro Magalhães Gomes, mat. 18.455.
 D.A. n.º 502-55 — Laura Andrade Ferreira, mat. 13.725.
 D.A. n.º 79-55 — Cosette Pôrto dos Santos Cruz, mat. 18.794.
 D.A. n.º 210-54 — Amélia da Costa, mat. 59.232.
 D.A. n.º 167-53 — Euthalia Párdal da Costa, mat. 7.249.
 D.A. n.º 87-53 — Amélia Molina Bastos, mat. 32.090.
 D.A. n.º 600-53 — Cordélia Regal Cabral Velho, mat. 11.609.
 D.A. n.º 1.003-53 — Deolinda da Silva Luzes, mat. 20.071.
 D.A. n.º 554-53 — Inocência Martins, mat. 20.464.
 D.A. n.º 30-53 — Marina Lisboa de Matos, mat. 5.398.
 D.A. n.º 931-53 — Maria Navarro Barcelos, mat. 5.362.
 D.A. n.º 55-53 — Maria da Glória Barreto Malinônico, mat. 11.203.
 D.A. n.º 770-53 — Luisa Rodrigues Moreira, mat. 11.612.
 D.A. n.º 102-53 — Joana Maina Braga Ribeiro, mat. 5.397.
 D.A. n.º 419-53 — Nícia Palmer Barros, mat. 29.228.
 D.A. n.º 83-53 — Odete Ribeiro, mat. 13.494.
 D.A. n.º 455-53 — Yolanda Von Hoonholtz, mat. 21.861.
 D.A. n.º 762-54 — Cenyra Avelino, mat. 22.474.
 D.A. n.º 450-54 — Cristina de Almeida Correia, mat. 19.853.
 D.A. n.º 803-54 — Maria Alves Barbosa, mat. 20.138.
 D.A. n.º 690-52 — Carolina Baccar de Vasconcelos, mat. 26.041.
 D.A. n.º 1.095-53 — Bárbara Conceição, mat. 55.554.
 D.A. n.º 765-53 — Nair Amália Soares, mat. 55.345.
 D.A. n.º 28-53 — Chrysa Coelho Gualter, mat. 25.222.
 D.A. n.º 308-55 — Maria Luisa Bandeira de Melo, mat. 6.933.
 D.A. n.º 532-54 — Yolanda Oberlander Melo, mat. 32.133.
 D.A. n.º 603-53 — Clélia Ferreira, mat. 27.017.

Departamento do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 31 de março de 1956

Processos:

N.º G.P. 6.746-55 — Arquivo-se em vista as providências adotadas pela Administração sobre o assunto.
 N.º 1.037.239-55 — Araci Oliveira e Menezes — mat. 34.335.
 N.º 1.012.213-56 — Maria Lourdes Pinto Ribeiro — mat. 4.358.
 — Indeferido.
 N.º 1.011.660-56 — Leylah Maria Diniz Costa — mat. 83.381. — Apostila: Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no Processo n.º 25.221-47 e de acordo com o que consta do Proc. n.º 1.011.660-56, fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio, para Leylah Maria da Costa Fontenele.
 N.º 1.011.735-56 — Marlene Azevedo Barbosa — mat. 75.772 — Apostila: Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no Processo n.º 25.221-47 e de acordo com o que consta do Proc. n.º 1.011.735-56, fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio para Marlene Barbosa Gama.
 N.º 1.011.928-56 — Maria Cacilda Ramalho — mat. 79.533 — Apostila: Tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito exarada no Processo

n.º 25.221-47 e de acordo com o que consta do Proc. n.º 1.011.928-56, fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio, para Maria Cacilda Ramalho de Figueiredo.
 N.º 1.011.957-56 — Marília Loureiro da Silva — mat. 62.287 — Apostila: Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no Processo n.º 25.221-47, e de acordo com o que consta do Proc. n.º 1.011.957-56, fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio, para Marília da Silva Araújo.
 N.º 1.012.013-56 — Nícia Vale Bessa — mat. 83.970 — Apostila: Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no Proc. n.º 25.221-47 e de acordo com o que consta do Processo n.º 1.012.013-56, fica alterado o nome do servidor em referência em virtude de haver contraído matrimônio, para Nícia Bessa de Almeida.
 N.º 5.961-47 — José de Almeida Batista — mat. 9.818. — Indeferido, face o informado pelo Serviço Legal.
 N.º 1.035.218-55 — Alberto Gabaglia — mat. 55.399. — Indeferido, tendo em vista o parecer.
 N.º 1.035.333-55 — Iraci Gomes dos Santos — mat. 67.444. — Torno sem efeito o despacho de 21-2-56, que concedeu três meses de licença prêmio, com base no período de 14-6-50 a 22-9-55.
 N.º 1.038.729-55 — Carlos Buechem — mat. 19.848. — Arquivo-se.
 N.º 6.016.415-54 — Teresa Rocha de Paula — mat. 72.656. — Retifique-se o despacho de 29-12-55 que concedeu a requerente seis meses de licença prêmio, com base nos períodos de 7-10-1939 a 4-10-1944 e de 16-9-1949 a 14-9-1954, para o período de 1-10-1939 e 3-10-1949.
 N.º 6.034.697-55 — Geraldo Gomes Ferreira — Matricula n.º 11.163. — Retifique-se o despacho de 13 de janeiro de 1956 que concedeu ao requerente três meses de licença prêmio com base no período de 25 de abril de 1948 a 23 de abril de 1953 para o período de 23 de novembro de 1948 a 21 de novembro de 1953.
 N.º G.P. 1.189-53 — Guilherme Ribeiro Santos — Matricula n.º 1.707. — Indeferido por falta de amparo legal.
 N.º 1.012.258-56 — Jorge Alberto de Melo. — Indeferido. O pedido de certidão se destina a fazer prova junto ao Poder Judiciário. Em época oportuna serão fornecidas ao Juízo competente as informações que se fizerem necessárias. Arquivo-se.
 N.º 1.005.351-56 — Maria Estela de Pina Câmara — Matricula n.º 56.674. — Apostila: Tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.026.670-54 e em face do Decreto n.º 12.669 de 1 de dezembro de 1945, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança em nome de Corrêgio de Castro e outros e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 761, de 1952, com remuneração correspondente ao padrão O, acrescido de uma cota de 20% desse vencimento a partir de 8 de março de 1953.
 N.º 1.005.353-56 — Eudino Batista de Freitas — Matricula n.º 30.464. — Apostila: Tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.026.670-54, e em face do Decreto n.º 12.669 de 1 de dezembro de 1945, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, nos autos do Mandado de Segurança em nome de Corrêgio de Castro e outros e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 761, de 1 de setembro de 1952, com remuneração correspondente ao padrão O, acrescido de uma cota de 20% desse vencimento a 9 de setembro de 1953.

N.º 1.005.354-56 — Alberto Viktorino Monteiro James — Matricula número 60.542. — Apostila: Tendo em vista o que consta do Processo número 1.026.670-54 e em face do Decreto n.º 12.666, de 20 de janeiro de 20 de janeiro de 1954, baixado em obediência à decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, nos autos do Mandado de Segurança em nome de Corrêgio de Castro e outros e que abrangem nominalmente o titular do presente Decreto, fica o servidor a quem se refere este título, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 761, de 1952 com remuneração correspondente ao padrão O acrescido de uma cota de 20% desse vencimento a partir de 17 de setembro de 1953.
 N.º 1.039.903-49 — Of. sem número do 2.º PS relativo a Almerindo Barbosa — Matricula n.º 56.711.
 N.º 1.011.030-56 — Maria da Glória Afonso Pagani — Matricula n.º 11.463.
 N.º 1.011.035-56 — Noir Meira de Vasconcelos Câmara Leal — Matricula n.º 26.974.
 N.º 1.011.045-56 — Estela Gonçalves Pinto de Mendonça — Matricula número 21.729.
 N.º 1.011.062-56 — Thetys da Costa Drumond — Matricula n.º 1.307.
 N.º 1.011.068-56 — Hebe de Castro Ribeiro Nunes — Matricula n.º 22.353.
 N.º 1.011.092-56 — Dianira de Almeida — Matricula n.º 21.146.
 N.º 1.011.097-56 — Maria Isa Carneira Tannuri — Matricula n.º 65.347.
 N.º 1.011.098-56 — Silvia Lopes Clemente — Matricula n.º 23.466.
 N.º 1.011.099-56 — Ada Silva — Matricula n.º 22.153.
 N.º 1.011.100-56 — Aricléia Teles Ribeiro — Matricula n.º 20.249.
 N.º 1.011.101-56 — Maria Ausus'a Castro da Silva — Matricula número 20.441.
 N.º 1.011.102-56 — Laura de Castro — Matricula n.º 23.166.
 N.º 1.011.108-56 — Ilca Fernandes Barbastefano — Matricula número 25.241.
 N.º 1.011.109-56 — Judite Campos — Matricula n.º 23.002.
 N.º 1.011.110-56 — Fany Drebtchinsky — Matricula n.º 19.645.
 N.º 1.011.116-56 — Helena Pereira de Rezende — Matricula n.º 19.807.
 N.º 1.011.117-56 — Carmen do Carmo Rodrigues — Matricula n.º 33.801.
 N.º 1.011.118-56 — Almerinda Silva — Matricula n.º 25.954.
 N.º 1.011.119-56 — Edite Cota Franca — Matricula n.º 30.223.
 N.º 1.011.120-56 — Leda da Saldanha da Gama Garcia — Matricula n.º 19.802.
 N.º 1.011.121-56 — Dulce de Faria Lemos Walker — Matricula n.º 19.723.
 N.º 1.011.122-56 — Silvia Galland Gomes — Matricula n.º 22.236.
 N.º 1.011.129-56 — Maria Guimarães de Oliveira — Matricula número 34.936.
 N.º 1.011.130-56 — Iolanda Pombo Tibau — Matricula n.º 23.275.
 N.º 1.011.131-56 — Elvira dos Santos Dantas — Matricula n.º 19.864.
 N.º 1.011.147-56 — Heloisa Muniz Reis — Matricula n.º 20.463.
 N.º 1.011.148-56 — Julieta Muniz da Gama — Matricula n.º 41.093.
 N.º 1.011.310-56 — Antonieta de Barcelos pinheiro — Matricula número 27.637.
 N.º 1.011.695-56 — Guilherme Araújo — Matricula n.º 21.707.
 N.º 1.011.832-56 — Claudina de Carvalho Roma — Matricula n.º 40.462.
 N.º 1.011.933-56 — Rute Vieira Maia — Matricula n.º 20.311.
 N.º 1.011.955-56 — Claristina Moreira Mourão — Matricula n.º 22.157.
 N.º 1.011.956-56 — Ester Laura Bannac — Matricula n.º 25.350.
 N.º 1.011.982-56 — Maria José de Melo e Silva — Matricula n.º 3.128.
 N.º 1.011.933-56 — Célia Giffoni — Matricula n.º 14.999.
 N.º 1.011.997-55 — Maria Macêdes de Abreu Chirol — Matricula n.º 25.361.
 N.º 1.012.003-56 — Cacilda Terroso Figueiró — Matricula n.º 22031.

N.º 1.012.56 — Odete Sodoma da Fonseca Teixeira — Matricula número 14.061.
 N.º 1.012.023-56 — Gisélia Da'va Falcão Hammer — Matricula número 38.010.
 N.º 1.012.026-56 — Nair Soares Etchebarne — Matricula n.º 32.225.
 N.º 1.012.030-56 — Dirce Gonçalves Viana — Matricula n.º 65.281.
 N.º 1.012.031-56 — Nelde Cardoso Caseira — Matricula n.º 71.817.
 N.º 1.012.032-56 — Jane Ferreira da Silva — Matricula n.º 65.448.
 N.º 1.012.033-56 — Sônia Flecs — Matricula n.º 72.103.
 N.º 1.012.034-56 — Regina Maria Cardoso de Freitas — Matricula número 33.964.
 N.º 1.012.035-56 — Maria Lulce Cardoso Pires Vaz — Matricula número 32.758.
 N.º 1.012.037-56 — Zilda Baum de Freitas — Matricula n.º 20.425.
 N.º 1.012.070-56 — Hilda Correia Ribeiro — Matricula n.º 19.811.
 N.º 1.012.075-56 — Lúcia Cunha Monteiro — Matricula n.º 18.765.
 N.º 1.012.078-56 — Maria Celeste da Costa e Sousa — Matricula n.º 28.507.
 N.º 1.012.079-56 — Maria Antonieta Soares — Matricula n.º 27.899.
 N.º 1.012.081-56 — Edcy Campos Barreto — Matricula n.º 21.777.
 N.º 1.012.087-56 — Moema Bastos Manhães Andrade — Matricula número 21.736.
 N.º 1.012.112-56 — Maria Amélia Romero — Matricula n.º 41.577.
 N.º 1.012.113-56 — Ester Aida Negueiros — Matricula n.º 10.935.
 N.º 1.012.115-56 — Maria de Andrada Pinto Melo Sampaio — Matricula n.º 1.384.
 N.º 1.012.118-56 — Daura Maria Romero Martins Costa — Matricula número 23.689.
 N.º 1.012.160-56 — Edite Gomes Waitrau — Matricula n.º 32.032.
 N.º 1.012.161-56 — Juliera Farias Gomes — Matricula n.º 4.374.
 N.º 1.012.180-55 — Marina Gomes Machado — Matricula n.º 7.242.
 N.º 1.012.181-56 — Cilae de Almeida — Matricula n.º 11.539.
 N.º 1.012.203-56 — Azuleia Ramalho de Brito — Matricula n.º 5.886.
 N.º 1.012.209-56 — Orminda Cândida de Carvalho — Matricula número 5.367.
 N.º 1.012.210-56 — Carlinda Rangel de Vasconcelos — Matricula número 20.337.
 N.º 1.012.221-56 — Eurídice Pereira de Andrada Panar — Matricula número 14.004.
 N.º 1.012.229-56 — Araci Ferreira de Carvalho — Matricula n.º 25.136.
 N.º 1.012.229-56 — Araci Ferreira de Carvalho — Matricula n.º 25.136.
 N.º 1.012.230-56 — Lidia Ferreira de Carvalho — Matricula n.º 25.159.
 N.º 1.012.245-56 — Helena Durandet Nozueira Brandão — Matricula n.º 42.063.
 N.º 1.012.257-56 — Needy Casneiros Kastrup — Matricula n.º 32.371.
 N.º 1.012.292-56 — Antonieta Caetano Coelho de Almeida — Matricula n.º 32.023.
 N.º 1.012.366-56 — Rita de Silva Kern — Matricula n.º 32.406.
 N.º 1.012.319-56 — Aura Hacksher Cardoso — Matricula n.º 9.629.
 N.º 1.012.322-56 — Aurora Hacksher de Lima e Silva — Matricula número 9.650.
 N.º 1.0351-56 — Regina Zimmermann Guimarães — Matricula número 21.295.
 N.º 1.012.354-56 — Alcina Tavares Guerra — Matricula n.º 19.605.
 N.º 1.012.365-56 — Margarita Soares e Silva de Oliveira — Matricula n.º 10.480.
 N.º 1.012.388-56 — Flora de Albuquerque e Sousa — Matricula número 14.603.
 N.º 1.012.392-56 — Antônio Terra Belo — Matricula n.º 6.972.
 — Indeferido. Arquivo-se

Serviço de Informações DESPACHOS DO CHEFE DE SERVIÇO

Processos:

GP. n.º 5.772-55 — Dolores Oliveira.
— Junta, preliminarmente, sua portaria de Admissão, a fim de apostilar-se a elevação a referência.
N.º 1.005.622-56 — Aurora de Aguiar Braga.
— Junta atestado médico.
N.º 1.006.682-56 — Aurora Malheiros Marinho.
— Junta a Portaria de Admissão.
N.º 1.008.576-56 — Leoncia Chaves da Silva.
— Compareça ao 3-PS. para esclarecimentos.
N.º 1.008.774-56 — José Leonor Campos Menescal.
— Junta certidão de casamento.
N.º 1.008.791-56 — Geni Soares Ricardo.
— Junta certidão de casamento.
N.º 1.010.661-56 — Stella Pinto de Sousa — matr. 72.614.
— Junta certidão de tempo de serviço federal.
N.º 1.011.028-56 — Nelson Coelho da Silva — matr. 36.662.
— Junta sua Portaria de Admissão.
N.º 1.011.422-56 — Maia José de Azevedo Banco — matr. 14.891.
— Compareça ao 6-PS. para esclarecimentos.
N.º 1.012.211-56 — José Mario Pereira Lima — matr. 83.094.
— Compareça ao 6-PS. para esclarecimentos.
N.º 1.012.220-56 — Manuel Lopes — matr. 27.930.
— Junta memorando do Chefe do núcleo, declarando o período da licença-prêmio.
N.º 1.017.413-54 — Manuel Antonio da Costa.
— Junta documento comprobatório de idade.
N.º 1.020.775-55 — Manuel Felício de Lacerda Miranda.
— Compareça pessoa da família do ex-servidor, a fim de juntar o primitivo Decreto de Aposentadoria.
N.º 1.042.548-54 — Terezinha Gilce Ribeiro da Silva — matr. n.º 82.396.
— Junta sua Portaria de Admissão.
N.º 1.042.875-55 — Mariolinda Franco de Almeida — matr. 72.611.
— Junta certidão de tempo de serviço federal, no período posterior a 1945 até a véspera da passagem para a P. D. F. anterior a 1937.
N.º 6.041.023-55 — Yvone de Matos Soares.
— Compareça para receber a certidão requerida.
Compareçam para esclarecimentos.

Processos:

NN.º 1.000.895-56 — Basilio Fernandes Queiroz — matr. 54.704.
N.º 1.004.153-56 — Isabel Garcez Barroso — matr. 25.979.

N.º 1.011.504-56 — Sebastião Claudiano da Silva.
N.º 1.013.093-54 — Maria Queiroz Porto — matr. 72.677.
N.º 1.025.288-53 — Antonio Claudino de Souza — matr. 44.880.
Compareçam para tomar ciência.
Processos:
N.º 1.005.119-56 — Olimpio José da Rocha Filho — matr. 14.495.
N.º 1.008.610-55 — Arthur Bernsau Cerqueira — matr. 17.894.
N.º 1.009.616-56 — Ernestina Bitencourt de Magalhães Barros — matr. 1.380.
N.º 1.010.216-56 — Armando Maciel de Aguiar — matr. 6.279.
N.º 1.010.533-56 — Sylvio Duarte de Moraes — matr. 73.011.
N.º 1.011.031-56 — Osvaldo Ferreira Viveiros — matr. 47.607.
N.º 1.011.966-56 — Bernardino da Cunha — matr. 51.122.
N.º 1.047.193-55 — Dulce de Freitas Rodrigues — matr. 7.722.
N.º 3.310.193-55 — Manuel Castelo Branco Villaga.
N.º 4.018.989-56 — Maria José Gomes da Cunha.
Compareçam munidos de Cr\$ 10,00, em selos de expediente da P.D.F. a fim de receberem a certidão requerida.
N.º 1.004.123-56 — Silvio Alvares de Azevedo.
N.º 1.007.738-56 — Erico da Fonseca — Matr. 74.977.
N.º 6.004.564-56 — Willian David.
N.º 6.034.491-55 — Plácido Perez.
Compareçam para cumprir exigências.
N.º 1.038.696-55 — Olivan Carvalho de Azevedo — Matr. 74.902.
N.º 1.038.846-55 — Decleciano de Oliveira Pinto — Matr. 20.659.
N.º 7.107.723-55 — Armando Pereira da Silva — Matr. 48.002.
Compareçam para receber o C.P.R.
N.º 1.010.463-56 — Amelia Souza Pinto Coutinho.
N.º 1.011.490-56 — Augusto Godoy.
N.º 1.011.627-56 — Paula Antão Leite.
N.º 1.012.256-56 — Eva Muniz de Souza.
Juntarem o decreto de provimento.
N.º 1.003.664-56 — Paulo Paiva do Rego Macedo — Matr. 718.
N.º 1.053.421-52 — Guiomar Peixoto de Castro — Matr. 42.153.
Compareçam para ciência e receber documentos.
N.º 1.003.590-56 — Ilka de Souza — Matr. 52.828.
N.º 1.007.464-56 — Ruth Costa Rodrigues — Matr. 74.024.
Compareçam para receber documentos.
N.º 1.007.495-56 — Paulo Travassos Ismerin — Matr. 90.578.
N.º 1.010.026-56 — Jasson Marcondes.
N.º 1.045.824-55 — Paulo Erthal Tardim — Matr. 79.094.
N.º 1.046.722-55 — Josepha Maria da Conceição.

35 sala 607, 608, 609 parte. — Concedo a transferência de local para rua Pedro Lessa 35 salas 607, 608, 609 parte, bem como a transferência de firma de Castro Sampaio Imóveis Ltda. para Ormuz Lopes Imóveis Ltda. — Restrição: Simples escritório sem estoque.
N.º 5.460.565-56 — Benar de Barros Correia — Avenida Nilo Peçanha 25 sala 808. — Devolvam-se os documentos mediante recibo.
N.º 5.460.617-56 — Lincoln Alves Canarinho — Rua 1.º de Março 57, sala 308, parte. — Compareça para esclarecimento.
N.º 5.460.638-56 — J. Lisboa Chagas — Rua da Quitanda 30 sala 402 frente. — Concedo a transferência de local para a rua da Quitanda n.º 30, 4.º andar sala 402, parte.
N.º 5.460.646-56 — Nelson Teixeira Aives — Rua do Carmo n.º 6, sala 801-A, parte. — Concedo a licença de início.
N.º 5.460.647-56 — Geraldo Morand Paixão — Rua do Carmo n.º 6, sala 901-A, parte. — Concedo a licença de início.
N.º 5.460.666-56 — Carlinson Deslandes Siqueira — Rua Rodrigo Silva 18 sala 601 602. — Junta o 2.º semestre de localização referente ao ano de 1955 pago.
N.º 5.460.710-56 — Sintel — Soc. Instaladora Técnica Ltda. — Rua Mexico 158 sala 608 parte. — Facilito o exame ao local.
N.º 5.460.712-56 — Luiz Camilo Viana Pinto — Rua Mexico 111 sala 303. — Concedo a licença de início.
N.º 5.460.741-56 — Nelson Bergamini — Avenida Graça Aranha 326, sala 42. — Facilito o exame ao local.
N.º 5.460.749-56 — Empresa Auxiliar de Engenharia Ltda. — Avenida Almirante Barroso 90. — Concedo a transferência de local para a Avenida Almirante Barroso 90 sala 1.201. — Restrição: Simples escritório sem estoque.
N.º 5.460.763-56 — Enrico Guarneri — Indústria e Comércio S.A. — Travessa 11 de Agosto 6, sala 460, 407. — Concedo a transferência de local para Travessa 11 de Agosto 6, 4.º andar: sala 406 407. — Restrição: Simples escritório.
N.º 5.460.771-56 — Imobiliária e Const. Carioca Ltda. — Avenida Nilo Peçanha 155 sala 108, 709. — Restrição: Simples escritório sem estoque.
N.º 5.460.776-56 — Francisco José Horatschke — Rua da Assembleia n.º 19, sala 603 parte. — Junta o título de nomeação.
N.º 5.460.784-56 — Bijouterias Areosa Comércio e Ind. Ltda. — Rua da Assembleia 93, sala 2.004. — Concedo a licença de início como mercador de bijouterias e novidades, colamentos de brinços, enfiamentos de colares e pulseiras de contas.
N.º 5.460.789-56 — Soc. de Participações Industriais e Comerciais Lorentzen Ltda. — Rua São José 90, sala 1.704 parte. — Preencha novos formulários.
N.º 5.460.792-56 — Carlos Portugal — Rua da Quitanda 30, sala 415 parte. — Concedo a licença de início. — Restrição: Simples escritório sem estoque.
N.º 5.460.770-56 — Decora Móveis, Decorações e Representações Ltda. — Rua da Quitanda 30, grupo 205. — Concedo a licença de início. — Restrição: Simples escritório sem estoque.
N.º 5.460.792-56 — Cláudio Luiz Pinto — Avenida Franklin Roosevelt 39, apartamento 418. — Concedo a licença de início. — Restrição: Simples escritório.
N.º 5.460.795-56 — Goldplan — Soc. Comercial e Importadora Ltda. — Rua São José 85 sala 110. — Compareça para esclarecimentos.
N.º 5.460.798-56 — Berko Szwarc — local para a rua São José 85, sala 105, parte. — Concedo a transferência de

local para a rua São José 85, sala 106 parte.
N.º 5.460.797-56 — Max Kaller — Rua São José 85, sala 106 parte. — Preencha novos formulários.
N.º 5.460.798-56 — Kopel Sawarc — e 111. — Concedo a transferência de local para a rua São José 85, sala 105, 106 e 111 parte. — Restrição: Simples escritório.
N.º 5.460.807-56 — Valério Gerome — Rua México 11 sala 1.302. — Compareça para esclarecimentos.
N.º 5.460.808-56 — Pedro Natalicio de Pádua — Avenida Presidente Wilson 198 sala 1.301. — Concedo a licença de início. — Restrição: Simples escritório sem estoque.
N.º 5.460.812-56 — S.A. Potiguar e Comércio Sápico. — Avenida Rio Branco 151 sala 1.501. — Compareça para esclarecimentos.
N.º 5.460.813-56 — Othoniel Vieira da Silva — Avenida Rio Branco, 131 sala 401, parte. — Preencha devidamente os formulários.
N.º 5.460.815-56 — Cia. de Estudos Industriais S.A. — Avenida Erasmo Braga 227 sala 402, parte. — Facilito o exame ao local.
N.º 5.460.818-56 — Construtora Itatunga Ltda. — Avenida Erasmo Braga 277 sala 311, 312. — Concedo a transferência de local para Avenida Erasmo Braga 277, sala 311 e 312.
N.º 5.460.820-56 — Distribuidora de Equipamentos Marobras — Rua México 11, sala 402 parte do bloco B. — Concedo a licença de início. — Restrição: Simples escritório sem estoque.
N.º 5.460.821-56 — José Rodarte — Rua da Assembleia 93, apartamento 2.006. — Concedo a transferência de local para rua da Assembleia 93, 20.º andar apartamento 2.006.
N.º 5.460.824-56 — Comimpex Com. Importação e Exportação S.A. — Rua São José 90 sala 903 parte. — Concedo a licença de início. — Restrição: Simples escritório sem estoque.
N.º 5.460.829-56 — Augusto Sussekind de Moraes Rego — Avenida Almirante Barroso 90 sala 1.214 1.216. — Concedo a licença de início.
DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL
Em 24-3-56
N.º 5.460.022-56 — Gleno de Paiva — Rua do Carmo 6, 11.º andar sala 6. — Revalido o despacho de 17-1-56.
N.º 5.460.527-56 — Sociedade Brasileira de Oftalmologia — Rua México 111 grupo 1.407. — Concedo a licença de início.
N.º 5.460.759-56 — Euzébio Leal — Rua México 111 apartamento 806. — Concedo a licença de início. — Restrição: Simples escritório.
N.º 5.460.772-56 — Karl Eugen Buhler — Rua do Carmo 6, sala 605, parte. — Concedo a licença de início. Restrição: Simples escritório com mostruário.
N.º 5.460.773-56 — E. Estanol Pico — Rua Sete de Setembro 63, sala 1 001 parte. — Concedo a licença de início como sub-empregada de mão de obra de ladrilheiro. — Restrição: Simples escritório sem estoque.
N.º 5.460.779-56 — Killmen Honigbaum — Rua México 98, sala 305 parte. — Concedo a licença para transferência de local para a Rua México 98, 3.º andar sala 305 parte, bem como a alteração de atividade que passou a ser, Engenharia, arquitetura e construção com compra e venda de materiais para o mesmo fim. — Restrição: Simples escritório sem estoque.
N.º 5.460.787-56 — Aguiñaldo de Sá Andrade — Rua México 74, 4.º andar sala 401. — Concedo a licença de início como administração de imóveis. Restrição: Simples escritório.
N.º 5.460.795-56 — Goldplan — Sociedade Comercial e Importadora Limitada — Rua São José 85, sala 110. — Concedo a licença de início. — Res

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Expediente

Expediente de 27 de março de 1956

ATO DO SECRETÁRIO GERAL

N.º 1.011.703-56 — Júlio Cesar Catalano — Escala de licença prêmio.
— Aprovo.
Escala de licença prêmio aprovada pelo senhor Secretário Geral — Processo n.º 1.011.703-56.
Júlio Cesar Catalano — Delegado Fiscal, padrão S — Matrícula número 43.881 — Período: 27 de março de 1956 a 26 de junho de 1956 — Prazo: 3 meses — Tempo base: 10 de junho de 1935 a 7 de junho de 1940 — Dependência: Gabinete do Secretário Geral.

Expediente de 28 de março de 1956

ATO DO SECRETÁRIO GERAL

Portaria n.º 67, de 28 de março de 1956

O Secretário Geral do Interior e Segurança resolve designar, para ter exercício no Departamento de Fiscalização, o Trabalhador padrão G, matrícula n.º 22.780 — Otávio Fonseca.

2.º C. F. — São José

DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL

Em 23-3-56

N.º 5.460.438-56 — Ormuz Lopes — Imóveis Ltda. — Rua Pedro Lessa

trição: Simples escritório sem estoque.
N. 5.460.814-56 — Waldo Importadora Comercial de Máquinas Ltda. — Avenida Nilo Peçanha 155, sala 908 parte. — Concedo a licença de início. Restrição: Simples escritório sem estoque.

N. 5.460.831-56 — All Brazil Publicidade Ltda. — Avenida Rio Branco 181 sala 402 402. — Concedo a licença de início. — Restrição: Simples escritório sem estoque.

DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL

Em 26-3-56

N. 5.460.108-56 — Silva Barros Limitada — Rua Santa Luzia 799 grupo E, sala 303. — Revalido o despacho de 11-2-56.

N. 5.460.599-56 — Moisés Goldstein — Rua do Carmo 6, 13.º andar sala 1.305. — Compareça para esclarecimentos.

N. 5.460.701-56 — Aluizio S. Santos — Avenida Nilo Peçanha 155, sala 519 parte. — Compareça para esclarecimentos.

N. 5.460.819-56 — Agrind — Comércio e Indústria S.A. — Avenida Franklin Roosevelt 137, sala 603 parte. — Concedo a transferência de local para Avenida Franklin Roosevelt 137 6.º andar sala 603 parte.

N. 5.460.822-56 — Urano Barberi — Avenida Almirante Barroso, 90 sala 503-A parte. — Concedo a transferência de local para Avenida Almirante Barroso 90 5.º andar sala 503 parte.

N. 5.460.823-56 — Construtora Piratininga S.A. — Avenida Almirante Barroso 90, sala 503-A parte. — Concedo a transferência de local para Avenida Almirante Barroso 90, 5.º andar sala 503 parte.

N. 5.460.833-56 — Carlos Alcides de Amorim Vasconcellos — Avenida Rio Branco, 151 sala 304. — Concedo a licença de início.

N. 5.460.832-56 — A. Dias Instalações Hidráulicas e Elétrica — Rua Sete de Setembro 66, sala 1.205 parte. — Concedo a licença de início. Restrição: Simples escritório sem estoque.

N. 5.460.834-56 — Humberto Mirabelli — Rua do Carmo 38 sala 401 parte. — Compareça para esclarecimentos.

N. 5.460.836-56 — A. Lagosta do Mercado Ltda. — Rua XI — 18 e 20 lado externo n. 216 220. (Mercado Municipal). — Pague preliminarmente multa por transferência de firma fora do prazo.

N. 5.460.837-56 — A. Capital Modas S.A. — Avenida Rio Branco 135 6.º e 7.º andar sala 714 à 716. — Preencha novos formulários.

N. 5.460.838-56 — Sete Mares Organização de Turismo Ltda. — Rua México 21 sala 502-A parte. — Concedo a licença de início. — Restrição: Simples escritório sem estoque.

N. 5.460.846-56 — Levino Fanzera — Avenida Franklin Roosevelt, 39 sala 1.507 parte. — Concedo a licença de início. — Restrição: Simples escritório.

N. 5.460.848-56 — Alberto Gentile — Rua México 31 grupo 801, 802 parte. — Concedo a transferência de local para Rua México 31, grupo 801 e 802 parte.

N. 5.460.854-56 — Jayme Fernandes Guimarães — Fotografias — Rua México 41 grupo 1.601. — Concedo a transferência de firma de Aurora Fernandes de Oliveira para Jayme Fernandes Guimarães — Fotografias.

N. 5.460.856-56 — Brasimex — Importações, Exportações e Representações Ltda. — Rua da Quitanda, 62 sala 806. — Concedo a licença de início. — Restrição: Simples escritório sem estoque.

N. 5.460.857-56 — B.J. Ventura da Silva — Rua México 74, sala 203

parte. — Concedo a transferência de local para rua México 74, sala 263 parte.

DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL

Em 27 de março de 1956

Processos:

N. 5.460.381-56 — Café e Bar Três Nações Ltda. — Av. Almirante Barroso, 72 — Concedo a transferência de firma da licença em nome de Café e Bar Piauí Limitada, para Café e Bar Três Nações Ltda. e alteração de atividade para café, bar, refeições e charutaria.

N. 5.460.572-56 — Luiz Camacho & Cia. Ltda. — Rua Clapp, 9 andar térreo — Concedo a redução de área da licença a alteração de atividade para café expresso, bar e charutaria. — Restrição: A título precário visto estar o imóvel desapropriado e a concessão da presente licença não impedirá de nenhum modo, quaisquer medidas que a Prefeitura tome ou venha a tomar no respectivo processo.

N. 5.460.793-56 — Grippi & Aires Ltda. — Rua da Quitanda, 30 salas 804-6 — Concedo a transferência de local — Restrição: Simples escritório sem estoque de mercadorias.

N. 5.460.813-56 — Othoniel Vieira da Silva — Av. Rio Branco, 181 sala 401 parte — Concedo a licença de início — Restrição: Simples escritório sem estoque.

N. 5.460.841-56 — Vicente Rodarte — Rua da Assembléia n.º 93 sala 2.006 — Concedo a transferência.

N. 5.460.849-56 — Jorge Edson Mendes de Oliveira — Rua México n.º 31 salas 801-2 — Concedo a transferência de local.

3.ª C. F. — Santa Rita

Expediente de 21 de março de 1956

N. 5.465.167 — Manoel Schubsky — Rua Julia de Almeida número da n.º 10-A, sob, sala da frente. — Deferido.

N. 5.465.170 — Alvaro Rodrigues Seixas — Av. Marechal Floriano n.º 123 — sala 102. — Compareça para pagar o Auto de Multa n.º 824.096.

N. 5.465.186 — Metro de Ouro Importação e Exportação Ltda. — Av. Marechal Floriano n.º 207 — (Seda Moderna) Deferido.

N. 5.465.191 — Distribuidora de Relógios Ltda. — Av. Marechal Floriano n.º 13, sala 201, parte. — Deferido.

N. 5.465.192 — Casa Teixeira Lima Cereais Limitada — Rua Acre n.º 68, loja — Deferido.

N. 5.465.196 — Auto Comercio Indústria Representações Importação Exportação Ltda. — Rua Visconde de Inhaúma n.º 134 — salas 328-9. — Deferido.

N. 5.465.200 — Casa Gaio Marti S. A. — Rua Acre n.º 112 — térreo 1.º andar — frente. — Deferido.

N. 5.465.203 — Gustavo Kahn — Rua Mayrink Veiga n.º 4 — 5.º Pavimento, parte — Deferido.

N. 5.465.218 — Moszek Engiel — (sucessora de David Kupfer) — Rua Senador Pompeu 171, fundos — Compareça.

Expediente de 22 de março de 1956
Edital n.º 7 — Julio Soares da Costa — Av. Venezuela n.º 27 —

s-612. — Autuado, visto estar funcionando com seu escritório de representações sem o competente Alvará de licença.

Auto de constatação de infração
Pref. 412-052 — Lidia Torteroli — Av. Marechal Floriano n.º 123 — Autuado em virtude de ter modificado sem licença, as vitrines de que trata o Processo n.º 7.492.230 — Multa de Cr\$ 500,00.

Autos de flagrantes
Pref. n.º 824-093 — Carolina Luiza de Oliveira Dias e Garcia Gonçalves Roto — Av. Barão de Tefé n.º 7 — Autuado, visto não ter dado cumprimento ao Edital n.º 133 de 21-7-53. — Multa Cr\$ 500,00.

N. 824-094 — Albertina da Silveira — Rua Sacadura Cabral número 153. — Autuada visto não ter cumprido o Edital n.º 10 de 14 de Janeiro de 1953. — Multa de Cr\$ 1.500,00.

N. 824.095 — Albertina Santos da Silveira — Rua Sacadura Cabral n.º 153 — Autuada, visto não ter dado cumprimento ao Edital n.º 11 de 14 de Janeiro de 1953. — Multa Cr\$ 500,00.

N. 824-096 — Alvaro Rodrigues Seixas — Av. Marechal Floriano n.º 123 — sala 102 — Autuado, visto estar funcionando com o seu negócio de Corretor de imóveis, sem o respectivo Alvará de licença — Multa Cr\$ 300,00.

Expediente de 26 de março de 1956

Publicação:

N. 5.465.148 — Ozio de Lima — Av. Marechal Floriano n.º 100 — 1.º sala 5 — Perdura a situação quanto ao local.

N. 5.465.207 — Comissaria Ultramar de Despachos Marítimos Limitada — Av. Venezuela n.º 131, 4.º andar sala 411 — Deferido.

N. 5.465.219 — Exportadora e Importadora Fluminense S. A. — Rua Visconde de Inhaúma n.º 107, 5.º andar — Deferido.

Autos de flagrantes:
N. 824-093 — Carolina Luiza de Oliveira e Garcia Gonçalves Roto — Av. Barão de Tefé n.º 7 — Autuado, visto não ter dado cumprimento ao Edital n.º 133 de 21 de Julho de 1953 — Multa Cr\$ 500,00.

N. 824-096 — Alvaro Rodrigues Seixas — Av. Marechal Floriano n.º 123 — sala 102 — Autuado, visto estar funcionando sem Alvará de licença. — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 824-094 — Albertina Santos da Silveira — Rua Sacadura Cabral n.º 153 — Autuada visto não ter dado cumprimento ao Edital n.º 10 de 14 de Janeiro de 1953. — Multa de Cr\$ 1.500,00.

N. 824-095 — Albertina Santos da Silveira — Rua Sacadura Cabral n.º 153. — Autuada visto não ter dado cumprimento ao Edital n.º 11 de 14 de Janeiro de 1953. — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 824-097 — Armando Alves Saraldi — Avenida Venezuela número 27, 6.º andar sala 627 — Autuado por estar funcionando sem Alvará de licença para localização. — Multa de Cr\$ 300,00.

Auto de constatação:
N. 412-050 — S. A. O Jornal, representado pelo Sr. Leão Gondin de Oliveira — Rua Sacadura Cabral n.º 103. — Autuado por estar funcionando com sua instalação mecânica, sem renovação de licença. — Multa Cr\$ 500,00.

N. 412-051 — S. A. O Jornal, representado pelo Sr. Leão Gondin de Oliveira — Rua Sacadura Cabral n.º 103. — Autuado por estar funcionando com sua instalação mecânica, sem renovação de licença. — Multa Cr\$ 500,00.

Intimação:

N. 254-078 — Manoel da Silva Abreu — Rua Sacadura Cabral n.º 47 — Intimado a consertar o passeio no prazo de 20 dias, de acordo com o Art. 493 do Decreto n.º 6.000 de 1.º de julho de 1937. — Proc. 7.404.835-56 — O não cumprimento, torna o responsável passível a multa de Cr\$ 50,00.

N. 5.465.170 — Alvaro Rodrigues Seixas — Av. Marechal Floriano n.º 123, sala 102. — Deferido.

N. 5.465.206 — Doge — Comércio e Representações Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 4, 17.º andar, conjunto n.ºs 1.701-1.703. — Deferido.

N. 5.465.213 — S. A. Agência Marítima Mauá — Av. Rio Branco n.º 4, 2.º sala 209 — parte. — Deferido.

N. 5.465.229 — Donato Bulchi — Rua Uruguiana n.º 144, 2.º andar sala 2. — Deferido.

Por não haver sido publicado (no Expediente de 9 de fevereiro de 1956)

N. 5.465.080 — Moacyr Siffert Girundi — Av. Barão de Tefé, 103 — Deferido.

N. 5.465.026 — Soc. de Comércio Internacional Ltda. — Av. Rio Branco ns. 14-21.º andar. — sala 201-202 — Apresente autorização do 2.º F. S. — Inflamáveis.

N. 5.465.095 — Sywal Augusto de Andrade — 9v. Marechal Floriano n.º 21 — sala 9 — Apresente Certidão Assentimento Sanitário.

N. 5.465.095 — Sywal Pereira Martins — Rua Barão de São Felix n.º 24 — 1.º — Compareça.

N. 5.465.112 — Afonso Duarte & Cia. Ltda. — Rua Visconde de Inhaúma n.º 134 — sala 258-259 — Apresente Contrato Social.

N. 5.465.063 — Lucio S. Matos — Avenida Marechal Floriano número 6, sala 502. — Deferido.

4.ª C. F. — São Domingos

DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL

Deferimentos:

Processos:

N. 5.470.133-56 — Confecções Santos Louven Ltda. — Rua Teófilo Ottoni número 113 2.º salas 3 e 4 — Deferido apenas para pequena confecção de roupas em geral, podendo trabalhar com, no máximo cinco operários.

N. 5.470.142-56 — Issa Sabath & Cia. Filial — Rua da Alfândega n.º 265 loja e sobrado — Deferido — Filial da casa matriz.

N. 5.470.135-56 — Nathan Rozenblit & Cia. Ltda. — Rua da Alfândega n.º 111-A — 4.º sala 401 — Deferido, mandas as atuais restrições.

N. 5.470.148-56 — Osmario D. Martins — Av. Pres. Vargas número 435 6.º sala 606-A — Parte. — Deferido — simples escritório sem estoque.

N. 5.470.154-56 — Rubens, Cruz & Cia. Ltda. — Rua Teófilo Ottoni n.º 166 loja — Deferido, como mercador.

N. 5.470.151-56 — Helal & Cia. Ltda. Filial — Rua Alfândega 313 sobrado. — Deferido, Filial da casa matriz.

Exigências:

N. 5.470.101-56 — Sociedade Anônima Industrial de Minérios e Ácidos S.I.M.A. — Rua da Alfândega n.º 111-A — Sala 204 — Concedo licença para a redução de local requerida, bem assim para a alteração da razão social, como requer, cobrando-se, porém, previamente a multa de duzentos cruzeiros por pedido de transferência fora do prazo legal.

N. 5.470.115-56 — Copeça Comercial de Peças de Motores Ltda. — Av. Presidente Vargas n.º 418 — 9.º andar sala 904. — Junte assentimento sanitários.

N. 5.470.127-56 — Pereira Júnior Cereais S. A. — Rua Miguel Couto n.º 115 — Junte parecer do T. P. M.

5.º C. F. — Sacramento

Expediente de 23 de março de 1956

DESPACHOS E EXIGÊNCIAS

Processos:

N. 5.475.409-56 — Mostruário Ótico Ltda. — Rua Buenos Aires, 210, sala 102.

N. 5.475.447-56 — Jaguarê & Ltda. Rua do Rosário 172, Sala 302.

Deferidos, Obedecidas às prescrições Legais.

N. 5.475.437-56 — M.J. de Moraes Aparelhos Elétricos. Largo de São Francisco de Paula, 26 5.º andar 518.

Deferido, Obedecidas às Prescrições Legais (Simplex Escritório com Amostras).

N. 5.475.408-56 — Fritz Hollaender Largo de São Francisco de Paula, 26, 12.º andar sala 1219 (parte).

N. 5.475.443-56 — C.G. Lima — Largo de São Francisco de Paula, 26, 5.º andar 518.

Junte o Certificado do D.P.M..

N. 5.475.416-56 — Organização Tostes de Representações Ltda. Avenida Gomes Freire, 55 3.º andar sala 43.

Compareça para Esclarecimentos.

N. 5.475.429-56 — Moreira & Maiale Limitada. Rua Senhor dos Passos, 57 térreo (parte).

Esclareça a atividade, tendo em vista inclusive o assentimento sanitário que foi concedido, bem assim complete os documentos exigidos na lei.

N. 5.475.439-56 — Mundial Máquinas Ltda. Avenida Gomes Freire, 55-A, loja.

Pague previamente a multa.

N. 5.475.445-56 — Americana de Importação e Exportação Cad. Brasil Limitada. Rua Buenos Aires, 68 5.º andar (parte).

Junte o Assentimento sanitário.

N. 5.475.395-56 — Casa Rio Branco de Presentes Ltda. Avenida Rio Branco, 90 loja.

N. 5.475.401-56 — Joias Rubilon Limitada. Rua Buenos Aires, 121, sobrado sala da frente.

N. 5.475.412-56 — Mihai Iliesu Filial. Rua Senhor dos Passos n.º 55 sobrado salas 1 e 2.

N. 5.475.424-56 — Joias Elis on Limitada. Rua Gonçalves Dias, 55 6.º andar sala 601.

N. 5.475.438-56 — Haroldo Baptista Lopes Cavalcanti.

Deferidos, obedecidas às prescrições Legais.

AUTOS DE FLAGRANTE

N. 925 — N.009 de 21 de março de 1956, contra A. Moreira Santa Maria. Avenida Passos, 23, 1.º andar sala 1. — Visto estar funcionando com o alvará de localização n.º 131.605 de 4 de março de 1955, fora de vigor, por falta de transferência da Avenida Passos, 25 1.º andar, sala 1, para o local citado.

Prof. N. 925 — N. 010 de 21 de março de 1956, contra Gilberto S. Filho. Avenida Passos, 25 1.º andar. — Visto estar funcionando com o alvará de localização n.º 135.055 de 17 de agosto de 1955 fora de vigor por falta de transferência da Avenida Passos n.º 23 1.º andar sala 1, para o local citado.

AUTOS DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Prof. N. 504 — N. 058 de 19 de março de 1956, contra L. Pszczol, Filial. Rua Senhor dos Passos, 135 loja A. — Capitulado no Artigo 73 do Decreto 6.000 de 1 de julho de 1937 e Artigo 804 Parágrafo 56 do Decreto 6.000 de 1 de julho de 1937. Multa de Cr\$ 200,00.

9.º C. F. — Glória

DESPACHO DO DELEGADO

Processos:

N. 5.495.100-56 — Jacob Chor, à rua Almirante Tamandaré n. 45 apartamento 72 sala dos fundos. Compareça o interessado para retificar o formulário para simples ponto de referência.

N. 5.495.104-56 — Antônio dos Santos, à rua das Laranjeiras n. 17, loja, para o n.º 26 térreo sala da frente. Indeferido em face das informações e por contrariar a Portaria 477-52.

N. 5.496.360-55 — Mercetaria Tri-Campeão Ltda., à Avenida Ruy Barbosa n.º 170 térreo. Revalido o meu despacho de 25 de outubro de 1955.

10.º C. F. — Lagôa

DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL

Em 21 de março de 1956

Processos:

N. 5.500.150-56 — Casa São Jorge de Garrafas Ltda. — Rua Marques de Olinda n. 78, fundos. — Concedo a transferência dos registros em nome de A. Jorge, Oliveira & Cia., estabelecido à rua Marques de Olinda n. 78, fundos, com atividade de garrafas e vidros, para Casa São Jorge de Garrafas Ltda., permanecendo a mesma atividade.

N. 5.500.143-56 — Casa São Jorge de Garrafas Ltda. — Rua da Assunção n. 326, fundos, galpão. — Concedo a transferência dos registros em nome de A. Jorge, Oliveira & Cia., estabelecidos à rua Assunção n. 326, fundos, galpão no terreno, com depósito de garrafas e vidros vazios, para Casa São Jorge de Garrafas Ltda., permanecendo a mesma atividade.

N. 5.500.158-56 — Hugo Roberto Wyler — Rua Assunção n. 326, 1.º galpão. — Concedo a Hugo Roberto Wyler, estabelecido à rua Assunção número 326, 1.º galpão ao lado direito, com pequena oficina mecânica para automóveis, o adicionamento da atividade de Transportes terrestres, permanecendo a restrição, a título precário.

N. 5.500.006-56 — L. Nejm & Filhos Ltda., — Rua São Clemente número 104 2a. loja. — Concedo a firma L. Nejm & Filhos, Ltda., estabelecida à rua São Clemente n. 104, 2a. loja

alteração de atividade para: rádios, geladeiras, material elétrico e pequenos consertos de aparelhos domésticos, sem uso de motores.

N. 5.500.148-56 — Centro Espirita Seara de Cristo — Rua das Palmeiras n. 79 térreo sala da frente. — Complete a documentação.

DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL

N. 5.500.145-56 — Farmácia Homeopatia São Jorge Limitada — Praia de Botafogo n. 436 — Complete a atividade na ficha de transferência.

N. 5.500.141-56 — S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma. — Rua Voluntários da Pátria n. 69 1.º andar. — Prove a aceitação da obra.

N. 5.500.161-56 — Miguel Pereira de Carvalho — Rua Real Grandeza n. 356 — Concedo a transferência dos registros em nome da firma Tamancaria e Sapataria Universo Ltda., estabelecida à rua Real Grandeza n. 356, com fabrico de tamancos, consertos e vendas de calçados, para Miguel Pereira de Carvalho, permanecendo a mesma atividade.

N. 5.500.156-56 — Ignácio Rodrigues & Filho — Rua Assis Bueno n. 27 — Esclareça se deseja adicionamento ou transformação de atividade. — Junte a informação do 2.F.S. e harmonize o registro de firma com as atividades requeridas.

N. 5.500.155-56 — João Monteiro Novais — Rua São Clemente n. 353 fundos. — Concedo a transferência dos registros em nome de Antônio Pinheiro, estabelecido à rua São Clemente n. 353, fundos, com barbearia, para João Monteiro Novais, permanecendo a mesma atividade.

11.º C. F. — Gávea

Em 24 de março de 1956

N. 5.505.174-56 — Moacyr Pereira de Oliveira — Calçados — Rua Gamuirano n. 153-A — Concedo licença de localização.

N. 5.505.175-56 — Almir Campos Gordilho — Rua Maria Angélica número 294 antigo 308. — O presente recurso interposto fora do prazo legal, está perempto, «ex-vi» dos itens 1 e 2 da Circular do DFS no 44-D, de 10 de junho de 1952. — Converta-se o auto se já registrado nesta D.F.

N. 5.505.163-56 — Eletrônica Sonar Ltda. — Rua Cupertino Durão n. 96 loja C. — Indeferido.

N. 5.505.125-56 — J. F. Sousa e Irmão Ltda. — Avenida Ataúlfo de Paiva n. 725-A — Concedo a transferência de firma.

N. 5.505.141-56 — A. Rodrigues & Lima — Rua Voluntários da Pátria n. 447 porta. — Concedo transferência de firma.

12.º C. F. — Copacabana

Autos de flagrante:

N.º 913-010 de 10-2-56 — Rafael Xavier, Rua Nascimento Silva, 266. — Visto não ter dado cumprimento ao prescrito no Edital n.º 655 de 3-2-55, que ordenava no prazo de 10 dias a legalização do acréscimo do muho de frente ao prédio. Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-011 de 20-2-56 — Leopoldo Gezel, Rua Siqueira Campos n.º 138. — Visto ter sem licença pintado um letreiro no vidro da porta principal do edifício, medindo 1,30m X 0,50, com dizeres "Ed. Londres" — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-012 de 20-2-56 — Dermilio Gomes Ferreira, Rua Maestro Francisco Braga, n.º 380. — Visto ter sem licença colocado na fachada do prédio um letreiro em letras de metal

medindo 1,40X0,35 com dizeres "Edifício Palmyra" — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-013 de 20-2-56 — Casa Lucy Ltda. & Av. N. S. de Copacabana 872-A. — Visto ter colocado sem licença um painel (anúncio mensal) com os dizeres "Grande Liquidação de verão" na marquise da loja. Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-014 de 21-2-56 — C. Peres Menezes & Cia. Av. Princesa Isabel n.º 60. — Visto não ter renovado dentro do prazo para o exercício de 1955, sua exhibições. Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-015 de 21-2-56 — Abel Alves Gomes & Cia. Ltda., Av. Princesa Isabel n.º 64. — Visto não ter cumprido o prescrito no Edital n.º 626-A, de 18-8-55 — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-016 de 24-2-56 — Marinho de Andrade Construtora, Av. N. S. de Copacabana, esq. da rua Júlio de Castilhos. — Visto estar sem licença do exercício de 1955 com uma tabuleta com 2,50 X 1,60. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 913-017 de 27-2-56 — Otica Brasil, Av. N. S. de Copacabana número 1.150-G. — Visto ter sem licença, colocado um painel de pano oleado sobre marquise do prédio de seu estabelecimento, com dizeres — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 913-018 de 28-2-56 — A. M. Matos, Rua Visconde de Pirajá, 490, anexo box 30. — Visto estar funcionando sem o alvará de localização, com atividade de Bomboniere, frutase conservas enlatadas. — Multa Cr\$ 300,00.

N.º 913-019 de 29-2-56 — Espólio de Domingos Gonçalves, rep. por seu inventariante José Alves, Rua Euclides da Rocha n.º 82, antigo 30. — Visto não ter cumprido o prescrito no Edital n.º 400 de 16-5-55 — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-020 de 29-1-56 — Silva Pantoja & Cia. Ltda. Rua Souza Lima n.º 385. — Visto estar sem licença de renovação do exercício de 1955 com uma placa medindo 1,00 X 0,80. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 913-021 de 1-3-56 — Fernando Evaristo Moreira, Rua Bolívar n.º 54. Visto estar funcionando sem o necessário alvará de licença para localização com consultório médico no apartamento 604. Multa Cr\$ 300,00.

N.º 913-022 de 1-3-56 — Dema — Decorações em Madeira Ltda. Av. N. S. de Copacabana n.º 914. — Visto ter colocado sem a precisa licença, uma tabuleta com 1,50 X 1,05 com os dizeres "Dema-Decorações em Madeira Ltda. Marcovan — Filial Copacabana" no tapume da obra. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-023 de 1-3-56 — Ramalho & Opeta, Rua Farme de Amoedo, n.º 75-A. — Visto estar funcionando com o alvará de localização fora de vigor Multa Cr\$ 200,00.

N.º 913-024 de 1-3-56 — Rubens de & Poeta, Rua Farme de Amoedo, n.º 3.806. — Visto ter sem licença colocado sobre o passeio do logradouro 6 mesas e 2 cadeiras — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-025 de 2-4-56 — J. Fredy Rosenberg, engenheiro responsável. — Rua Francisco Sá, n.º 89. — Visto ter sem licença colocado sobre o tapume uma tabuleta com 3,00 X 1,50. Multa Cr\$ 200,00.

N.º 913-026 de 7-3-56 — A. Nascimento & Dias Ltda., Rua Siqueira Campos n.º 241-A. — Visto não ter dado cumprimento ao Edital n.º 747 de 31-10-55 Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-027 de 8-3-56 — Landolfo Pires Ferreira, Av. Henrique Drumont n.º 85, apt. 204. — Visto não ter dado cumprimento ao Edital n.º 814 de 12 de dezembro de 1955. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-028 de 9-3-56 — Alvaro Pinto de Lemos, Av. N. S. de Copacabana n.º 252, apt. 81. — Visto não ter cumprido o Edital n.º 4 de 4-1-556. Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-029 de 10-3-56 — Laber Engenharia Ltda., A rua Francisco Sá

n.º 31. — Visto não ter cumprido o prescrito no Edital n.º 454 de 3-6-55. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-030 de 10-3-56 — Indústria e Drogaria Popular n.º 28. — Visto estar sábado às 13 horas funcionando, em desrespeito à semana inglesa. — Multa Cr\$ 1.000,00.

N.º 913-031 de 12-3-56 — Chocolates Evelyn Ltda. à Av. N. S. de Copacabana n.º 1.150-B. — Visto ter sem licença colocado sob a marquise e na fachada de sua loja um letreiro luminoso de 2-70 X 0,65 e com dizeres. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 913-032 de 12-3-56 — Conceição Barral & Barral, Rua Djalma Ulrich n.º 163. — Visto estar funcionando sem o alvará de localização com o negócio de fornecimento de comida e bebidas alcoólicas à mesa. — Multa Cr\$ 300,00.

N.º 913-033 de 12-3-56 — Maurece Mecashen à rua Domingos Ferreira 123, apt. 709. — Visto ter sido constatado hoje às 15 horas a existência de roupas estendidas no peitoril da janela, na fachada principal. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-034 de 12-3-56 — Coletor Chagas, Rua Domingos Ferreira n.º 123, apt. 709. — Visto ter sido constatado hoje às 15 horas a existência de roupas estendidas no peitoril da janela na fachada principal. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-035 de 12-3-56 — José Pez Lopez, Rua Domingos Ferreira n.º 123, apt. 309. — Visto ter sido constatado a existência de roupas no peitoril da janela na fachada principal. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-036 de 13-3-56 — Júlia Maria Adelaide P. Quintanilha, Rua Francisco Sá n.º 1-3. — Visto não ter cumprido o prescrito no Edital n.º 744 de 23-11-55. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-037 de 14-3-56 — Severino Alvares Câmara, Rua Visconde de Pirajá n.º 363. — Visto estar sem licença funcionando com negócio de Oficina Mecânica e pinturas não possuindo o respectivo alvará de localização. — Multa Cr\$ 300,00.

N.º 913-038 de 14-3-56 — Lejbus Tenenbaum, Rua Bolívar n.º 42. — Visto ter sido constatado hoje, às 16 horas a existência de vasos com plantas no peitoril da janela da fachada principal. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-039 de 14-3-56 — Moysés Nasman, Rua Bolívar 42. — Visto ter sido constatado a existência de vasos com plantas no peitoril da janela da fachada principal do prédio. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-040 de 15-3-56 — Benevenuto Casalicchio, Rua Júlio de Castilhos n.º 16-C. — Visto ter sem licença colocado sobre o passeio do logradouro 4 mesas e 12 cadeiras. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-041 de 16-3-56 — Condomínio do Edifício Jaraú, representado pelo síndico Sr. Antonio Nunes, Rua Bolívar n.º 97. — Visto não ter cumprido o prescrito no Edital n.º 1.160 de 16-12-54 que determinava a legalização da instalação mecânica em funcionamento, em débito no exercício de 1953. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-042 — Condomínio do Edifício Jaraú, Rua Bolívar n.º 97. — Visto não ter cumprido o prescrito no Edital n.º 1.161 de 16-12-54. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-043 de 16-3-56 — Previnall Comércio e Indústria S. A., Rua Santa Clara 313. — Visto não ter cumprido a Intimação in.º 566-015 de 17 de fevereiro de 1956. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-044 de 19-3-56 — Luigi Casalicchio & Cia. Ltda. Av. N. S. de Copacabana 1.355-A. — Visto não ter renovado para o exercício a licença de 4 mesas e 16 cadeiras. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 913-045 de 19-3-56 — Condomínio Sam Diego, Rua Barata Ribeiro 418. — Visto não ter cumprido o Edi-

tal n.º 80 de 24-2-56. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 913-046 de 19-3-56 — Panificação Siqueira Campos Limitada, Rua Siqueira Campos, 121. — Visto estar funcionando com o alvará de localização fora de vigor. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 913-047 de 20-3-56 — Orlandina Haiza & Alcina Ltda., Av. N. S. de Copacabana, 796, apt. 206. — Visto estar funcionando com o negócio de bijouteria e objetos de uso pessoal sem alvará de licença para localização. — Multa Cr\$ 300,00.

Autos de Constatação:
N.º 488-086 de 20-2-56 — Josefina Fragoso — Av. Princesa Isabel n.º 23. — Visto estar executando sem a precisa licença obras de acréscimo. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 488-087 de 22-2-56 — Condomínio do Edifício Rep. pelo Sr. Afonso Dutra Viana — Rua Inhangá n.º 30, apt. 601. — Visto não ter dado cumprimento à Intimação n.º 439-050 de 29-10-54. — Multa Cr\$ 150,00.

N.º 488-088 de 22-2-56 — Bar de Luxo Ltda. — Rua Fernando Mendes n.º 18-A, loja. — Visto estar funcionando com instalação mecânica sem licença de prorrogação para o exercício de 1955. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 488-089 de 22-2-56 — Edifício Itamar, rep. pelo síndico Dr. Raimundo Magno — Av. N.S. de Copacabana n.º 308, apt. 312. — Visto estar funcionando com instalação mecânica sem licença de prorrogação para o exerc. de 1955.

N.º 488-090 de 22-2-56 — Condomínio de Edifício San Diego Rua Barata Ribeiro 418, apt. 905. — Visto estar, digo, ter colocado, sem licença, divisão de madeira, na garagem do prédio. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 488-097 de 24-2-56 — Nelson da Silva Produtos Alimentícios — Visto estar sem licença de renovação de suas instalações mecânicas ref. ao exercício de 1955. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 488-092 de 27-2-56 — Cinema Luz S.A., proprietário do Cine Royal — Av. N.S. de Copacabana n.º 1241. — Visto não ter cumprido a Intimação n.º 4401084. — Multa Cr\$ 2.000,00.

N.º 488-093 de 27-2-56 — Lojas Americanas S.A. — Av. N.S. de Copacabana 622-A e B. — Visto estar funcionando com instalação mecânica sem licença de renovação do exercício de 1954. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 488-094 de 27-2-56 — Reinaldo Cunha — diretor gerente do Teatro Jardel — Av. N.S. de Copacabana n.º 921. — Visto não ter cumprido na Intimação n.º 440-051 de 11-10-55. — Multa Cr\$ 2.000,00.

N.º 488-095 de 27-2-56 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Rua Barão de Ipanema n.º 115. — Visto ter procedido sem licença o envidraçamento da varanda do apartamento 702. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 488-096 de 27-2-56 — Cinemas Luz S.A., proprietários do Cine Royal — Av. N.S. de Copacabana 1241. — Visto não ter cumprido a intimação n.º 440-033. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 488-097 de 1-3-56 — Banco Indústria e Comércio S/A. — Rua Helena de Gouveia n.º 81. — Visto não ter reno-

vado a licença da instalação mecânica no exercício de 1955. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 488-098 de 1-3-56 — Condomínio de Edifício Anita — Rua Barata Ribeiro 369. — Visto não ter renovado a licença da instalação no exercício de 1955. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 488-099 de 1-3-56 — Luiz Severino Ribeiro, proprietário do Cine Rian — Av. Atlântica 2964. — Visto não ter cumprido a Intimação n.º 4401052, de 11-10-55. — Multa Cr\$ 2.000,00.

N.º 488-100 de 1-3-56 — Luiz Severino Ribeiro, proprietário do Copacabana 801. — Visto não ter cumprido o prescrito na intimação 440-060 de 14-10-55. — Multa Cr\$ 2.000,00.

547-001 de 1-3-56 — Luiz Severino Ribeiro, proprietário do Cine Pirajá — Rua Visconde de Pirajá, n.º 303. — Visto não ter cumprido o prescrito na Intimação n.º 440-063 de 21-10-55. — Multa Cr\$ 2.000,00.

N.º 537-002 de 7-3-56 — Safira das Neves Quadros — Rua Joaquim Nabuco n.º 189, apt. 108, digo, apt. 109. — Visto não ter dado cumprimento à intimação n.º 440-089 de 16-11-55. — Multa Cr\$ 300,00.

N.º 537-003 de 8-3-56 — Ricardo Lee — Rua Constante Ramos n.º 141, apt. 402. — Por não ter cumprido o prescrito na Intimação n.º 439-093 de 2-6-55. — Multa Cr\$ 150,00.

N.º 537-004 de 9-3-56 — Aldo Lanzotti — Av. N.S. de Copacabana n.º 109-A. — Visto não ter cumprido a Intimação n.º 440-087 de 16-11-55. — Multa Cr\$ 300,00.

N.º 537-005 de 9-3-56 — Importadora Mercantil Cruz Alta Ltda. — Av. N.S. de Copacabana n.º 128-A. — Visto ter feito-usurpação do logradouro público depositando sobre o passeio artigos do seu comércio de móveis. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 537-006 de 13-3-56 — Obertal Paes — Rua Bolívar n.º 35. — Visto estar executando obras de instalação comercial sem licença de prorrogação. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 537-007 de 13-3-56 — Frederico Luiz Weil outros — Rua Gal. Ribeiro da Costa, 66, lote 7. — Visto estar executando desmonte de pedras sem licença. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 537-008 de 14-3-56 — Frigorífico Nazareth Ltda. — Filial — Rua Francisco Sá, n.º 38-B, box 17. — Visto estar com instalação mecânica sem licença de prorrogação para o exerc. de 1954. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 537-009 de 14-3-56 — Frigorífico Nazareth Ltda. — Filial — Rua Francisco Sá, 38-B, box 17. — Visto estar sem licença de renovação do exercício de 1955, com instalação mecânica. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 537-010 de 14-3-56 — Walter Hess — Rua Ministro Viveiros de Castro n.º 72-A. — Visto produzir incômodo à vizinhança com emissão de fumo, poeira e cheiro desagradável que se desprendem dos fundos da loja. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 537-011 de 14-3-56 — Maria Julieta Guimarães Moraes — Rua Trudente de Moraes n.º 693. — Visto ter sem licença colocado um

tapume sobre o passeio do logradouro público. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 537-012 de 15-3-56 — Condomínio do Edifício Begossi — Av. Atlântica n.º 3744. — Visto estar funcionando com instalação mecânica sem licença de prorrogação no exercício de 1955. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 537-013 de 16-3-56 — Cordelia Silva — Rua Sta. Clara n.º 262. — Visto ter depositado sobre o passeio público, material de construção. — Multa Cr\$ 100,00.

N.º 537-014 de 16-3-56 — Condomínio do Edifício Jaraú — Rua Bolívar 97. — Visto estar sem licença de renovação no exercício de 1955, funcionando com instalação mecânica. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 537-015 de 16-3-56 — Humberto Macedo — Rua Barata Ribeiro n.º 646, apt. 904. — Visto estar executando sem licença obras de modificação interna. — Multa Cr\$ 500,00.

N.º 537-016 de 19-3-56 — Condomínio do Edifício Borborema — Rua Bolívar 106, apt. 502. — Visto estar funcionando sem licença de renovação no exercício de 1955. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 537-017 de 19-3-56 — Condomínio do Edifício Rory — Rua Bolívar 118. — Visto estar sem licença de renovação no exercício de 1954 funcionando com instalação mecânica. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 537-018 de 19-3-56 — Condomínio do Edifício Rory — Rua Bolívar 116. — Visto estar sem licença de renovação no exercício de 1955, funcionando com instalação mecânica. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 537-019 de 19-3-56 — Condomínio do Edifício Igaracú — Rua Bolívar n.º 89. — Visto estar sem licença de renovação no exercício de 1953, funcionando com instalação mecânica. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 537-020 de 19-3-56 — Condomínio do Edifício Igaracú — Rua Bolívar n.º 89. — Visto estar funcionando sem licença de renovação no exercício de 1954, com instalação mecânica. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 537-021 de 19-3-56 — Condomínio do Edifício Igaracú — Rua Bolívar n.º 89. — Visto estar funcionando sem licença de renovação no exercício de 1955 com instalação mecânica. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 537-022 de 19-3-56 — Casa São Francisco Comestíveis Ltda. — Rua Francisco Sá n.º 38-B, box 1 a 4. — Visto estar sem licença funcionando com instalação mecânica ref. ao exercício de 1954. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 537-023 de 19-3-56 — Casa São Francisco Comestíveis Ltda. — Rua Francisco Sá 38, box 1 a 4. — Visto estar funcionando com instalação mecânica sem licença de renovação para o exercício de 1955. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 537-024 de 21-3-56 — Espólio de Alberto de Luca, rep. por D. Laura Cardoso Martins de Luca — Rua Domingos Ferreira n.º 232. — Visto estar funcionando com instalação mecânica sem licença de renovação para o exercício de 1955. — Multa Cr\$ 200,00.

N.º 537-025 de 20-3-56 — Heleno Claudio Fragoso — Av. N.S. de Copacabana n.º 1102, apt. 808. — Visto estar sem licença, procedente ao

envidraçamento da varanda existente no apartamento de sua propriedade. — Multa. Cr\$ 500,00.

DESPACHOS DO DELEGADO

N. 5.510.438-56 — Interiores Modernos Tecidos Ltda. — Rua Djalma Illich n. 346 térreo. — Transferência de local e atividade. — Indeferido face a informação.

N. 5.510.458-56 — Barbearia Petronio Ltda. — Rua Duvivier número 12 loja-A. — Alteração de atividade. — Pague primeiro a multa.

N. 5.510.413-56 — Alberto Pinto & Pinto Ltda. — Rua Conselheiro Lafaiete n. 104-B loja. — Alteração de atividade. — Corrija o formulário. Máquina de café Expresso não constitui atividade.

N. 5.510.388-56 — I. G. Nunes Pereira. — Rua Barão de Ipanema n. 115 apartamento 102 térreo sala da frente. Alteração de local. — Indeferido, por se tratar de apartamento residencial.

N. 5.510.377-56 — Ruth Paula Joseph. — Rua Sá Ferreira n. 83 apartamento 602. — Transferência de local. — Indeferido por se tratar de apartamento residencial.

N. 5.510.316-56 — Carlos Joaquim Magalhães — Rua Miguel Lemos n. 74 apartamento 102. — Início de negócio. — Indeferido por se tratar de apartamento residencial.

N. 5.510.453-56 — Bar Santa Rosa de Lima Ltda. — Rua Inhangá n. 10-A. — Início de negócio. — Prove aceitação das obras.

N. 5.510.455-16 — Marcovan Ferragens, Comércio e Indústria Limitada. — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 914 loja. — Início de negócio. — Prove terem sido aceitas as obras de instalação comercial.

N. 5.510.131-56 — A. M. Matos. — Rua Visconde Pirajá n. 490 anexo ao box 30. — Início de negócio. — Requer ampliação de local e alteração de atividade para incluir «Bomboniere frutas e conservas. — Não é caso de outro alvará.

DESPACHOS DO DELEGADO

Em 26 de março de 1956

N. 5.510.459-56 — Gráfica Itú Limitada — Avenida Copacabana n. 620-A sala 302-A. — Alteração de local. — Indeferido, o assentimento sanitário é para ramo de comércio diferente.

N. 5.510.466-56 — Fredolina Cercos. — Rua Júlio de Castilhos n. 68 apartamento 901. — Alteração de local. — Complete a documentação.

N. 5.510.471-56 — Skoulis Botelis. — Rua Ministro Viveiros de Castro número 43-A. — Início de negócio. — Prove aceitação das obras de instalação comercial.

N. 5.510.297-56 — Paulo Belfort de Aguiar — Avenida Copacabana número 542 sala 803 parte. — Início de negócio. — Faça retificação do formulário.

N. 5.510.365-56 — J. M. Pinho. — Rua Farnes de Amoedo 87 — A. Transferência de firma. — Junte documento que comprove a transferência de firma.

N. 5.510.488-56 — S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense Varig. — Avenida Copacabana número 291 loja «G». — Transferência de firma. — Prove a alteração da firma.

N. 5.510.380-56 — Cia. Comercial e Marítima S. A. — Rua Barata Ribeiro 372. — Alteração de atividade. — Indeferido, por impropriedade do local.

N. 5.510.419-56 — Jorge Branco. — Avenida Copacabana n. 1.314 loja. — Alteração de firma e local. — Prove terem sido aceitas as obras.

15. C. F. — Espírito Santo

Expediente de 22 de março de 1956

Processos:

N. 7.500.784-56 — Sleima nirmão Ltda. — Rua Estácio de Sá n. 112 — Colocação — Cobre-se.

N. 7.500.722-56 — Hotel Jardim Limitada — Avenida Paulo de Frontin número 73 — Colocação. — Cobre-se.

N. 5.525.136-56 — Ary Miranda Monteiro — Rua Pessoa de Barros número 39-A loja — Espaço — Alteração de local. — Transfira da rua Debrét n. 79 sala 909 parte, para a rua Pessoa de Barros n. 39-A loja parte, o negócio de escritório de advocacia de Ary Miranda Monteiro.

N. 5.525.103-56 — M. Ramos & Ferreira — Rua Sara n. 8 2a. loja — Transferência de firma e alteração de atividade. — Transfira-se, para a firma M. Ramos & A. Ferreira, o negócio de quitanda de M. Ramos Quitandeiro localizado na rua Sara n. 8 e transfira-se o referido negócio para a rua Sara n. 8 2a. loja.

N. 5.525.132-56 — S. Pinto & Irmão — Rua Carmo Neto n. 136 loja — Início de negócio. — Concedo licença à firma S. Pinto & Irmão, para se localizar na rua Carmo Neto n. 136 loja

com negócio de cristais para carroux, vidros, espelhos, molduras, metais para vitrinas, vidro para claraboias, para obras e para automóveis.

N. 5.525.049-56 — Olavo de Mello — Rua Presidente Barroso n. 71 loja — Início de negócio. — Concedo licença à firma Olavo de Mello Lopes, para se localizar na rua Presidente Barroso n. 71 loja, om negócio de Oficina eletro mecânica.

N. 5.525.119-56 — Auto Peças Praça Onze Ltda. — Praça Onze de Junho n. 428 — Transferência de firma — Transfira-se, para a firma Auto Peças Praça Onze Ltda., o negócio de Borracheiro e acessórios para automóveis de A. M. Gomes, localizado na Praça Onze de Junho n. 428, alterada a atividade, para comércio à varejo de artigos de borracheiro, ácidos, óleos lubrificantes, cola, michelin e acessórios para automóveis, transfira-se o referido negócio para a Praça Onze de Junho n. 428 2a. loja.

N. 5.525.125-56 — Fábrica de Móveis Brasil Ltda. (Filial) — Rua Laura de Araújo n. 143 — Início de negócio. — Concedo licença à firma Fábrica de Móveis Brasil Ltda., para se localizar na rua Laura de Araújo n. 143 (Filial) com negócio de fábrica de móveis (montagem acabamento).

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

Boletim n. 73 de 23 de março de 1956

ATO DO SECRETARIO GERAL

Portaria do dia 23 de março de 1956

N. 400:

O Secretário Geral de Educação e Cultura, tendo em vista o item III, do Art. 7º, do Decreto n. 13.046, de 10 de novembro de 1955, do Sr. Prefeito e de acordo com o ofício n. 15 — Escola Industrial Ferreira Viana, de 1956. Processo 3.001.644, resolve remover, do Teatro Municipal para o Departamento de Educação Técnico Profissional, o operador teatral, padrão K — Gabriel Silveira, matrícula 34.262.

Expediente de 31 de março de 1956

ATO DO SECRETARIO GERAL

Portaria do dia 31 de março de 1956

N. 401:

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve remover do Instituto de Serviço Social para o seu Gabinete, o oficial Administrativo classe J — Dinorah Mendonça da Cunha, matrícula número 35.105.

Departamento de Educação Complementar

Serviço de Correspondência

BOLETIM N. 25

O Diretor do Departamento de Educação Complementar, autorizado pelo Sr. Secretário Geral, nos termos da Resolução n. 33-SGE, de 3 de junho de

Port. n. 143:

Dispensar o Técnico de Educação Musical e Artística, padrão «O», — Maria Dulce Sampaio Antunes, matrícula 3.180, da orientação do ensino de música e canto orfeônico na Escola Industrial Souza Aguiar, continuando no 1º. D.E. e ficando lotado, para fins de exercício no núcleo 1.280 (3-EC).

Port. n. 144:

Dispensar o Técnico de Educação Musical e Artística, padrão «O» — Astyr Jabor, matrícula 32.284, da orientação do ensino de música e canto orfeônico no Ginásio Municipal Professor Monteiro, continuando no 14º. D.E. e ficando lotado, para fins de exercício no 3-EC núcleo 1.280.

Port. n. 145:

Dispensar o Técnico de Educação Musical e Artística, padrão «O» — Maria Parga Rodrigues Almeida, matrícula número 63.498, da orientação do ensino de música e canto orfeônico na Escola Industrial Princesa Isabel, continuando no 13º. D.E. e ficando lotado para fins de exercício no 3-EC, núcleo 1.280.

Port. n. 146:

Dispensar o Professor de Artes, padrão «O» — Yara de Oliveira Quito, matrícula 3.166, da orientação do ensino de música e canto orfeônico no Colégio Municipal Prefeito Mendes de Moraes, continuando no 90º. D.E. e ficando lotado, para fins de exercício no 3-EC, núcleo 1280.

Port. n. 147:

Dispensar o Técnico de Educação Musical e Artística, padrão «O» — Mário Gazanego, matrícula 47.702, da orientação do ensino de música e canto orfeônico na Escola Industrial Ferreira Viana, continuando como orientador do setor do Ensino Instrumental, e ficando lotado para fins de exercício no 3-EC núcleo 1280.

Port. n. 148:

Dispensar o Técnico Musical e Artístico, padrão «O» — Cacilda Guimarães Frões, matrícula 3.211, da orientação do ensino de música e canto orfeônico no Colégio Municipal Paulo de Frontin, continuando no 8º. D.E., e ficando lotado para fins de exercício no 3-EC, núcleo 1280.

Port. n. 149:

Dispensar o Professor de Artes, padrão «O» — Oscarlita Fontes Lima, matrícula 39.834, da orientação do ensino de música e canto orfeônico no Ginásio Municipal F.A. Raja Gabaglia, conti-

nuando no 20º. D.E. e ficando lotado para fins de exercício no 3-EC núcleo 1280.

Port. n. 150:

Dispensar o Professor de Ensino Técnico Curso Técnico, padrão «O» — Arlette Dias Cavalcanti, matrícula 82.758, da Escola 1-3 «Mem de Sá, sem prejuízo das suas funções na Escola 2-3 «Minas Gerais, continuando lotado para fins de exercício no 3-EC, núcleo 1280.

Port. n. 151:

Designar o Técnico de Educação Musical e Artística, padrão «O» — Maria Parga Rodrigues Almeida, matrícula número 63.498, para orientar o ensino de música e canto orfeônico no Ginásio Municipal F. A. Raja Gabaglia, continuando no 13º. D.E. e ficando lotado para fins de exercício no 3-EC, núcleo 1280.

Port. n. 152:

Designar o Professor de Artes, padrão «O» — Carmen Gomes Marques, matrícula 43.094, para completar horário na Escola 1-3 «Mem de Sá», continuando na Escola 3-3 Alberto Barth, núcleo 3348.

Port. n. 153:

Designar o Datilógrafo C. «H» — Maria da Silveira Lobo, matrícula número 35.666, para auxiliar o ensino de bailado (acompanhamento ao piano) no C.R.C., sem prejuízo das suas funções no 3-EC, núcleo 1280.

Port. n. 154:

Designar o Professor de Artes, padrão «O» — Esmeralda da Silva Tavares, matrícula 3.160, para de acordo com art. 8º da Lei 703-52, combinado com o art. 5º, do Decreto 11.511-A-852, lecionar Teoria na Escola Popular de Educação Musical e Artística sem prejuízo de suas funções atuais, continuando lotado no 3-EC núcleo 1280.

Port. n. 155:

Designar o Professor de Recreação e Jogos, padrão «J» — Maria Nilce de Mello e Silva, matrícula 76.863, em caráter excepcional para o Ginásio Municipal Clóvis Monteiro, completando horas no Ginásio Municipal Professor José Acioli, continuando para fins de exercício no núcleo 1.283, do Serviço de Educação Física e Recreação.

Port. n. 156:

Designar o Técnico de Educação Física, padrão «O» — Maria da Graça Gasparini François, matrícula 35.983, para o Setor de Ensino Particular, núcleo 1283 do Serviço de Educação Física e Recreação.

Port. n. 157:

Designar o Professor de Educação Física, padrão «M» — Ethel Bauer Medeiros, matrícula 34.180, para ter exercício no Instituto de Educação (Curso Normal), núcleo 5270.

Serviço de Educação Física e Recreação

ORDEM DE SERVIÇO N. 3

Recomenda medidas para o bom andamento das atividades de Educação Física e Recreação, nos estabelecimentos de ensino primário da S. G. E.

Aos Senhores Diretores de estabelecimentos de ensino primário:

O Diretor do Departamento de Educação Complementar, tendo em vista a legislação vigente e o próximo início das aulas das escolas de ensino primário recomenda, quanto a horário e ao regime de trabalho dos professores especializados em Educação Física e Recreação, o seguinte:

1 — Nas escolas de dois turnos o horário das sessões de Recreação no primário turno, será de 3 (três) temp.

antes do recreio e de 1 (um) tempo após, todos de 30 minutos, e no 2.º turno, 2 (dois) tempos antes e 2 (dois) tempos após o recreio;

2 — tendo em vista o item anterior, os professores de Educação Física e Recreação, darão diariamente, 4 (quatro) sessões de recreação, de 30 minutos;

3 — cada turma escolar deverá ter duas sessões semanais de recreação;

4 — os professores especializados em Educação Física e Recreação comparecerão, obrigatoriamente, às reuniões de estudos técnicos especializadas, às 5as. feiras, de 8,30 às 11,30 horas;

5 — a rubrica da ficha semanal das atividades dos professores de Educação Física, pelos Senhores Diretores ou seus substitutos, será diária.

Distrito Federal, 23 de março de 1956. — **Mário de Queiroz Rodrigues**, Diretor do D.E.C., matr. n. 2.959.

ORDEM DE SERVIÇO N. 4

Recomenda medidas para o processamento das remoções a pedido.
Aos Senhores Professores de Educação Física e Recreação:

1 — As inscrições para as remoções, a pedido, previstas no item "b", do art. 10 das Instruções n. 22-55, da S.G.E., serão feitas durante o mês de dezembro de cada ano;

2 — a verificação dos pontos de cada servidor será processada durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano;

3 — a escolha dos diferentes estabelecimentos de ensino e unidades de recreação será feita na 1.ª quinzena do mês de março, após a publicação oficial da lotação do pessoal e do total de pontos dos servidores inscritos no concurso de remoções, mediante Edital de convocação;

4 — a lotação do Setor Técnico e Administrativo, da Comissão Orientadora do Ensino Primário e dos Orientadores distritais será sempre "ex-officio".

Distrito Federal, 23 de março de 1956. — **Mário de Queiroz Rodrigues**, Diretor do D.E.C., matr. n. 2.959.

ORDEM DE SERVIÇO N. 5

Regula o funcionamento dos setores do Serviço de Educação Física e Recreação do D.E.C., instituídos pela Resolução n. 95, de 3 de dezembro de 1955.

O Diretor do Departamento de Educação Complementar, tendo em vista o que dispõe o artigo 9.º, da Resolução n. 95, de 3 de dezembro de 1955, resolve expedir, a seguinte Ordem de Serviço para funcionamento dos diversos setores do Serviço de Educação Física e Recreação, do D.E.C., do Setor Técnico e Administrativo:

Art. 1.º. O Setor Técnico e Administrativo, tem por fim, cooperar com a chefia na direção administrativa e técnica do Serviço de Educação Física e Recreação, cabendo-lhe, para tanto:

a) promover o aperfeiçoamento cultural e técnico de todo o pessoal especializado do Serviço de Educação Física e Recreação;

b) divulgar, por todos os meios, técnicas e conhecimentos relativos à Educação Física e Recreação;

c) coordenar os atos administrativos dos diferentes setores do Serviço de Educação Física e Recreação.

Art. 2.º. Para tal fim, deverá o Setor Técnico e Administrativo:

a) publicar trabalhos técnicos e boletins informativos;

b) pesquisar e coletar danças, festas e brinquedos cantados e folclóricos;

c) manter uma biblioteca especializada em Educação Física e Recreação;

d) organizar e manter um mostruário representativo de tipos regionais do Brasil e demais países;

e) manter programas radiofônicos de difusão da Educação Física e Recreação, em entrosamento com o Serviço de Divulgação (Rádio Roquete Pinto);

f) organizar, com a colaboração dos demais setores, cursos e palestras de aperfeiçoamento e divulgação;

g) opinar na aquisição do material especializado;

h) estudar e dar parecer sobre as questões técnicas e administrativas;

i) executar as tarefas de correspondência, de mecanografia, de datilografia e mimeografia;

j) manter atualizado o fichário dos servidores, dos atores e dos estabelecimentos de ensino e unidades de recreação;

l) fazer a estatística das atividades dos diversos setores;

m) promover a organização de um museu de Educação Física;

n) promover a organização de uma discoteca e uma filmoteca especializadas.

Art. 3.º. Para atingir seus objetivos, o S.T.A. será constituído dos seguintes elementos:

a) um orientador, designado pelo diretor do Departamento de Educação Complementar, por proposta do Chefe do 2.º E. C.;

b) professores especializados;

c) encarregado de biblioteca;

d) servidores administrativos;

e) serventes e trabalhadores.

Parágrafo único — Será indicado pelo Serviço de Educação Musical e Artístico (3 C) um professor especializado em música e canto orfeônico que funcionará como elemento informador, junto ao S. T. A. em assuntos ligados à sua especialidade.

Art. 4.º — Aos professores especializados em exercício no S. T. R. poderão ser atribuídos os seguintes trabalhos:

b) publicações;

b) pesquisas;

c) biblioteca;

d) curso e palestras;

e) discoteca e filmoteca;

f) pareceres e informações;

g) confecções de mapas, gráficos e quadros demonstrativos;

h) coleta de dados estatísticos;

i) escolha e distribuição de material especializado.

§ 3.º — Para as funções previstas nos itens a — b — c — d — e — e — f prestará, sempre, tempo integral no Setor.

Art. 5.º Ao Orientador do Setor Técnico Administrativo:

a) supervisionar as publicações especializadas;

b) organizar cursos, palestras e conferências;

c) opinar sobre a compra e distribuição do material especializado;

d) dar parecer nos processos em trânsito pelo Serviço de Educação Física e Recreação;

e) promover pesquisas folclóricas.

Art. 6.º — Ao professor especializado compete, além das atribuições já previstas em lei:

a) realizar todas as tarefas para as quais for designado;

b) colaborar com o orientador para o máximo conhecimento no plano geral de trabalhos.

II — Do Setor do Ensino Primário

Art. 7.º — Ao Setor do Ensino Primário compete:

a) favorecer a aquisição de hábitos higiênicos, que conduzem à relativa compreensão do valor "saúde".

b) enriquecer a experiência da criança, estimulando-lhe a atividade mental;

c) oferecer às crianças várias oportunidades que facilitem sua integração no grupo social;

d) possibilitar a expansão sadia da criança, satisfazendo a sua necessidade de recreio e vida ao ar livre;

e) estimular o aprendizado de atividades físicas e brinquedos organizados, visando o aproveitamento sadio das horas de lazer;

f) promover por todos os meios o hábito de correta atitude física.

Art. 8.º — Para atingir tais objetivos, no S. R. P. incumbirá:

a) promover e supervisionar a educação física nas escolas públicas primárias da Secretaria Geral de Educação e Cultura;

b) planejar o problema demonstrações, concentrações e festas escolares;

c) manter contato constante com os cursos de formação de Professores, a fim de pô-los ao corrente das atividades, experiências e pesquisas realizadas sobre educação física no ensino primário, fornecendo-lhe, também os planos de atividade, bem como os elementos que possam favorecer o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 9.º O Setor do Ensino Primário do Serviço de Educação Física e Recreação do Departamento de Educação Complementar através de:

a) um orientador;

b) uma comissão orientadora;

c) professores especializados;

d) professores primários designados para encargos escolares relacionados com a educação física;

e) professores primários em geral.

Art. 10 — Constituem atividades de programa de educação Física e Recreação a serem desenvolvidos nas escolas primárias:

a) jogos infantis;

b) atividades rítmicas;

c) dramatizações;

d) exercícios;

e) atividades complementares.

Art. 11 — Ao orientador compete, além das atribuições previstas no artigo

a) coordenar os trabalhos da Comissão Orientadora;

b) visitar, frequentemente, os diversos estabelecimentos de ensino;

c) realizar estudos práticos das atividades programadas.

Art. 12 — Aos professores designados para integrar a Comissão Orientadora compete:

a) elaborar, mensalmente, os planos de atividade de Educação Física a serem aplicadas às turmas das escolas de nível pré-primário e primário;

b) apresentar nas reuniões as atividades incluídas nos planos, acima referidos;

c) realizar estudos e pesquisas sobre as atividades dos constantes no programa de Educação Física Infantil;

d) elaborar com o orientador no planejamento e orientação de atividades escolares extraordinárias.

Art. 13 — Aos professores especializados compete:

a) Quando o orientador distrital planejar e orientar, junto às professoras, as atividades de Educação Física e Recreação nas escolas primárias do distrito educacional de que for encarregado.

Quando professor visitante — orientar as escolas do grupo que lhe for confiado, de acordo com a escola estabelecida pelo Chefe do Serviço de Educação Física e Recreação;

Quando professor permanente — dirigir as atividades de Educação Física e Recreação em determinadas escolas;

b) entrar em entendimento com os diretores de escola, os encarregados escolares de Educação Física e os professores de turma sobre os trabalhos realizados;

c) dar aulas de cada plano-tipo;

d) promover, junto a quem de direito a solução das deficiências verificadas nas aulas de Educação Física;

e) frequentar, semanalmente, as reuniões de estudos técnicos do Ser-

viço de Educação Física e Recreação apresentando as sugestões que julgar convenientes;

f) apresentar, semanalmente, os comprovantes das visitas às escolas;

g) preencher, regularmente, as fichas de controle do trabalho.

Art. 14 — Aos professores primários designados para o encargo escolar de educação física compete:

a) distribuir os planos-tipo organizados pelo Serviço de Educação Física e Recreação entre os demais professores da escola em que tiver exercício;

b) orientar a aplicação desses planos e resolver, dentro de suas possibilidades, os problemas apresentados quando para isso for solicitado;

c) fornecer ao Serviço de Educação Física e Recreação, intencionalmente, por intermédio do Diretor da Escola, dados estatísticos relativos às atividades especializadas da educação física e recreação.

3 — Setor de Ensino Particular

Art. 15 — São objetivos do Setor de Ensino Particular:

a) estimular a prática da educação e a recreação nas escolas primárias particulares;

b) dar aos professores primários particulares orientação técnica fundamentada nas experiências realizadas nas escolas municipais;

c) fiscalizar e orientar as escolas Particulares especializadas em Educação Física;

Art. 16 — Ao Setor das Escolas de Ensino Particular compete:

a) supervisionar a educação física e recreação nas escolas primárias particulares;

b) reunir diretores e professores das escolas primárias;

c) difundir nas escolas primárias particulares os planos de aula do Setor de Ensino Particular;

d) promover o aperfeiçoamento dos professores das escolas primárias particulares por meio de palestras, conferências e debates;

e) interessar as escolas primárias particulares na participação de demonstrações e festas escolares promovidas pelo Serviço de Educação Física e Recreação.

f) supervisionar a Educação Física e a Recreação nas Escolas Particulares Especializadas em Educação Física.

Da organização

Art. 17 — O Setor de Ensino Particular é constituído de:

1) um orientador;

2) professores especializados.

Art. 18 — As escolas primárias particulares obedecerão ao programa de atividades de educação física estabelecido para as escolas públicas.

Art. 19 — O trabalho será realizado através de:

a) visitas aos estabelecimentos;

b) reuniões;

c) palestras, conferências e debates;

d) impressos e publicações.

Art. 20 — Ao orientador, além das atribuições expressas no art. 16 compete:

a) visitar os estabelecimentos de ensino particular;

b) convocar e dirigir reuniões de pessoal das Escolas Particulares e Escolas Particulares Especializadas em Educação Física;

c) promover a realização de palestras, conferências e debates;

d) fazer a indicação dos estabelecimentos particulares a serem visitados pelos professores especializados do setor;

e) fornecer ao setor Técnico e Administrativo os elementos necessários à organização do fichário das Escolas Particulares Especializadas em Educação Física.

Art. 21. Aos professores especializados compete:

a) visitar as escolas particulares e Escolas Particulares Especializadas em Educação Física;

b) orientar tecnicamente as professoras das escolas que forem visitadas;

c) comparecer a todas as reuniões do setor;
d) apresentar relatório das visitas realizadas.

Sector do Ensino Médico

Art. 22. A educação física nos estabelecimentos de ensino de nível secundário tem como objetivos:

- utilizar as atividades de educação física para o desenvolvimento saudável, harmônico e estético de cada participante;
- motivar todas as atividades no sentido de despertar o gosto e o entusiasmo pelo esforço físico e pela vida ao ar livre;
- incentivar o desenvolvimento do espírito de grupo e da sociabilidade;
- estimular a habilidade, a iniciativa, a coragem, o desprendimento, tolerância e altruísmo;
- iniciar os alunos nas práticas desportivas ensinando regras e aperfeiçoando estilos e técnicas.

Art. 23. Ao Setor de Ensino Médio compete:

- ministrar e supervisionar a educação física em todos os estabelecimentos de ensino de grau médio da Prefeitura do Distrito Federal;
- promover demonstrações de educação física, torneios e competições escolares e inter-escolares;
- estabelecer planos e programas de atividades de acordo com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e Cultura.

Da organização

Art. 24. Cada estabelecimento de ensino de grau médio terá obrigatoriamente:

- professor especializado em educação física registrado no Departamento Nacional de Educação sendo do sexo masculino ou do sexo feminino de acordo com o estabelecimento a que se destinarem ou de ambos os sexos para os estabelecimentos mistos;

b) médico especializado em educação física, com diploma devidamente registrado, devendo ser dada a assistência médica em estabelecimento destinado a meninas, de preferência por profissional do sexo feminino.

Art. 25. A distribuição do pessoal será feita de acordo com a necessidade e a possibilidade de cada escola, tendo por base 150 alunos por cada professor e 350 por médico especializado.

Art. 26. Os horários para as sessões de educação física nos estabelecimentos de ensino de grau médio serão organizados rigorosamente dentro dos seguintes princípios:

- O plano de distribuição do tempo em cada semana é matéria do horário escolar, fixado pela direção do estabelecimento de ensino de grau médio antes do início do período letivo, observadas as determinações dos programas quanto ao número de aulas semanais de cada disciplina e de sessões semanais de educação física;

b) as sessões de educação física deverão ser realizadas nas primeiras horas da manhã ou nas últimas da tarde, sendo absolutamente contraindicada a execução de exercícios físicos nas proximidades do meio-dia;

c) é vedado aos estabelecimentos de ensino de grau médio qualquer exercício físico intenso uma hora antes ou até duas horas após as principais refeições.

Art. 27. Nos estabelecimentos de nível de grau médio serão realizados anualmente dois exames médico-biométricos: um no início das aulas, de 15 a 30 de março ou, se possível, no ato da matrícula para possibilitar a organização do grupo homogêneo, e outro na segunda quinzena de outubro, para a verificação dos resultados obtidos pelos alunos submetidos à prática de educação física.

Art. 28. Anualmente, na 2.ª quinzena de março, após os exames médico-biométricos, será feito o grupo-

mento homogêneo dos alunos dentro das possibilidades de cada escola.

Art. 29. O agrupamento homogêneo dos alunos obedecerá à seguinte divisão:

- 1.º grupo — alunos sem certificados de educação física.
- 2.º grupo — alunos com certificados de ciclo elementar.
- 3.º grupo — alunos com certificado de ciclo secundário (1.º grau).
- 4.º grupo — alunos com certificado de ciclo secundário (2.º grau).

§ 1.º Na subdivisão das turmas, isto é, quando o grupo exceder de 45 alunos serão considerados o peso e a estatura para o 1.º grupo e o número de pontos do certificado para os demais.

§ 2.º Os alunos portadores de defeitos morfológicos ou orgânicos serão isentados, pelo médico especializado em educação física, dos exercícios que possam agravar as anomalias apresentadas e ficarão classificados em turmas especiais.

Art. 30. As atividades que constituem o programa propriamente dito das sessões de educação física compreendem:

- ginástica;
- jogos;
- desportos;
- atividades rítmicas;
- clubes, excursões e acampamento.

Art. 31. As sessões da ginástica serão compostas dos seguintes elementos:

Marchas e evoluções, flexionamentos simples, combinados e dissimétricos, exercícios educativos e aplicações que serão escolhidos de acordo com o agrupamento homogêneo a que se destinarem.

§ 1.º Aproveitando o interesse natural do adolescente serão feitas também sessões de ginástica acrobática.

§ 2.º Os saltos em profundidade e as aplicações de ataque e defesa devem ser eliminados das sessões de educação física feminina.

Art. 32. Será obrigatória a prática dos grandes jogos e desportos individuais e coletivos em todas as escolas de nível de grau médio de acordo com o sexo e as atividades previstas para cada grupo, por constituírem além de grandes elementos de desenvolvimento do espírito de grupo, da lealdade, da disciplina, da colaboração, da sociabilidade e do esforço consciente.

Art. 33. O Serviço de Educação Física e Recreação promoverá anualmente dois torneios desportivos: — um interno, em cada estabelecimento de ensino, para maior difusão dos desportos individuais e coletivos no qual tomará parte o maior número possível de alunos; e outro inter-escolar para o aprimoramento do espírito de camaradagem, da sociabilidade da verdadeira educação esportiva e do intercâmbio escolar.

Art. 34. Estas competições terão, em cada caso, regulamentação especial elaborada pelo Serviço de Educação Física e Recreação e obedecerão, em geral, às regras oficiais adotadas para cada desporto.

Art. 35. Nos estabelecimentos de ensino que possuírem piscinas, ou que estiverem localizados próximo de praias serão feitos o ensino e a prática da natação.

Art. 36. As atividades rítmicas compreenderão sessões de ginástica rítmica e calistênia bem como danças naturais e folclóricas.

Art. 37. Será estimulada a criação de Clubes escolares para facilitar o desenvolvimento das atividades e o aproveitamento sadio das horas de lazer.

§ 1.º Os clubes escolares promoverão excursões e acampamentos dentro do programa de suas atividades.

Art. 38. Ao término de cada ano letivo, durante o mês de novembro serão realizadas, em cada estabelecimento de ensino, provas práticas para

verificação dos resultados obtidos nas sessões de educação física.

Art. 39. As provas práticas serão executadas de acordo com as normas baixadas pela Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 40. Aos alunos que passarem nas provas práticas serão conferidos certificados.

Parágrafo único. Aos alunos que não obtiverem certificados nessa ocasião ou que tenham completado a exigência de idade durante o primeiro período escolar será permitido repetir ou fazer as referidas provas antes das férias de julho do ano seguinte.

Art. 41. Ao Orientador de Setor de Ensino Médio compete, além das atribuições previstas no art.

a) solicitar o equipamento e a conservação dos diversos locais de trabalho;

b) elaborar planos de trabalho e regulamentos para as competições esportivas;

c) organizar demonstrações, torneios e competições inter-escolares;

d) zelar pelo cumprimento dos programas de educação física e desportos incentivando por todos os meios o desenvolvimento de tais atividades;

e) providenciar a distribuição, em tempo útil, do material de acordo com as necessidades de cada escola;

f) visitar, com frequência, os diversos estabelecimentos de ensino, apresentando breve relatório ao Chefe de Serviço;

g) solicitar a colaboração do Setor Técnico Administrativo para efeito de convocações, reuniões, editais e publicações que interessem ao Setor;

h) incentivar, por todos os meios, o aperfeiçoamento físico e cultural dos professores.

Art. 42 — Ao professor compete:

a) dirigir as sessões de educação física de acordo com as diretrizes oficiais;

b) comparecer pontualmente às escolas e às convocações ou reuniões de serviço;

c) providenciar junto aos estabelecimentos de ensino para que os horários de trabalho sejam compatíveis com a prática racional e o desenvolvimento da educação física;

d) colaborar com o Orientador para o máximo de rendimento no plano geral dos trabalhos;

e) comparecer às aulas devidamente uniformizado;

f) desenvolver entre os alunos o gosto pelas atividades da educação física;

g) orientar os alunos para a prática desportiva mais conveniente à capacidade física de cada um, controlando habilmente tais atividades quanto à dosagem, tática e técnica a fim de que sejam usufruídos todos os benefícios sob o ponto de vista físico, moral e social, e evitados a fadiga e os excessos inconvenientes;

h) zelar pelo material destinado às sessões de educação física e desportos solicitados ao Orientador, com a devida antecedência, a sua substituição, renovação e consertos;

i) manter contato constante com o médico especializado para discussão dos problemas relativos à dosagem e conveniência dos exercícios físicos e desportos próprios a cada grupo;

j) encaminhar ao médico especializado, todos os alunos que necessitarem de afastamento temporário das sessões de educação física para a devida autorização;

l) apresentar ao médico especializado, para um estudo em conjunto, todos os casos relativos a modificações de comportamento físico-somático dos educandos, interessando e ouvindo, sempre que possível, os professores das demais disciplinas;

m) organizar demonstrações e competições dentro de cada escola;

n) enviar mensalmente ao 2.º E. C., relatórios sucintos das atividades, de acordo com os interesses do Serviço e anualmente apresentar sugestões para o desenvolvimento das atividades a seu cargo.

6 — Setor das Unidades de Recreação

Art. 43. As unidades de Recreação devem promover o bem estar social e elevar o nível cultural da comunidade, com os seguintes objetivos:

a) centralizar crianças e adolescentes residentes na localidade em ambiente favorável e com equipamento adequado à Recreação, suscitando a formação de grupos naturais;

b) promover a formação de grupos organizados para recreio de adultos;

c) favorecer o desenvolvimento de hábitos sadios de vida ao ar livre e de utilização de passatempos construtivos;

d) desviar da rua a criança sem amparo, diminuindo as causas da mendicância e da delinquência;

e) completar a ação educativa da família, da escola e de outras instituições educacionais;

f) servir como ponto de convergência de grupos de crianças e adolescentes de bairros afastados quando em excursão;

g) cultivar tradições;

h) desenvolver o espírito de cidadania;

i) promover por todos os meios, a formação do espírito de comunidade, pela colaboração com outras instituições; comunicação com as famílias do bairro e participação de movimentos em prol de melhorias locais.

Art. 44. Ao Setor das Unidades de Recreação compete:

a) dirigir técnica e administrativamente as Unidades de Recreação;

b) desenvolver programas de atividades de cada unidade no sentido do aproveitamento total das instalações;

c) estudar as possibilidades da expansão da Recreação no Distrito Federal;

d) contribuir para a prevenção social.

Art. 45. O Setor das Unidades de Recreação terá:

a) um orientador designado pelo Diretor do Departamento de Educação Complementar por proposta do Chefe do Serviço de Educação Física e Recreação, e escolhido dentre professores que tenham mais de 10 (dez) anos de experiência em recreação e seja de preferência Técnico de Educação Física ou Professor de Educação Física;

b) dirigentes de parque ou centro de recreação de preferência Técnico de Educação Física ou Professor de Educação Física, com pelo menos 5 anos de experiência em recreação; designados pelo Diretor do Departamento de Educação Complementar por proposta do Chefe do Serviço de Educação Física e Recreação e ouvido o Centro de Orientação e Coordenação;

c) professores especializados em educação física e recreação;

d) assistentes sociais e estagiários de serviço social;

e) médicos especializados;

f) funcionários administrativos;

g) zeladores;

h) artífices;

i) serventes e trabalhadores.

Art. 46. O Setor das Unidades de Recreação desenvolverá os programas recreativos nos Centros e Parques de Recreação, nos Recreios e Praças Infantis.

Art. 47. O Parque de Recreação terá um pavilhão sede, apropriado ao desenvolvimento de atividade recreativas e terrenos permitindo a preparação de áreas destinadas a pre-

pos de diferentes idades, e instalações de quadras e campos desportivos.

§ 1.º A sede terá sala de administração, sala de trabalhos manuais, auditórios, biblioteca e reunião de pequenos clubes, além de depósito de material, compartimentos sanitários e banheiros, varanda ou área coberta.

§ 2.º O campo dos pequeninos deve ser de fácil acesso e próximo ao pavilhão sede.

§ 3.º O campo dos escolares, além dos aparelhos recreativos destinados à idade, terá gramados que facilitem o desenvolvimento de jogos de conjunto.

§ 4.º Os locais destinados à atletismo e esporte deverão ser planejados de tal sorte que sirvam a escolares, a adolescentes e adultos.

Art. 48. O Centro de Recreação terá o pavilhão sede semelhante em instalações ao Parque de Recreação, porém as instalações externas serão reduzidas às possibilidades da área livre disponível.

Art. 49. O Recreio Infantil será a unidade que além de aparelhos recreativos infantis, possuir campo de jogos para as crianças e pequeno pavilhão sede.

Art. 50. A Praça Infantil será o pequeno logradouro público, recanto de praça ou área de instituição social onde haja instalados aparelhos recreativos para crianças.

Art. 51. Cada Parque ou Centro de Recreação deverá desenvolver os trabalhos nas 3 seções, infantil, adolescentes e adultos, visando a todos os objetivos na medida das possibilidades de pessoal e material disponíveis.

Art. 52. Constituem atividades normais dos Parques e Centros de Recreação:

Jogos.
Desportos coletivos.
Atletismo.
Natação.
Exercícios em aparelhos
Ginástica.
Atividades rítmicas.
Música.
Atividades dramatizadas.
Cinema.
Biblioteca.
Artes manuais.
Artes naturais (cultivo de plantas, criação de animais, museus).
Artes domésticas (culinária, decoração e arranjo do lar).
Excursões.

Art. 53. Ao Orientador do Setor de Unidades de Recreação compete, além das atribuições previstas no art.:

a) organizar, juntamente com os Dirigentes, e submeter à aprovação do Chefe do Serviço de Educação Física e Recreação uma escola anual de plantões em domingos e feriados e a escola de férias em rodízio para os Professores do Setor;

b) estimular os Professores do Setor ao estudo de problemas sociais e à pesquisa de material recreativo;

c) providenciar junto ao Setor Técnico e Administrativo a divulgação do material informativo sobre o Setor, bem como a publicação de pesquisas realizadas pelos Professores;

d) zelar pela assistência médica, colaborando com os médicos em serviço no Setor das Unidades de Recreação;

e) acompanhar o trabalho dos assistentes sociais para conhecimento das condições do meio;

f) zelar pelas instalações e material das Unidades de Recreação providenciando em tempo próprio os meios de satisfazer as solicitações dos Dirigentes;

g) colaborar com o Diretor do Departamento de Educação Complementar e com o Chefe do Serviço de Educação Física e Recreação em todos os planos que visem a ampliação dos serviços de recreação;

Art. 54. Ao Dirigente do Parque ou Centro de Recreação compete:

a) elaborar planos, programas e

horários da Unidade de Recreação a seu cargo, valendo-se da colaboração dos Professores, servidores e frequentadores da Unidade de Recreação;

b) zelar pela execução do programa geral da Unidade de Recreação;

c) dar assistência técnica aos Professores que a solicitarem, bem como colaborar com todos no sentido de que sejam alcançados os objetivos das Unidades de Recreação;

d) assumir encargos de atividades programadas, a fim de manter contacto com os frequentadores e com os demais professores especializados;

e) promover a propaganda das atividades da Unidade de Recreação junto às famílias e outras instituições sociais das circunvizinhanças;

f) zelar pela conservação das instalações e material, solicitando ao Orientador do Setor, por escrito, as medidas necessárias quanto a consertos e aquisição de material;

g) manter estreita cooperação com o Diretor da Escola, quando o Parque funcionar em instalações comuns a estabelecimentos escolares;

h) fazer inspeção diária dos aparelhos de recreação, pessoalmente ou por intermédio de funcionário designado expressamente para tal fim, interceptando a utilização dos que não oferecerem segurança;

i) promover a participação dos frequentadores na administração do Parque, através de comissões ou conselhos temporários e conselhos permanentes de representantes dos grupos que se organizarem;

j) manter em dia o registro dos frequentadores do Parque;

k) cumprir e fazer cumprir horários, rodízios de férias e plantões;

l) enviar ao Orientador do Setor das Unidades de Recreação os horários e planos elaborados, bem como um resumo mensal das atividades e números de frequentadores, relatório anual dos trabalhos;

m) convocar reuniões do pessoal da Unidade de Recreação que dirige;

n) comparecer a reuniões quando convocadas pelo Chefe do Serviço de Educação Física e Recreação ou pelo Orientador do Setor das Unidades de Recreação;

o) zelar pela assistência médica na Unidade de Recreação, providenciando junto ao Orientador do Setor das Unidades de Recreação os meios necessários e colaborando diretamente com os médicos em serviço;

p) valer-se dos assistentes sociais e estagiários para integrar a unidade que dirige na comunidade, estudando com eles os problemas dos frequentadores e os meios de união de todas as instituições sociais para o desenvolvimento do bem estar comum;

q) enviar, mensalmente, os dados estatísticos e anualmente o relatório dos trabalhos.

Art. 55. Aos professores compete:

a) assumir a responsabilidade das atividades que estiverem a seu cargo, elaborando e desenvolvendo planos de execução e de continuidade de ação, inclusive organizando pequenos grupos que cheguem a tomar iniciativas e responsabilidades no Parque;

b) motivar os grupos de crianças, adolescentes ou adultos, participando de suas atividades e ensinando regras e técnicas aos interessados pela aprendizagem;

c) observar os frequentadores em atividades livres e estimular a organização de grupos e equipes esportivas;

d) cooperar com o Dirigente na elaboração de planos, programas e horários;

e) zelar por todos os bens materiais do Parque, desenvolvendo nos frequen-

tadores o sentimento de propriedade pública e co-participação de vantagens e prejuízos;

f) cumprir com fidelidade os horários de trabalho e desempenhar-se bem de seus encargos, procurando dar aos frequentadores a confiança no Servidor Público;

g) anotar diariamente as atividades realizadas, o número de frequentadores, bem como informações sobre o processo de realização, observações de atitudes e outras ocorrências;

h) solicitar do Dirigente o exame médico para grupos de frequentadores toda vez que julgá-lo necessário à segura orientação da atividade a executar;

i) indicar ao Dirigente as crianças ou adolescentes que, pela sua observação, careçam de assistência médica ou dos serviços de assistência social;

j) cooperar para manter em dia o registro dos frequentadores habituais;

k) participar de festas, reuniões e assembleias promovidas pelos frequentadores, estimulando-os e orientando-os;

l) procurar desenvolver o mais alto grau de cooperação com os companheiros de trabalho, a fim de que todos os servidores do Parque cheguem a integrar uma verdadeira equipe social;

m) atender às convocações de reunião emanadas do Serviço de Educação Física e Recreação, do Setor das Unidades de Recreação e do Dirigente;

n) fazer súmulas mensais das atividades que orientar, dando o número de sessões e de participantes.

Art. 56. Aos Assistentes Sociais compete:

a) levar ao Dirigente, ou deste receber, a comunicação dos frequentadores que precisam de assistência e promover os meios que facilitem o ajustamento social;

b) receber dos professores informações sobre o comportamento dos frequentadores em estudo e com eles colaborar na pesquisa das causas de desajustamento;

c) participar da organização dos planos e programas e observar o desenvolvimento de atividades a fim de bem conhecer o ambiente do Parque;

d) visitar a família, a escola ou o local de trabalho do frequentador todas as vezes que se tornar conveniente;

e) realizar trabalho de grupo com os frequentadores quando julgar necessário à solução dos problemas individuais, informando o dirigente e professores de seu objetivo;

f) auxiliar o dirigente e professores na ligação da Unidade de Recreação com as outras instituições sociais da comunidade;

g) submeter à aprovação do Dirigente as soluções de casos que impliquem encaminhamento de frequentadores a outras instituições federais, municipais ou particulares.

Art. 57. A assistência médica será dada por médicos especializados em Educação Física auxiliados pelos funcionários necessários.

Parágrafo único. Para fins de tratamento médico e dentário, o Serviço de Educação Física e Recreação obterá colaboração do Departamento de Saúde Escolar e de outras instituições médicas da cidade.

Art. 58. Os zeladores, artífices e servidores terão as obrigações inerentes a seus cargos.

Art. 59. Os guardas municipais em serviço nas Unidades de Recreação obedecerão a determinações especiais, mediante entendimento dos Departamentos interessados.

Art. 60. Cada Parque ou Centro de Recreação manterá um fichário dos frequentadores habituais.

Art. 61. ...diariamente será anotado em livro próprio uma estatística do total de frequentadores por atividade, sexo e classificação (pré-escolar, escolar, adolescente e adulto).

Parágrafo único. Mensalmente será remetido ao Serviço de Educação Física e Recreação um resumo dessa apuração.

Art. 62. Os Parques e Centros de Recreação funcionarão de janeiro a dezembro, oferecendo ao público o mais amplo horário, sempre que dispuser de pessoal e puder desenvolver atividades de valor recreativo-social com os frequentadores.

§ 1º As pausas relativas aos períodos de refeição devem ser previstas.

§ 2º Os horários devem ser submetidos à apreciação do Serviço de Educação Física e Recreação.

§ 3º As férias escolares dos professores se processarão por meio de rodízio.

Art. 63. A assistência de pessoal especializado aos domingos será na forma de plantões, organizadas escalas de rodízio.

Art. 64. Para conservação dos jardins das Unidades de Recreação, o Serviço de Educação Física e Recreação obterá estreita colaboração do órgão competente da Prefeitura.

Art. 65. Para o serviço de vigilância dos Parques o Serviço de Educação Física e Recreação obterá a colaboração do Departamento competente.

Parágrafo único. O Serviço de Educação Física e Recreação providenciará sobre o preparo especial dos guardas, por meio de reuniões e divulgação de material elucidativo.

Art. 66. A conservação dos aparelhos e material dos Parques e Centros de Recreação ficará a cargo de uma equipe de trabalhadores subordinada ao Serviço de Educação Física e Recreação, e cooperação de outras repartições municipais.

Art. 67. A aquisição do material necessário à manutenção das Unidades de Recreação será feita pelo Setor Técnico e Administrativo do Serviço de Educação Física e Recreação.

Art. 68 — O Setor de Medicina Especializada com a finalidade de proporcionar normas profiláticas, fisiológicas e terapêuticas às atividades da educação física colimará os seguintes objetivos:

a) zelar pelo sadio desenvolvimento físico, psíquico e social dos participantes das atividades da educação física;

b) estabelecer condições higiênicas e fisiológicas para a prática de jogos, exercícios físicos e desportos;

c) socorrer o indivíduo em suas deficiências antes e durante as atividades da educação física;

d) utilizar as atividades da educação física como recurso terapêutico.

Art. 69 — Ao Setor de Medicina Especializada compete:

a) acompanhar o desenvolvimento físico e fisiológico dos participantes das atividades ordinárias do Serviço de Educação Física e Recreação por meio de exames médico-biométricos prévios e periódicos;

b) selecionar grupamentos homogêneos de diferentes níveis, para as diversas dosagens do trabalho físico normal;

c) separar os físicos ou fisiologicamente deficientes para constituírem turmas de dosagem especial, praticarem ginástica corretiva individual ou serem dispensados total ou parcialmente das atividades;

d) dar socorro médico aos casos clínicos, na ocorrência de acidentes nas atividades assistidas, e encaminhar para os serviços médicos municipais, escolares ou gerais, todos os casos de deficiência, acidentes e mo-

Atividades que necessitem de tratamento prolongado, internação ou clínicas especializadas;

e) colaborar na organização dos programas de atividades e nas sessões de educação física, opinando em questões de higiene, de alimentação e de fisiologia dos exercícios, e indicando dosagens de trabalho para o grupo e para o indivíduo e todas as formas de terapêutica pela educação física;

f) cooperar com os professores na conservação do comportamento físico, fisiológico, psicológico e social dos participantes nos jogos, atividades físicas e desportivas, e na solução dos problemas encontrados;

g) estimular em cada indivíduo o sentimento e responsabilidade pela própria saúde e pela prática diária das normas higiênicas e fazendo compreender a necessidade de submeter-se a exames periódicos de saúde; de prevenir doenças, comunicando ao médico qualquer sintoma observado e de não praticar excessos físicos e fisiológicos;

h) estudar todos os aspectos higiênicos, médicos e psicológicos da educação física e da recreação.

Art. 70 — O Setor de Medicina Especializada disporá de:

a) um orientador, médico especializada em educação física e desportos, indicado pelo Chefe do Serviço de Educação Física e Recreação e designado pelo Diretor do Departamento de Educação Complementar;

b) técnicos de educação física (médicos);

c) médicos diplomados em educação física e desportos.

Art. 71 — O Setor de Medicina Especializada dará assistência médica especializada a todas as atividades orientadas ou coordenadas pelo Serviço de Educação Física e Recreação.

Art. 72 — A Assistência Médica Especializada será prestada por médicos especializados em educação física e Recreação do Departamento de Educação Complementar e por técnicos de educação física, todos portadores de diplomas de médicos especializados em educação física e desportos, registrados na Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 73 — A assistência médica especializada nos Parques de Recreação e unidades similares será centralizada em gabinetes médico-biométricos instalados em cada zona para servir às unidades de recreação das proximidades; ou prestadas por equipes volantes, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 74 — Haverá em cada Parque de Recreação um posto de socorro urgente a cargo dos professores.

Art. 75 — Os médicos destacados para os Parques de Recreação, além do fichamento e exame médico-biométrico semestral, farão visitas frequentes às unidades de recreação de sua zona, nas horas de maior atividade, para verificação da higiene e segurança e orientação médica aos participantes das atividades.

Art. 76 — Nos estabelecimentos de ensino de nível primário a assistência médica especializada será organizada de maneira idêntica à prevista para o Setor de Recreação.

Art. 77 — Nos estabelecimentos de ensino secundário, normal e técnico, haverá um gabinete médico-biométrico, em cada estabelecimento, onde os médicos especializados exercerão suas atividades durante o ano letivo e nos horários das sessões de educação física.

Art. 78 — Nas colônias e internatos com programas similares de recreação haverá um gabinete médico-biométrico, e o médico especializado, além da assistência médica, fiscalizará a alimentação e higiene da colônia e fará o controle do desen-

volvimento psico-somático e do estado de nutrição dos internados.

Art. 79 — Ao Orientador do Setor de Medicina Especializada compete, além das atribuições previstas no artigo:

a) ser o consultor médico do Serviço de Educação Física e Recreação;

b) indicar, quando solicitado pelo Chefe do Serviço, os médicos especializados que devem ser designados para juntas médicas ou comissões;

c) organizar a assistência médica às competições esportivas, concentrações escolares e demais atividades extraordinárias do Serviço de Educação Física e Recreação;

d) reunir os médicos especializados periodicamente para estudos das questões técnicas e para o estudo de problemas médicos e científico da especialidade;

e) propor ao Chefe do Serviço de Educação Física e Recreação a reunião conjunta dos médicos e professores para estudo de planos, programas, orientação de trabalhos de cooperação, etc.;

f) examinar e opinar, sob o ponto de vista médico nos planos de aula, programas, provas de competições e horário das sessões de educação física, propondo ao Chefe do Serviço as modificações que julgar necessárias.

Art. 80 — Ao médico especializado compete:

a) realizar, com a cooperação dos professores, o fichamento médico biométrico dos alunos do estabelecimento de ensino que assiste, no início do ano letivo, para o grupamento homogêneo e a partir de outubro, para verificação dos resultados obtidos;

b) realizar, com a cooperação dos professores, o exame médico e fichamento biométrico dos participantes das atividades dos Parques de Recreação e das colônias de férias;

c) prestar assistência médica permanente às sessões de educação física e observar, em todas as atividades da educação física, o comportamento físico, fisiológico, psicológico e social dos participantes anotando nas fichas os dados importantes;

d) registrar os acidentes e socorros médicos prestados, anotando dia, hora, causa, natureza da lesão ou caso clínico, tratamento realizado e providências tomadas;

e) examinar todos os candidatos às competições desportivas e controlar o treinamento desportivo dos mesmos;

f) examinar todo o aluno que se declarar doente, registrando o laudo do exame e a dispensa parcial ou total das atividades;

g) organizar turmas especiais de deficientes para serem submetidos a atividade de dosagem especial;

h) indicar aos professores de educação física a dosagem de exercício dos vários grupos homogêneos e receber os exercícios especiais;

i) cooperar com os médicos do Departamento de Saúde Escolar dos estabelecimentos de ensino municipais fornecendo e recebendo todas as informações colhidas nos exames clínicos efetuados e nos exames especializados complementares;

j) solicitar do Centro Médico Pedagógico os exames complementares que se fizerem necessários, em cada caso;

k) encaminhar para os Hospitais e Serviços Médicos da Municipalidade os acidentados ou doentes que necessitem de tratamento prolongado, internação ou clínicas especializadas;

l) dar o mesmo número de horas de trabalho previsto em Lei para os professores e técnicos de educação física;

m) organizar e manter em dia o fichário médico-biométrico;

n) fornecer mensalmente, a estatística das ocorrências verificadas, no Setor Técnico e Administrativo.

SETOR DE COLÔNIAS DE FÉRIAS

Art. 81. As Colônias de Férias periódicas ou permanentes destinadas à recuperação de saúde psico-somática dos alunos deficientes, têm por objetivo:

a) mudar o ambiente geográfico e social dos alunos;

b) dar aos participantes alimentação sadia e completa;

c) estabelecer uma rotina educativa nas atividades biológicas, físicas e sociais;

d) permitir auto-expressão dos participantes;

e) proporcionar a educação de grupo nas responsabilidades de trabalho e na recreação livre e dirigida.

Art. 82. Cabe ao Serviço de Educação Física e Recreação a organização e direção das colônias de férias periódicas ou permanentes para os alunos dos estabelecimentos da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

Art. 83. Cada colônia de férias periódica ou permanente do Serviço de Educação Física e Recreação será administrada por um dirigente geral diretamente subordinado ao Chefe do Serviço de Educação Física e Recreação e por ele indicado, designado pelo Diretor do Departamento de Educação Complementar.

Art. 84. Cabe ao dirigente geral:

a) supervisão geral dos trabalhos;

b) entendimentos através do Chefe do Serviço de Educação Física e Recreação com os Diretores do Departamento e das Escolas diretamente interessadas;

c) entendimentos com os pais e responsáveis;

d) apresentação de relatórios, contabilidade, estatísticas e programas ao Chefe do Serviço de Educação Física e Recreação.

Art. 85. O dirigente geral será auxiliado por um funcionário encarregado da administração, intendência e manutenção e por um professor especializado encarregado do programa recreativo-social.

Art. 86. O encarregado da administração terá a seu cargo o funcionamento da colônia, organizando e dirigindo os funcionários e trabalhadores encarregados da secretaria, intendência, cozinha, lavanderia, limpeza e conservação.

Art. 87. O encarregado dos programas terá a seu cargo a seleção, orientação, educação e recreação do grupo de participantes, organizando e executando os programas estabelecidos, com a cooperação dos médicos, assistentes sociais e outros professores especializados;

Parágrafo único. Quando a colônia realizar atividades para crianças de nível primário, contará com a colaboração dos Setores de Ensino Primário e das Unidades de Recreação.

Art. 88. As colônias serão construídas em terrenos da Prefeitura do Distrito Federal ou localizadas em próprios municipais, fora dos locais de densidade de população, em praia, ilhas, montanhas ou fazendas.

Art. 89. Na escolha de locais para colônias de férias periódicas ou permanentes devem ser observados:

a) área do terreno, sua localização e salubridade;

b) meios de comunicação com a cidade, para casos de emergência;

c) facilidades locais de abastecimento de víveres;

d) instalações mínimas.

Art. 90. As colônias de férias periódicas ou permanentes terão as seguintes instalações mínimas:

1. Em prédios:

a) sala de direção e secretaria;

b) enfermaria e consultório médico;

c) banheiros e serviços sanitários;

d) cozinha e dispensa;

e) lavanderia e rouparia;

2. Em prédios ou galpões cobertos com piso assoalhado, cimentado ou ladrilhado;

a) refectório;

b) salas ou galpões separados para vários tipos de atividades internas e sociais.

3.º Em prédios ou barracas: — dormitórios de quarto a oito camas, ou barracas com estrado associados e quartos a oito camas.

4.º Terreno:

a) amplo terreno arborizado, parcialmente plano;

b) aparelho de recreação;

c) instalações desportivas.

Art. 91. O programa das colônias de férias periódicas ou permanentes compreenderá:

a) exame médico prévio e periódico;

b) rotinas educativas da vida diária;

c) programas variados de Educação Física, desportos e outras formas de recreação ao ar livre;

d) programas variados de atividades recreativas internas;

e) atividades sociais;

f) visitas e excursões.

g) horas livres para auto-expressão.

9.º — Centro de Orientação e Coordenação — (C.O.C.):

Art. 92. Os Orientadores dos diversos Setores do Serviço de Educação Física e Recreação constituem o Centro de Orientação e Coordenação.

Art. 93. Ao Centro de Orientação e Coordenação compete:

a) reunir-se ordinariamente para estudo e debate dos problemas relativos aos diferentes setores;

b) cooperar com o Chefe do Serviço na solução dos assuntos em que for solicitado;

c) opinar nas remoções dos funcionários;

d) estabelecer a necessária inter-relação dos diferentes setores;

e) organizar o calendário anual das atividades do Serviço de Educação Física e Recreação;

f) colaborar com o Chefe no estudo da previsão orçamentária.

Art. 94. Aos orientadores compete:

a) supervisionar os trabalhos do setor a seu cargo;

b) cooperar com os demais setores na realização das suas atividades;

c) comparecer às reuniões do C. O. C.;

d) apresentar ao C. O. C. os problemas relativos ao seu Setor;

e) presidir as reuniões do pessoal sob sua orientação;

f) propor remoções e designações de funcionários;

g) opinar sobre a aquisição de material especializado;

h) apresentar o relatório anual.

1936. — Mário de Queiroz Rodrigues, Distrito Federal, 23 de março do Diretor do D. E. C. mat. n.º 2.959.

Departamento de História e Documentação

Boletim n.º 52

Dia 28-3-1936

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 7.405.116-56 — Armando Perelra de Carvalho — Apresentando documentos para esclarecimentos.

— Remeta-se ao Departamento de Obras.

N. 1.010.112-56 — Antonio José da Silva — Solicitando contagem de tempo de serviço.

— Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 3.700.171-56 — Clícherias Reunidas Latt Mayer Sociedade Anônima — Certidão de lançamento do imóvel.

Instituto de Educação

Dia 28-3-1936

BOLETIM N.º 26

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

Com cerca de mil e quinhentos professores primários matriculados, te-

rão início na quinta-feira, dia 5 de abril, na conformidade dos horários já divulgados, os Cursos de Administração Escolar de Especialização em Educação Pré-Primária e de Classes Especiais e os Cursos de Aperfeiçoamento. Os professores inscritos deverão observar a distribuição de salas constante do aviso afixado na Portaria deste Instituto. Os cursos desdobrados, em virtude, do elevado número de inscritos, reunir-se-ão na sala de música, para efeito de escolha de turma.

ATOS DO DIRETOR PORTARIA N.º 8-56

Designando o Diretor de Escola Primária — Heloisa Raposo Corrêa Lage — matrícula 24.306 — para o núcleo 5.270.

PORTARIA N.º 9-56

Designando o Prof. de Curso Primário — Laura Tavares Pereira Bal-

thazar — matrícula 68.689 — para fevereiro de 1956, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — Código 198.2.

PORTARIA N.º 10-56

Designando o Prof. de Curso Primário — Maria Lydia de Araujo da Silva Machado — matrícula 55.972 — para o núcleo 5.270.

PORTARIA N.º 11-56

Designando o Prof. de Curso Primário — Alita Maria França Araripe — mat. 77.781 — para o núcleo 5.271.

PORTARIAS NS. 12, 13, 14, 15-56

Designando os Professores de Curso Primário — Maria Lucia Malta de Castro, mat. 77.599 — Marisa Carvalho Seidl, mat. 75.617 — Maria Sallette da Silveira, mat. 34.383 — Vilma Pinto da Luz, matr. 65.402 — para o núcleo 5.273.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 31 de março de 1956

Atos do Secretário-Geral de 28 de março de 1956:

Portaria n.º 692-A — O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve remover, do Departamento de Assistência Hospitalar para o Departamento de Tuberculose, o Médico padrão O — Luiz Carlos Pinto, matrícula 57.542.

Portaria n.º 693 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve remover, do Departamento de Assistência Hospitalar para o Departamento de Higiene, o Auxiliar de Escritório referência G — Maria Joaquina Lizet Curado Monteiro, matrícula 61.744.

Portaria n.º 694 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve remover, do seu Gabinete para o Serviço de Informação Sanitária, o Médico padrão O — Joaquim Quintino Teixeira Leão Netto, matrícula 46.417.

Despacho do Secretário-Geral de 22 de março de 1956:

Antonio Carvalho Leite — (Processo 1.003.085-56) — Aprovo.

Escola de licença-prêmio: Antonio Carvalho Leite — Zelandor referência I — matr. 34.744.

Prazo da licença: 2 meses

Período da licença: 1-5 a 30-6-56

Período básico: 24-11-44 a 21-11-54

(República por haver saído com incorreções).

Retificações

Do Diário Oficial de 22 de março de 1956 — fls. 2.791 — Portaria número 445, de 19 de março de 1956 — onde se lê — Nair da Silva Cruz — matrícula 73.248 — leia-se — Nair da Silva Cruz — matrícula 74.348.

Do Diário Oficial de 27 de março de 1956 — fls. 2.942 — onde se lê — Atos do Sr. Secretário-Geral de 1913-56 — Portaria de ns. 467 a 495 — leia-se — Atos do Sr. Secretário-Geral de 19 de março de 1956 — Portarias ns. 467 a 495.

RETIFICAÇÃO DO "DIÁRIO OFICIAL" DE 28 DE MARÇO DE 1956 — FLS. 3.000

Folha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo 6.003.469-56, relativa aos servidores do Serviço de Expediente, que, durante o mês de janeiro de 1956, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — código 198.2.

Onde se lê: Delfim Fernandes de Araújo Filho — leia-se: Delphim Fernandes de Araújo Filho

Onde se lê: Alcides Barbosa de Melo — leia-se: Alcides Barboza de Mello

Onde se lê: Eli Aristóteles de Queiroz — leia-se: Ely Aristóteles de Queiroz

Onde se lê: Arlete Ribeiro Dettmar — leia-se: Arlette Ribeiro Dettmar

Onde se lê: Milton Soares Castello Branco — leia-se: Milton Soares Castello Branco

Onde se lê: Dolores Batista Farias — leia-se: Dolores Baptista Farias

Onde se lê: Ayrton Siqueira Vaz — leia-se: Ayrton Siqueira Vaz

Onde se lê: Alcides Monteiro Lima Garcia — leia-se: Alcyette Monteiro Lima Garcia

Onde se lê: Frederico de Melo — leia-se: Frederico de Mello

Onde se lê: Bras de Nola Mazzillo — leia-se: Braz de Nola Mazzillo

Onde se lê: Manuel de Souza Borges Filho — leia-se: Manoel de Souza Borges Filho

Onde se lê: Manuel da Silva Martins — leia-se: Manoel da Silva Martins

Onde se lê: Zuleide Faria de Melo — leia-se: Zuleide Faria de Mello

Onde se lê: Oswaldo de Carvalho — leia-se: Oswaldo de Carvalho

Onde se lê: Lindolfo da Costa Martins — leia-se: Lindolpho da Costa Martins

Onde se lê: Benedito Joaquim de Paula — leia-se: Benedito Joaquim de Paula

Onde se lê: Otacilio José de Souza — leia-se: Octacilio José de Souza

Onde se lê: Valdir de Souza Benevides — leia-se: Waldyr de Souza Benevides

Onde se lê: Joana Araújo Primo — leia-se: Joanna Araújo Primo

Onde se lê: Nanci Lopes Cidade — leia-se: Nancy Lopes Cidade

Onde se lê: Anibal Augusto de Lemos — leia-se: Annibal Augusto de Lemos

Onde se lê: Firmino Alvares Portella — leia-se: Firmino Alvares Portella

Onde se lê: Yolanda Botrel — leia-se: Yolanda Bottrel

Onde se lê: Neusa Cesar Improta — leia-se: Neusa Cesar Improta

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE 28-3-56 — fls. 3.000

Folha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo n.º 6.006.376-56 relativa aos servidores do Serviço de Expediente, que, durante o mês de

Onde se lê: — Frederico de Melo — leia-se: — Frederico de Mello

Onde se lê: — Bras de Nela Mazzillo — leia-se: — Braz de Nola Mazzillo

Inclua-se: — Manuel de Souza Borges Filho — Cr\$ 200.00

Onde se lê: — Manual da Silva Martins — leia-se: — Manoel da Silva Martins

Onde se lê: — Zuleide Faria de Melo — leia-se: — Zuleide Faria de Mello

Onde se lê: — Osvaldo de Carvalho — leia-se: — Oswaldo de Carvalho

Onde se lê: — Lindolfo da Costa Martins — leia-se: — Lindolpho da Costa Martins

Onde se lê: — Benedito Joaquim de Paula — leia-se: — Benedito Joaquim de Paula

Onde se lê: — Otacilio José de Souza — leia-se: — Octacilio José de Souza

Onde se lê: — Valdir de Souza Benevides — leia-se: — Waldyr de Souza Benevides

Onde se lê: — Joana Araújo Primo — leia-se: — Joanna Araújo Primo

Onde se lê: — Nanci Lopes Cidade — leia-se: — Nancy Lopes Cidade

Onde se lê: — Nibal Augusto de Lemos — leia-se: — Annibal Augusto de Lemos

Onde se lê: — olanda Botrel — leia-se: — Yolanda Bottrel

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Onde se lê: — Firmino Alvares Portella — leia-se: — Firmino Alvares Portella

Serviço de Vilas e Parques Proletários

APRESENTAÇÃO. A 23 de março de 1956, o Enfermeiro cl. "J" (Sô-mara Barreto Borges, matr. 55.479, sendo designado para servir no Parque Proletário n.º 1.

Em 28 de março de 1956 Serviço de Reeducação e Readaptação

Apresentação e Designação: A 26 do corrente, apresentou-se a este 3 A.S., com o memorandum, número 70 do Serviço de Correspondência, o Enfermeiro, classe «J» — Leonor de Campos Martins, matrícula número 92.654, sendo designado, na mesma data, para ter exercício no Serviço Social junto ao Hospital Geral Pedro Ernesto (núcleo 6.661).

Serviço de Vilas e Parques Proletários

Em 28 de março de 1956

Designação: Para assinar as 6.as e 7.as. vias do empenho do 4. A.S., do Auxiliar de Escritório, ref. «E» Guiomar de Oliveira Dantas, matrícula número 89.647 em substituição ao atual Datilógrafo Auxiliar ref. «F» Léa Pereira da Costa, matrícula n.º 72.208. (República por ter sido enviado com incorreções).

Remoção: Do núcleo 1.760 para o núcleo 4.762, do Auxiliar de Escritório, ref. «E» Joana Alves, matrícula número 89.303, por necessidade de serviço, continuando o mesmo a ter exercício no Conjunto Residencial Dona Castorina.

Asilo São Francisco de Assis

Em 28 de março de 1956

Apresentação — A 5 de março de 1956 do médico padrão O — Osvaldo de Castro Menezes, matrícula número 74.242, designado para ter exercício neste Asilo:

Apresentação — A 20 de março de 1956 do técnico de laboratório, ref. I — Tito Oscar Almeida Júnior, matrícula número 92.596, designado para ter exercício neste Asilo:

Apresentação — A 28 de março de 1956 do servicial, ref. D — Domingos Cantizano dos Santos, matrícula número 49.669, por conclusão de licença.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Expediente

BOLETIM N. 63

Dia 31-3-56

ATOS E DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Designação:

Portaria n. 123. — Para o Departamento de Veterinária (Núcleo 0.180), o Auxiliar de Inspeção Veterinária, referência D, matr. n. 92.713 — Hope raci Severiano de Macedo.

Processos:

N. 2.000.561-56 — Empresa de Serviços Urbanos Ltda. — Inscreva-se N. 2.000.326-55 — Pedro Bérnago da Silva — Fica aceito o fornecimento de mudas de coqueiro-anão, de acordo com o parecer.

N. 1.003.105-56 — Walter Coelho — Aprovando escala de licença prêmio de 1 de abril a 30 de junho de 1956, proposta pelo D.V.T.

N. 1.042.543-56 — Almir Sá — Aprovando escala de licença-prêmio, de 26 de março a 25 de junho de 1956, proposta pelo D.A.B.

Departamento de Veterinária

BOLETIM N. 54

Dia 27-3-56

DESPACHOS DO DIRETOR

A. Pinho & Irmão — Processo número 2.060.797-56 — Deferido, de acordo com o parecer. Borges do Rêgo & Cia. Ltda. — Proc. n. 2.061.640-56 — Certifique-se o que consta.

RECOLHIMENTO DE RENDA

O D.V.T. recolheu aos cofres da Municipalidade, pela Guia n. 7.900.884, a importância de Cr\$ 4.263.60 (quatro mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos).

SERVIÇO DE MEDICINA VETERINÁRIA
Escala de férias para o mês de abril de 1956

Número da Matrícula	NOME	Período de 1956
17.135	Adriano	1 a 30/ 4
17.169	José Pereira	1 a 30/ 4
17.674	Angelo Simões Gama	1 a 30/ 4
36.982	Diomar Duarte	1 a 25/ 4
70.343	Pedro Vicente da Silva	1 a 20/ 4

Escala de Plantão dos Veterinários, no mês de abril de 1956

Dia 1 — Domingo — Dr. Mário Xavier Dias Lopes.
Dia 8 — Domingo — Dr. Celso Carvalho.
Dia 15 — Domingo — Dr. Honório Ferreira dos Santos.
Dia 22 — Domingo — Dr. Rui de Castro e Antunes.
Dia 29 — Domingo — Dr. Augustus César Monteiro de Castro.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Expediente de 31 de março de 1956

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N. 307.355-56 — Manoel Lourenço da Hora — Pague-se.
N. 378.210-56 — Marília Rocha Lessa de Vasconcelos.
N. 308.213-56 — Aracy Stephani Mangabeira.
N. 308.258-56 — Zilda Tavares.
N. 308.263-56 — Aloysio Santos.
N. 308.287-56 — Roberto Emir de Mattos.
N. 308.289-56 — Jorge Teixeira Casqueiro e outro.
— Autorizo.

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE DO SENHOR DIRETOR (M-11)

Processos:

G. P. N. 1.095-56 — Arenil Negrillo de Azeredo.
G. P. N. 1.096-56 — João Theodoro da Silva.
N. 305.266-56 — Justiniano José dos Santos.
N. 305.901-56 — Geraldino Freitas Sampaio.
N. 305.936-56 — Sebastião Luiz Moreira.
N. 306.072-56 — José Marinho.
N. 306.252-66 — José Joaquim Nogueira.
N. 306.293-56 — Almiro Florentino Ferreira.
N. 306.356-56 — João de Oliveira Santos.
N. 306.423-56 — Alberto Ramos de Farias Júnior.
N. 306.580-56 — José Webre Lopes.
N. 306.589-56 — Olavo Costa.
N. 306.590-56 — Manoel Sant'Ana.
N. 306.636-56 — Manoel Pereira.
N. 306.637-56 — Altair Garcia de Almeida.
N. 306.670-56 — Manoel Antônio dos Santos.
— O comprovante apresentado é insuficiente, apresente outro, caso queira.
G. P. N. 218-56 — Ayrta Bulcão.
N. 306.260-56 — Francisco Batista Pires.

N. 306.376-56 — Estevão Ferreira da Silva.
N. 306.382-56 — Abílio Custódio.
N. 306.392-56 — Antônio Ferreira.
N. 306.404-56 — Maria Conceição da Silva.
N. 306.596-56 — Hagapito Dias de Oliveira.
N. 306.597-56 — Rosa Carmelita de Barcellos.
N. 306.663-56 — Felipe Lopes de Oliveira.
N. 306.667-56 — Malvino José Gonçalves.
N. 306.689-56 — Irene da Silva Ferreira.
N. 306.692-56 — Osvaldina Tinoco da Rocha.
N. 306.703-56 — Manoel Fernandes.
N. 306.726-56 — Cyro Alberto Gonçalves Ruget.
N. 306.728-56 — Olga da Fonseca Doria.
N. 306.737-56 — Nelson Pinto Saldanha.
N. 306.752-56 — Milton Botelho da Gama.
N. 306.762-56 — Anibal Ferreira Gomes.
N. 306.766-56 — Antônio Corrêa Nunes.
N. 306.774-56 — Maria Luiza Cabral.
N. 306.886-56 — Ubiratan Pereira dos Santos.
— Submeta-se a inspeção de saúde, no Serviço Médico Social deste Montepio.
N. 306.319-56 — Antônio Alfredo D'Andréa.
N. 306.361-56 — Casimiro Castanho de Carvalho.
N. 306.412-56 — Ary Corrêa da Silva.
N. 306.414-56 — Filócrato Campos.
N. 306.456-56 — Manoel Vicente Pimentel.
N. 306.748-56 — Carlos Rodrigues Pereira.
N. 306.888-56 — Osvaldo de Paula e Silva Miller.
— Compareça ao Serviço Médico Social, trazendo a pessoa doente indicada.
N. 306.411-56 — José Duarte Benfica.

N. 306.375-56 — Júlio de Castro.
— O documento apresentado é insuficiente como prova do alegado, querendo traga as notas correspondentes do débito.

N. 303.458-56 — Antenor Alves Martins — Queira apresentar as notas referentes as compras que deram causa a cobrança declarada no documento apresentado.

N. 307.73-56 — Octacílio Bernardo da Costa — Queira apresentar as notas do débito mencionado no documento apresentado.

N. 305.606-56 — Deizidério Dias de Oliveira.

N. 306.297-56 — Paula da Paulino da Silva.

N. 306.421-56 — Clemente José Meniz.

N. 306.401-56 — Sylvestre Gomes da Rocha.

N. 306.711-56 — José Roberto de Souza.

N. 306.780-56 — Luiza Rodrigues de Albuquerque Maranhão.

N. 306.785-56 — Francisco Gonçalves Ferreira.

— Faça prova do alegado.

N. 306.348-56 — José Alberto Pessoa.

N. 306.372-56 — Maria Dolores Cavalcante.

— Compareça ao Serviço de Assistência Dentária, trazendo o seu último contra-cheque.

N. 306.178-56 — Moyses Alves Moreira — Junta certidão de óbito.

N. 305.992-56 — Sebastião da Cruz.

N. 306.286-56 — Celly Baptista de Souza Santos.

N. 306.300-56 — Manoel Pereira da Cruz.

N. 306.349-56 — Alípio Jesus Lacerda e outro.

N. 376.459-56 — Antônio Virgílio da Silva.

N. 306.709-56 — Osmar Silveira de Freitas.

— Queira comparecer para esclarecimentos.

N. 306.716-56 — Luiz Antônio Vianna.

N. 306.445-56 — Manoel Leopoldo Pereira Barbosa.

— O documento apresentado não constitui prova suficiente; queira comparecer para esclarecimentos.

DESPACHOS DO CHEFE DA CARTEIRA DE PENSÕES E AUXÍLIOS (M-41)

Processos:

N. 301.079-56 — João Teixeira — Compareça a fim de tratar de assunto de seu interesse.

N. 301.480-56 — José Joaquim Ferreira Filho — Compareça, urgente, a viúva, trazendo nova certidão de casamento e provas de exclusão das filhas Hilda e Zilda.

N. 302.625-56 — Andreza Gomes Barbosa.

— Compareça munido do título de Eulália.

N. 306.608-56 — Miguel Ozório de Almeida — Compareça munido da certidão de casamento de seus pais, com a respectiva averbação de desquite, bem como da prova do ex-contribuinte.

N. 306.298-56 — Waldevirio Afonso Cardoso — Compareçam os pensionistas: Jandira, Cavendis, João e Armando.

N. 306.769-56 — Chrispiniano Alves da Cruz — Compareça munido de Cr\$ 5,00 em selos federais e de um selo de educação e saúde.

N. 307.893-56 — Arthur José de Freitas — Prove a exclusão de Castorina, filha indicada na declaração de família, e a sua qualidade de representante de Arthur.

N. 305.103-56 — Nair d'Eça Velga — Compareça.

N. 376.223-56 — Crescencio Evangelista de Lima.
N. 307.469-56 — Aaron Etéinberg.
— Compareça.

TÉRMINOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares

Comissão de Concorrências

Retificações

Térmo aditivo n.º 1 — Diário Oficial de 24-3-1956.

Início:

Onde se lê: Térmo aditivo de ratificação; leia-se Térmo aditivo de ratificação e ratificação.

Onde se lê: Assinar o presente termo de ratificação; leia-se Assinar o presente termo de re-ratificação.

Clausula primeira:

Onde se lê: Av. Epitácio Pessoa n.º 1364 leia-se: Av. Epitácio Pessoa n.º 186.

Escola 1-4 "Marechal Trompowsky"

Onde se lê: Targetes nas portas dos sanitários cerca de 11 metros; leia-se Targetes nas portas dos sanitários, recolocação com fornecimento de azulejos brancos nos sanitários, cerca de 11 metros.

Onde se lê: desintupimento e colocação de quarenta e oito metros de tubo galvanizado de 1 1/4; leia-se: desintupimento de dois ralos e substituição de um sifão em chumbo de 1 1/4, fornecimento e colocação.

Escola 2-3 "Minas Gerais"

Onde se lê: Substituição da parte de um lisar; leia-se: Substituição da parte de um alisar.

Onde se lê: Pintura a óleo das barras do corredor; leia-se: Pintura a óleo das portas e janelas e tetos (forro) e calação nas paredes; pintura a óleo das barras.

Térmo aditivo n.º 2 — Diário Oficial de 24-3-56

Início:

Onde se lê: Térmo aditivo de ratificação ao contrato; leia-se: Térmo aditivo de ratificação e ratificação ao contrato.

Clausula Primeira:

Onde se lê: Obras e ligeiros reparos nas seguintes escolas; leia-se: Obras e ligeiros serviços nas seguintes escolas:

Clausula Segunda:

Onde se lê: Fornecimento e assentamento de uma rede de 5000 metros de manilhas; leia-se: Fornecimento e assentamento de uma rede de 0050,00m de manilhas.

Escola 5-27 "Florianópolis"

Onde se lê: Professor Floriano de limpeza e reforma de fossa tipo OMS Brito Estrada da Represa em número; a) com capacidade para 70 pessoas; leia-se Professor "Florianópolis", Estrada da Represa sem número; a) limpeza e reforma da fossa, tipo OMS, com capacidade para 70 pessoas.

Escola E. R. 16 "Prof. Leocadia Torres"

Onde se lê: b) fornecimento e assentamento de uma rede de 40 metros de manilha de grés de 6 diâmetros vidradas; leia-se fornecimento e assentamento de uma rede de 40 metros de manilhas de grés de 6", vidradas.

Escola 3-27 "José Piragiba"

Onde se lê: b) Fornecimento e assentamento de uma rede de 20m de manilhas de grés vidrada com 6" de diâmetro. c) desintupimento e desinfeção da rede interna de esgoto.

os, com limpeza das caixas de passagem, caixas, de ralo sifões; E.R.9; leia-se: b) fornecimento e assentamento de uma rede de 20,00m de manilhas de grés vidrada com 6" de diâmetro; c) desentupimento e desinfeção da rede interna de esgotos, com limpeza das caixas de passagem, caixas de ralos e sifões.

Escola 1-11 "Olavo Bilac"
Onde se lê: b) fornecimento, aparelhagem e enquadramento de 320 metros de madeira de 1x1 1/2, para; leia-se: b) fornecimento, aparelhagem e enquadramento de 320 metros de madeira de 1"x1 1/2", para.

Térmo Aditivo n.º 3 — D. O. de 24-3-56.

Cláusula Primeira:
Onde se lê: Antonio Lage, 42 — Campos; leia-se: Antonio Lage, 42 — Cambou.

Escola 2-1 "Cecy Dodsworth"
Onde se lê: d) fechando-se os buracos e ras nas alvenarias; leia-se: d) fechando-se os buracos e rasgos nas alvenarias.

Térmo Aditivo n.º 4 — D. O. de 24-3-56.

Omissão:
Onde se lê: Cláusula Primeira — As obras; leia-se: Cláusula Primeira — Ficam ratificados por este termo todas as cláusulas do contrato número 61, assinado em 21 de dezembro de 1955, para execução de obras e ligeiros serviços nas seguintes escolas: Parque Proletário n.º 1, rua Marquês de São Vicente, 147; 11-6 "Estados Unidos", rua Itapirú, 453; 6-1 "República da Colômbia", rua Camerino, 51; 7-2 "Guatemala", Praça Aguirre Corda; 7-1 "Celestino Silva", rua do Lavradio, 56; 5-8 "Baptista Pereira", rua Silva Teles, 65; 3-12 "Ruy Barbosa", Avenida Londres sem número.

Onde se lê: Primeira — As obras e serviços a que se refere a Cláusula primeira compreendem.
Leia-se: Cláusula Segunda — As obras e serviços a que se refere a Cláusula primeira compreendem discriminadamente.

Onde se lê: 11-6 "Estados Unidos", rua Itapirú, 453; leia-se: 11-6 "Estados Unidos", rua Itapirú, 453.

Onde se lê: "República da Colômbia", rua Camerino, 51, a) revisão geral nas calhas de cobre com colaboração; leia-se: a) revisão geral nas calhas de cobre com colocação de.

Onde se lê: 7-2 "Guatemala", Praça Aguirre Corda, a) instalação de gás, com abertura de 40,400m de vala; leia-se: 7-2 "Guatemala", Praça Aguirre Corda, a) instalação de gás, com abertura de 47,00m de vala.

Onde se lê: b) divisão nas paredes dos banheiros com colocação de 8,002 de azulejos; leia-se: b) revisão nas paredes dos banheiros com colocação de 8,00m2 de azulejos.

Térmo Aditivo n.º 5 — D. O. de 24-3-56.

Introdução:
Onde se lê: que declarou vir assinar o presente termo de ratificação ao contrato n.º 68; leia-se: que declarou vir assinar o presente termo de re-ratificação ao contrato n.º 68, celebrado em 21 de dezembro de 1955, de acordo com a autorização do Sr. Prefeito, exarada em 15 de março de 1956, no processo n.º 1.023-TCT-56, prevalecendo, para todos os efeitos as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:
Onde se lê: para execução de obras e ligeiros serviços na seguinte escola; leia-se: para execução de obras e ligeiros serviços na seguinte escola: 12-7 "Jackson C. Figueiredo", rua I — Loteamento — Vila Balnearia — Barra da Tijuca.

Cláusula Segunda:
Onde se lê: a) fornecimento e assentamento de 35m de rede; leia-se: a) fornecimento e assentamento de 354m de rede.

Térmo Aditivo n.º 6 — D. O. de 24-3-56.

Cabeçalho:

Onde se lê: Térmo aditivo de ratificação ao contrato n.º 63, celebrado em 20 de dezembro de 1955; leia-se: Térmo aditivo de ratificação e ratificação ao contrato n.º 63, celebrado em 20 de dezembro de 1955.

Introdução:

Onde se lê: Mário Paulo Brit que toda ato representa; leia-se: Mário Paulo de Brito que neste ato representa.

Cláusula Primeira:
Onde se lê: rua Unes de Souza; leia-se: rua Enes de Souza.

Cláusula Segunda:
Onde se lê: 4-6 "Portugal", Quinta da Boa Vista, sem número a) fornecimento e colocação de 10m de azulejos em falta; leia-se: 4-6 "Portugal", Quinta da Boa Vista, sem número a) fornecimento e colocação de 18m2 de azulejos em falta.

Onde se lê: 4-7 "Prudente de Moraes", rua Enes de Souza, 36; a) instalação elétrica para auto falante e colocação de condutores de lante revisão das calhas com forne Brasilit, em falta; leia-se: 4-7 "Prudente de Moraes", rua Enes de Souza, 36 a) instalação elétrica para auto falante, revisão das calhas com fornecimento e colocação de condutores de brasilit, em falta.

Onde se lê: 3-7 "Barão de Itacurussá", rua Andrade Neves, 481, a) desentupimento de 25 ralos sanitários e; leia-se: a) desentupimento de 24 ralos sanitários e.

Onde se lê: E. R. 1 "Alberto Torres", Av. Santa Cruz sem número; a) fornecimento e colocação de 35m2 de muro de concreto com 1,80m leia-se: a) fornecimento e colocação de 35m l. de muro de concreto com 1,80m.

Térmo Aditivo n.º 7 — D. O. de 24-3-56.

Cabeçalho:

Onde se lê: com escritório à rua José Clemente, 183; leia-se: com escritório à rua José Clemente, 133.

Introdução:

Onde se lê: compareceu a firma Sociedade Construtora Frentana, com leia-se: compareceu a firma Sociedade Construtora Frentana Ltda., com.

Cláusula Segunda:
Onde se lê: essa garantia de funcionamento de acordo com o § 22 do art. 68; leia-se: essa garantia de funcionamento de acordo com o § 2.º do art. 68.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento do Patrimônio

Térmo de Ocupação, a título precário, de uma área situada no terreno, próprio Municipal (Lei n.º 429 de 10-12-1896), à Rua do Passeio, entre os números 78 e 90, que é assinado entre a Cruzada São Sebastião e a Prefeitura do Distrito Federal, na forma abaixo:

Aos 27 dias do mês de março de 1956, presentes no Gabinete do Diretor do Departamento do Patrimônio, o seu titular Doutor Allah Eurico da Silveira Baptista e as testemunhas ao final assinadas, ai compareceu D. Helder Câmara, representante da Cruzada São Sebastião, o qual declarou que, na conformidade do despacho de 23 de março de 1956, do Exm.º Senhor Prefeito do Distrito Federal, exarado no processo número 7.000.129-56, vinha assinar o presente termo de ocupação de uma área situada no terreno municipal (Lei N.º 429, de 10 de dezembro de 1896), à Rua do Passeio, entre os números 78 e 90, mediante as seguintes condições: — Primeira: — A ocupação é concedida a título precário, pelo prazo de seis meses, a contar da data do re-

gistro deste termo, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e mediante a taxa de ocupação mensal de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), a qual deverá ser paga até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido na sede do Departamento do Patrimônio. — Segundo: — O imóvel objeto do presente termo só poderá ser utilizado pela ocupante para montagem e funcionamento do Grão Museu de Cera, ficando expressamente vedada a transferência total ou parcial da ocupação.

— Terceira: — A delimitação da área a ser utilizada e as instalações que se tornarem necessárias no local, dependerão da anuência do Departamento de Edificações. A ocupante é responsável pela conservação do imóvel, assim como pelos pagamentos de gás, luz e força, correndo por sua conta as obras ou reparos que se fizerem necessários, os quais só poderão ser executados depois de prévia, expressa e facultativamente autorizados pelo Senhor Prefeito, por intermédio do Departamento do Patrimônio e licenciados pela Repartição competente da Prefeitura, não podendo ser considerados, sob condição alguma objeto de indenização. Terminado o período de ocupação o terreno deverá ser entregue ao Departamento do Patrimônio, inteiramente desembaraçado de qualquer instalação que porventura tenha sido feita no local. — Quarta: — O inadimplemento de qualquer cláusula deste termo, importará em sua imediata rescisão, de pleno direito, perdendo o signatário o depósito efetuado na forma da cláusula seguinte, sem prejuízo dos pagamentos a que estiver obrigado, ressalvado o prazo para pagamento da taxa de ocupação estipulada acima, que poderá ser dilatado por mais dez dias. — Quinta: — Para garantia da fiel execução do presente, pela guia N.º 24.238, de 26 de março de 1956, do Departamento de Contabilidade, foi depositada a importância de Cr\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Cruzeiros), a qual será restituída após a desocupação do imóvel, caso sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo. — Sexta: — O presente está sujeito a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer prejuízo decorrente da denegação desse registro por aquele Instituto. — Sétima: — Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Departamento do Patrimônio, cabendo recurso de suas decisões para o Secretário Geral de Finanças e o Prefeito do Distrito Federal. — Oitava: — O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial — Seção II — dentro de dez dias, a contar da sua assinatura, às expensas da ocupante, sob pena de nulidade do mesmo, na forma do artigo 789 do Código de Contabilidade Pública. — Nona: — Fica eleito o Fórum do Distrito Federal para dirimir as eventuais dúvidas e questões suscitadas com relação a este termo e estabelecida a ação de reintegração de posse, quando se torne necessário o procedimento judicial. E, por nada mais constar, lavrei o presente que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim, Antônio Carlos Betim Paes Leme, matrícula número 35.310, que o escrevi. — Selado com um selo municipal no valor de Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros), devidamente inutilizado pela data: — Distrito Federal, 27 março de 1956 e a assinatura: Allah Eurico da Silveira Baptista. (a) Helder Câmara. Testemunhas: (a.a.) Angelo Orazi e Victor Teixeira. (a.a.) Antônio Carlos Betim Paes Leme. — Datilografado: — Marietta Rondot Wanderley — Matrícula número 61.737.

— Confere: — Paulo Pinheiro de Assis Pacheco — Matrícula número 4.763. — Visto: — Romero de Avellar e Silva. — Matrícula número 628 — Chefe do 2.º P.M. N.º 10.224 — 31-3-56 — Cr\$ 285,60.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Abastecimento

Retificação

"Térmo de Compromisso" que entre si fazem a firma Importadora e Exportadora Altomare Ltda. representada neste ato pelo Senhor Mariano Altomare estabelecido com o comércio de "Quitanda" nos compartimentos números dezoito e vinte e três da rua seis e quarenta e cinco e quarenta e sete da rua quinze do Mercado Municipal da Praia Dom Mancel e a Prefeitura do Distrito Federal, representada neste ato pelo Senhor Diretor do Departamento de Abastecimento. Livro I — fls. 40 — 40 verso e 41.

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis no Edifício São Borja, sito à Avenida Rio Branco, número duzentos e setenta e sete, segundo andar, presentes ao gabinete do Diretor do Departamento de Abastecimento, o respectivo titular Senhor Doutor Adriaão Caminha Filho, e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceu o Senhor Mariano Altomare, representante da firma Importadora e Exportadora Altomare Ltda. já citada, para assinar o presente Termo mediante as cláusulas seguintes: — Primeira: A Prefeitura do Distrito Federal, autoriza de acordo com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio exarado no processo número dois milhões quinze mil novecentos e vinte e sete de mil novecentos e cinquenta e seis e publicado no Diário Oficial, seção segunda, do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis a concessão da transferência dos compartimentos números dezoito e vinte e três da rua seis e quarenta e quatro da rua sete; cinquenta e três e cinco e quarenta e sete da rua quinze, do nome da firma Barros & Reigosa Ltda. para o da firma Importadora e Exportadora Altomare Ltda. — Segunda: por essa razão e por este Termo de Compromisso a firma Importadora e Exportadora Limitada declara que aceita a autorização citada na forma determinada pelo despacho já aludido do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio obrigando-se, assim, à estreita observância do Plano de Classificação e Distribuição dos Tipos de Comércio aprovado pelo Termo Aditivo de vinte e dois de março de mil novecentos e quarenta e oito, devendo transferir-se para os compartimentos números: dois e quatro da rua sete; cinquenta e oito e sessenta e quatro da rua doze; e cento e quinze e cento e vinte e três do lado Externo (conjuntamente com a firma Importadora e Exportadora Rio Mar Ltda.). — Terceira: Por esta forma, compromete-se a firma Importadora e Exportadora Altomare Ltda. em ocasião oportuna, a cumprir fielmente as instruções e determinações necessárias à efetivação do referido Plano de Classificação e Distribuição dos Tipos de Comércio, nada podendo alegar ou reclamar em razão da referida autorização. E, por estarem justos e contrahidos firmaram este Termo que, lido e achado conforme pelas partes contratantes, val assinado pelo Senhor Diretor do Departamento de

Abastecimento Doutor Adriaõ Caminha Filho, padrão "CC" três, matrícula número cincoenta e três mil cento e cinco, representando a Prefeitura do Distrito Federal, e pelo senhor Mariano Altomare representante da firma Importadora e Exportadora Altomare Limitada, pelas testemunhas: Jacira de Andrade Campello, matrícula número vinte e dois mil quinhentos e dezesseis e Ilka Queiroz Bezerra, matrícula número oitenta e três mil setecentos e um, e por mim Artur de Carvalho, matrícula número sessenta e sete mil trezentos e trinta e cinco. Especialmente designado pelo Senhor Diretor do Departamento de Abastecimento. Rio de Janeiro, 2 de março de 1956. — **Adriaõ Caminha Filho** — **Mariano Altomare** — **Jacyra de Andrade Campello** — **Ilka Queiroz Bezerra** — **Arthur de Carvalho**.

"**Térmo de Compromisso**" que entre si fazem a firma Octavio Felix representada neste ato pelo Senhor Octavio de Souza Pereira, estabelecido com o comércio de "Quitanda", nos compartimentos números quarenta e um e quarenta e três da rua quinze do Mercado Municipal da Praia Dom Manoel e a Prefeitura do Distrito Federal, representada neste ato pelo Senhor Diretor do Departamento de Abastecimento. Livro I — fls. 44 — 44 verso e 45.

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis no Edifício São Borja, sito à Avenida Rio Branco, número duzentos e setenta e sete, segundo andar, presentes ao gabinete do Diretor do Departamento de Abastecimento, o respectivo titular, Senhor Doutor Adriaõ Caminha Filho, e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceu o Senhor Octavio de Souza Pereira, representante da firma Octavio & Felix já citada para assinar o presente **Térmo** mediante as cláusulas seguintes: — Primeira: A Prefeitura do Distrito Federal, autoriza, de acordo com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio exarado no processo número dois milhões quinze mil novecentos e vinte e seis de mil novecentos e cinquenta e seis e publicado no *Diário Oficial*, Seção Segunda, do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis a concessão da transferência dos compartimentos números quarenta e um e quarenta e três da rua quinze do nome da firma Barros & Reigosa Limitada para o da firma Octavio & Felix. — Segunda: por essa razão e por este **Térmo de Compromisso** a firma Octavio & Felix declara que aceita a autorização citada na forma determinada pelo despacho já aludido do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, obrigando-se assim à estrita observância do Plano de Classificação e Distribuição dos Tipos de Comércio aprovado pelo **Térmo Aditivo** de vinte e dois de março de mil novecentos e quarenta e oito, devendo transferir-se para os compartimentos números dois e quatro da rua sete; cinquenta e oito e sessenta e quatro da rua doze, e cento e quinze e cento e vinte e três do Lado Externo (conjuntamente com a firma Importadora e Exportadora Rio Mar Limitada.). Terceira: — Por esta forma, compromete-se a firma Octavio Felix em ocasião oportuna, a cumprir fielmente as instruções e determinações necessárias à efetivação do referido Plano de Classificação e Distribuição dos Tipos de Comércio, nada podendo alegar ou reclamar em razão da referida autorização. E, por estarem justos e contratados, firmaram este **Térmo** que, lido e achado conforme pelas partes contratantes, vai assinado pelo Senhor Diretor do Departamento de Abastecimento, Doutor Adriaõ Caminha Filho, padrão "CC" três, matrícula cinquenta e três mil cento e cinco, representando a

Prefeitura do Distrito Federal, pelo Senhor Octavio de Souza Pereira, representante da firma Octavio & Felix, pelas testemunhas: Jacira de Andrade Campello, matrícula número vinte e dois mil quinhentos e dezesseis e Ilka Queiroz Bezerra, matrícula número oitenta e três mil setecentos e um, e por mim Artur de Carvalho, matrícula sessenta e sete mil trezentos e trinta e cinco. Especialmente designado pelo Senhor Diretor do Departamento de Abastecimento. Rio de Janeiro, 2 de março de 1956. — **Adriaõ Caminha Filho** — **Octavio de Souza Pereira** — **Jacyra de Andrade Campello** — **Ilka Queiroz Bezerra** — **Arthur de Carvalho**.

"**Térmo de Compromisso**" que entre si fazem a firma João & Ferreira representada neste ato pelo Senhor Moacyr Martins Ferreira estabelecido com o comércio de "Quitanda" nos compartimentos números vinte e vinte e quatro da rua seis do Mercado Municipal da Praia Dom Manoel e a Prefeitura do Distrito Federal, representada neste ato pelo Senhor Diretor do Departamento de Abastecimento.

Livro I — fls. 42 — 42 verso e 43. Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis no Edifício São Borja, sito à Avenida Rio Branco, número duzentos e setenta e sete, segundo andar, presentes ao gabinete do Diretor do Departamento de Abastecimento, o respectivo titular, Senhor Doutor Adriaõ Caminha Filho, e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceu o senhor Moacyr Martins Ferreira, representante da firma João & Ferreira já citada para assinar o presente **Térmo** mediante as cláusulas seguintes: — Primeira: A Prefeitura do Distrito Federal, autoriza, de acordo com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio exarado no processo número dois milhões quinze mil novecentos e vinte e cinco de mil novecentos e cinquenta e seis e publicado no *Diário Oficial*, seção segunda, do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis a concessão da transferência dos compartimentos números vinte e vinte e quatro da rua seis do nome da firma Barros & Reigosa Limitada para o da firma João & Ferreira. — Segunda: por essa razão e por este **Térmo de Compromisso** a firma João & Ferreira declara que aceita a autorização citada na forma determinada pelo despacho já aludido do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, obrigando-se assim à estrita observância do Plano de Classificação e Distribuição dos Tipos de Comércio aprovado pelo **Térmo Aditivo** de vinte e dois de março de mil novecentos e quarenta e oito, devendo transferir-se para os compartimentos números dois e quatro da rua sete; cinquenta e oito e sessenta e quatro da rua doze, e cento e quinze e cento e vinte e três do Lado Externo (conjuntamente com a firma Importadora e Exportadora Rio Mar Limitada.). Terceira: — Por esta forma, compromete-se a firma Casa Vesuvio de Legumes Limitada, em ocasião oportuna, a cumprir fielmente as instruções e determinações necessárias à efetivação do referido Plano de Classificação e Distribuição dos Tipos de Comércio, nada podendo alegar ou reclamar em razão da referida autorização. E, por estarem justos e contratados, firmaram este **Térmo** que, lido e achado conforme pelas partes contratantes, vai assinado pelo Senhor Diretor do Departamento de Abastecimento, Doutor Adriaõ Caminha Filho, padrão "CC" três, matrícula cinquenta e três mil cento e cinco, representando a Prefeitura do Distrito Federal, pelo Senhor Lourivaldir da Costa Soares representante da firma Casa Vesuvio de Legumes Limitada, pelas testemunhas: Jacyra de Andrade Campello, matrícula número vinte e dois mil quinhentos e dezesseis e Ilka Queiroz Bezerra, matrícula número oitenta e três mil setecentos e um, e por mim Arthur de Carvalho, matrícula sessenta e sete mil trezentos e trinta e cinco. Especialmente designado pelo Senhor Diretor do Departamento de Abastecimento. Rio de Janeiro, 2 de março de 1956. — **Adriaõ Caminha Filho** — **Lourivaldir da Costa Soares** — **Jacyra de Andrade Campello** — **Ilka Queiroz Bezerra** — **Arthur de Carvalho**.

do-se, assim, à estrita observância do Plano de Classificação e Distribuição dos Tipos de Comércio aprovado pelo **Térmo Aditivo** de vinte e dois de março de mil novecentos e quarenta e oito, devendo transferir-se para os compartimentos números dois e quatro da rua sete; cinquenta e oito e sessenta e quatro da rua doze, e cento e quinze e cento e vinte e três do Lado Externo (conjuntamente com a firma Importadora e Exportadora Rio Mar Limitada.). — Terceira: Por esta forma, compromete-se a firma João & Ferreira em ocasião oportuna, a cumprir fielmente as instruções e determinações necessárias à efetivação do referido Plano de Classificação e Distribuição dos Tipos de Comércio, nada podendo alegar ou reclamar em razão da referida autorização. E, por estarem justos e contratados, firmaram este **Térmo** que, lido e achado conforme pelas partes contratantes, vai assinado pelo Senhor Diretor do Departamento de Abastecimento, Doutor Adriaõ Caminha Filho, padrão "CC" três, matrícula número cinquenta e três mil cento e cinco, representando a Prefeitura do Distrito Federal, e pelo Senhor Moacyr Martins Ferreira, representante da firma João & Ferreira, pelas testemunhas: Jacyra de Andrade Campello, matrícula número vinte e dois mil quinhentos e dezesseis e Ilka Queiroz Bezerra, matrícula número oitenta e três mil setecentos e um, e por mim Arthur de Carvalho, matrícula número sessenta e sete mil trezentos e trinta e cinco. Especialmente designado pelo Senhor Diretor do Departamento de Abastecimento. Rio de Janeiro, 2 de março de 1956. — **Adriaõ Caminha Filho** — **Moacyr Martins Ferreira** — **Jacyra de Andrade Campello** — **Ilka Queiroz Bezerra** — **Arthur de Carvalho**.

"**Térmo de Compromisso**" que entre si fazem a firma Casa Vesuvio de Legumes Ltda. representada neste ato pelo Senhor Lourivaldir da Costa Soares estabelecido com o comércio de "Quitanda" nos compartimentos números dezessete e dezoito da rua quatro e quarenta e nove da rua quatorze do Mercado Municipal da Praia Dom Manoel e a Prefeitura do Distrito Federal, representada neste ato pelo Senhor Diretor do Departamento de Abastecimento.

Livro I — fls. 46 — 46 verso e 47

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis no Edifício São Borja, sito à Avenida Rio Branco, número duzentos e setenta e sete, segundo andar, presentes ao gabinete do Diretor do De-

partamento de Abastecimento, o respectivo titular, Senhor Doutor Adriaõ Caminha Filho, e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas compareceu o Senhor Lourivaldir da Costa Soares representante da firma Casa Vesuvio de Legumes Limitada, já citada para assinar o presente **Térmo** mediante as cláusulas seguintes: —

Primeira: A Prefeitura do Distrito Federal, autoriza, de acordo com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, exarado no processo número dois milhões quinze mil novecentos e vinte e quatro de mil novecentos e cinquenta e seis e publicado no *Diário Oficial*, seção segunda, do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis a concessão da transferência dos compartimentos número dezessete e dezoito da rua quatro e quarenta e nove da rua quatorze do nome da firma Barros & Reigosa Limitada para o da firma Casa Vesuvio de Legumes Limitada. — Segunda: por essa razão e por este **Térmo de Compromisso** a firma Casa Vesuvio de Legumes Limitada declara que aceita a autorização citada na forma determinada pelo despacho já aludido do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, obrigando-se assim, à estrita observância do Plano de Classificação e Distribuição dos Tipos de Comércio aprovado pelo **Térmo Aditivo** de vinte e dois de março de mil novecentos e quarenta e oito, devendo transferir-se para os compartimentos números: dois e quatro da rua sete; cinquenta e oito e sessenta e quatro da rua doze e cento e quinze e cento e vinte e três do Lado Externo (conjuntamente com a firma Importadora e Exportadora Rio Mar Limitada.). — Terceira: Por esta forma compromete-se a firma Casa Vesuvio de Legumes Limitada em ocasião oportuna, a cumprir fielmente as instruções e determinações necessárias à efetivação do referido Plano de Classificação e Distribuição dos Tipos de Comércio, nada podendo alegar ou reclamar em razão da referida autorização. E, por estarem justos e contratados, firmaram este **Térmo** que, lido e achado conforme pelas partes contratantes, vai assinado pelo Senhor Diretor do Departamento de Abastecimento, Doutor Adriaõ Caminha Filho, padrão "CC" três, matrícula número cinquenta e três mil cento e cinco, representando a Prefeitura do Distrito Federal, pelo Senhor Lourivaldir da Costa Soares representante da firma Casa Vesuvio de Legumes Limitada, pelas testemunhas: Jacyra de Andrade Campello, matrícula número vinte e dois mil quinhentos e dezesseis e Ilka Queiroz Bezerra, matrícula número oitenta e três mil setecentos e um, e por mim Arthur de Carvalho, matrícula sessenta e sete mil trezentos e trinta e cinco. Especialmente designado pelo Senhor Diretor do Departamento de Abastecimento. Rio de Janeiro, 2 de março de 1956. — **Adriaõ Caminha Filho** — **Lourivaldir da Costa Soares** — **Jacyra de Andrade Campello** — **Ilka Queiroz Bezerra** — **Arthur de Carvalho**.

RETIFICAÇÃO

No **térmo** de contrato da firma Ilka para Comércio e Engenharia Ltda. no *Diário Oficial* de 24-3-56 — fls. 1.885 — Seção II

Onde se lê: em selos turfosos
Leia-se: em selos turfosos
No *Diário Oficial* de 27-3-56 — fls. 2.951 — Seção II — Boletim n. 611
Onde se lê: Portaria n. 121 — ID
Serviço de Expediente para o Departamento de Abastecimento (Mercado São Paulo), o Oficial Administrativo classe J, mat. n. 84.316 Andreolina Negrini da Silva.
Leia-se: Portaria n. 121 — Do Serviço de Expediente para o Departamento de Abastecimento (Mercado São Paulo) o Oficial Administrativo classe J, mat. n. 84.316, Andreolina Negrini da Silva.

CÓDIGO ELEITORAL

Lei n. 1.164 - de 24-7-50
— Acompanhada de índice
alfabético - remissivo.

DIVULGAÇÃO Nº 608

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

SECRETARIA GERAL
ADMINISTRAÇÃODepartamento do Pessoal
Serviço de Informações

8-PS

EDITAL N. 13

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, Abrahim Momed Smail, em virtude do falecimento do ex-servidor Mamude Elias, mat. n. 9.444, falecido em 16 de janeiro de 1956, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de solteiro. — Processo número 1.004.333-56.

Em 8 de março de 1956. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 14

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, Adélia Mariano da Oliveira Miranda, em virtude do falecimento do ex-servidor Elvira Marianno de Oliveira, mat. 5.433, falecido em 23 de janeiro de 1956, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de solteira. — Proc. n. 1.004.494-56.

Em 8 de março de 1956. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 15

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Venício Lavrador — matrícula n. 82.644, Operador Rádio-fônico referência "H", que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência no serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 1.010.235-56).
Em 12 de março de 1956. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 16

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Batistone Benedito dos Santos — matrícula n. 69.938, Guarda classe "F", que deverá comparecer à sua sede à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência no serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. 1.021.119-55).
Em 26 de março de 1956. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

SECRETARIA GERAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Normal Carmela Dutra

EDITAL N. 50

Relação nominal das alunas do Curso Normal para o ano letivo de 1956, distribuídas por turmas e respectivas salas.

O Diretor da Escola Normal Carmela Dutra torna público para conhecimento dos interessados a relação nominal, por turma, para o ano letivo de 1956, do Curso Normal.

Escola Normal Carmela Dutra, 28 de março de 1956. — *Pedro Garcia Garbes*, Diretor.

TURMA 1.101

Sala 301

1. Ailene Contreiras dos Santos.
2. Célia da Encarnação Palomo.
3. Clede de Almeida Cardoso.
4. Dilma Venâncio Cantalice.
5. Dulcinea Gomes Borba.
6. Edinéa Coelho de Matos.
7. Edna Mendonça.

EDITAIS E AVISOS

8. Elza Amália dos Santos.
9. Enelda dos Santos Araújo.
10. Idália Monteiro Torres.
11. Jacirema Lobo Braga.
12. Jeanette Ferreira Brigida.
13. Jael Barbalhoda Silva.
14. Janir Rosa.
15. Jasmim Amélia.
16. Lya da Costa Pitombo.
17. Maria Ester Morin Fernandes.
18. Maria Júlia da Silva.
19. Maria Lygia Lazary Gomes do Rêgo.
20. Maria Olívia Gouveia.
21. Marilda Fernandes Barbosa.
22. Marilete Hoffman dos Santos Crispim.
23. Marina Domenech.
24. Mariza Almeida Simões.
25. Marli da Silva Santos.
26. Nazareth Alves de Lima.
27. Osmair Moreira da Silva.
28. Palmira Henriques Araújo.
29. Palmira Maria Goulart de Oliveira.
30. Regina Custódio Santos Costa.
31. Rosália Sarmento Soares.
32. Selma Matos Braga.
33. Stella Regina Moll Verences.
34. Tereza Graziadio.
35. Terezinha da Silva Rômulo.
36. Wandecy Carolina da Silva.
37. Iolanda Pereira da Silva.
38. Zélia Saldanha.

TURMA 1.102

Sala 302

1. Alva Carvalho de Barros.
2. Alda França Abalo.
3. Arlene Ramos Viana.
4. Aydl de Lourdes Silva.
5. Celina Aimée de Oliveira Carvalho.
6. Cleide de Souza Meicher.
7. Conceição Areas.
8. Conceição Pinto Cardoso.
9. Dilma Figueiredo Nóbrega.
10. Domira da Silva Chagas.
11. Enelda Cerqueira Borges.
12. Grace Paz.
13. Helle Nice Batista de Freitas.
14. Iá Lima de Oliveira.
15. Ilka Duarte.
16. Ilka da Conceição Dias.
17. Ilma Ferreira Borges.
18. Isis Leal Gonçalves.
19. Léa Barros da Silva.
20. Léa Correa de Silva.
21. Ligia Cenrá de Oliveira.
22. Lygia Duffrayer Cmond.
23. Maria Antônia da Conceição Lourdes.
24. Maria da Conceição de Souza.
25. Maria Helena Pereira de Andrade.
26. Maria de Lourdes de Castro Menezes.
27. Maria Luiza de Andrade.
28. Marisa Teixeira Garcia.
29. Neide Rosa Pinto.
30. Neyde Caldeira Lourenço.
31. Nice Silva.
32. Noêmia Lacerda Torres.
33. Nyse Corrêa de Araújo.
34. Sara Tenenbaum.
35. Tereza Abib Abdalla.
36. Terezinha Ribeiro Jardim.
37. Vilma Gonçalves da Silva.

TURMA N.º 1.103 — 1956

Sala 303

1. Aliete Santos.
2. Anette de Barros Silva.
3. Anna Regina Hugo Borges.
4. Aracy Maria Soares do Valle.
5. Arlete de Freitas Afonso.
6. Carli da Silva Guimarães.
7. Cecília Fernandes Madianno.
8. Celia Rodrigues da Costa.
9. Devoyra Gielman.
10. Elizabeth Ribeiro Saldanha de Menezes.
11. Eri'da de Araújo Dantas.
12. Eudolice Costa Guimarães.
13. Gildyr Monteiro Teixeira.
14. Golda Tenenbaum.
15. Heloisa Nery Fernandes.
16. Irene da Cruz Saraiva.
17. Ironette Menezes de Azevedo.
18. Isaira Rianelli.

19. Jaty Siqueira da Fonseca.
20. Lucy dos Anjos Rodrigues.
21. Luiza de Pinho Bittencourt.
22. Mara Girardi Viduani.
23. Maria Alice Teixeira de Carvalho.
24. Maria Celia Revemar Borges.
25. Maria Luiza Martins Gierkens.
26. Maria do Socorro Bastos.
27. Maria Zélia Albernaz.
28. Marlene Rocha Mendonça.
29. Marley Rangel de Lima.
30. Marly Polly de Freitas.
31. Miriam Borges da Gama.
32. Miriam Carvalho Rennó.
33. Nancy Cardoso Costa.
34. Nella Helou.
35. Nelly Monteiro da Silva.
36. Nyse Maria de Salles.
37. Vilma Alves dos Santos.
38. Ivone Rodrigues.

TURMA 1.104 — 1956

Sala 304

1. Adalgiza Maria Caminha Nogueira.
2. Adair Fernandes.
3. Analia Brittes.
4. Anísia Quirino da Silva.
5. Celina de Lucena.
6. Daysey Therezinha Veiga Ribeiro.
7. Dekanete Pereira da Silva.
8. Dilzi da Silva Calomeni.
9. Edith da Silva Rocha.
10. Gilda Rodrigues de Oliveira.
11. Medy Pires Norberto.
12. Iracema da Silva Ferreira.
13. Jannette Cambeiro.
14. Lair Diniz Moura.
15. Leda Fernandes Forain.
16. Lela Jorge de Souza Passos.
17. Lucia Gabriella de Carvalho Fernandes.
18. Maria Adelaide Gomes Pedrosa.
19. Maria Helena de Souza Rosa.
20. Maria José Ferreira Messias.
21. Maria de Lourdes Pinto Coelho.
22. Maria Orquidia Gaspar.
23. Marlene de Oliveira Bittencourt.
24. Marlene do Nascimento.
25. Marília Alves.
26. Marília Curi Vitari.
27. Marly Ferreira de Sant'Anna.
28. Marly da Silva Pimentel.
29. Neidy Maria Guimarães.
30. Nelly Norberto da Silva.
31. Nely Reis Soares.
32. Nira Eyer Barbosa.
33. Odete Rojo.
34. Ruth Nunes de Araújo.
35. Shirley Costa Glória.
36. Vanderquiza Toledo.
37. Yêda Salles.
38. Zenobia Esutolia Colman.

TURMA 1.105 — 1956

Sala 305

1. Amélia Pacheco.
2. Camila de Pinho Cavadinha.
3. Celia Imbroinise.
4. Clarice de Jesus Alves do Rio.
5. Claudete da Silva Costa.
6. Clomar Cunha de Alencar Saboia.
7. Vorvânia Ribeiro Gomes.
8. Dinécia Rocha Campos.
9. Elcia de Vasconcellos Bragança.
10. Elga Ribeiro de Carvalho.
11. Elv Traversa Motta.
12. Erly Maria Nogueira Mentsingen.
13. Evany de Jesus Pereira.
14. Francisca Meira.
15. Isis Alves de Mello.
16. Isis Augusto Roggerio.
17. Izette da Silva Ribeiro.
18. Jany Lourenço Duarte.
19. Judith Machado.
20. Jurema Eugénio dos Santos.
21. Léa Celestino dos Santos.
22. Leda de Carvalho.
23. Leiza Soares de Mello.
24. Leontina Rosa Bastos.
25. Lucia Tereza Sayoia.
26. Maria Helena Guedes Corrêa.
27. Maria Lucia Machado Martins.
28. Marli Rodrigues Couto.
29. Ne'sina Teixeira Chaves.
30. Neusa Marques Corrêa.
31. Neuza Borges da Rocha.
32. Nely Borges da Rocha.

33. Wilma de Araújo Macahdo.
34. Wilma Martins.
35. Yolita de Carvalho.
- Lucia Marques Chaves.

TURMA 1.106 — 1956

Sala 306

1. Adilsa de Freitas da Silva.
2. Ageny de Nunes Costa.
3. Ayêda de Campos Martins.
4. Clara Chiganer.
5. Gilda Gomes de Souza.
6. Isis Muniz de Sá.
7. Jeanette Miranda Torreão.
8. Léa Trancoso Braga.
9. Lia Miranda Torreão.
10. Ligia Celestino dos Santos.
11. Lívania Madureira.
12. Levice Brasil Garcia.
13. Maria Dalva de Souza.
14. Maria Conceição Nunes Poyares.
15. Maria Florencia Nunes Poyares.
16. Maria Helena Salcedo da Matta.
17. Maria Izabel Almeida de Oliveira.
18. Marilda Aparecida Pinto.
19. Marilda Soares de Rezende.
20. Marília de Souza Sarmento.
21. Marília Werneck Guimarães.
22. Marlene Caroni de Anrade.
23. Marlene Santos de Souza Lima.
24. Marlene Tiburcio da Silva.
25. Marly do Carmo Braga.
26. Miriam Rodrigues Baroni.
27. Nely Selem.
28. Neuza de Souza Menezes.
29. Neyde Barbosa Hubner.
30. Se'vula Julia da Silva.
31. Tereza Firmo de Oliveira.
32. Wilma Costa Ferreira.
33. Wilma Izabel Cazineo Braga.
34. Zilda Couto do Valle.
35. Zilda Francisco Monteiro.

TURMA 1.201

1. Alda Perissé Moreira.
2. Anira Pereira Vallin.
3. Aurora de Carvalho.
4. Carmelia Abrahão Assaf.
5. Cecília de Souza Oliveira.
6. Cecília Toledo Manhães.
7. Conceição Maria Barreto de Andrade.
8. Creuza Eurides Lima.
9. Dalva Barreto Teixeira.
10. Dylza Bezerra.
11. Dyde Ascar Marcial.
12. Eayr Lessa Batalha.
13. Elza Gonzales.
14. Enelda Ferreira da Silva.
15. Fany Milech.
16. Fernanda Ceriate Noronha.
17. Ignez da Rosa Motta.
18. Isis Mano Passos.
19. Janet Poppe.
20. Janette Delgado.
21. Lindalva Guilera Lima.
22. Lucia Freire de Albuquerque.
23. Lucia Perisse Moreira.
24. Lucia de Souza Garcez.
25. Margo Escot Bahar.
26. Maria Aparecida do Nascimento.
27. Maria Izabel de Aguiar Machado.
28. Maria de Lourdes Pereira Segui.
29. Marlene de Jesus Cardoso.
30. Marlene de Oliveira.
31. Marlene de Souza Santos.
32. Marly Ferreira de Freitas.
33. Marly Pereira de Oliveira.
34. Neyde Moyses Luiz.
35. Nilza Rimes.
36. Rosa Pereira Motta.
37. Zuleida Peres da Silva.

TURMA 1.202

1. Alda Venancio Cantalice.
2. Benigna Barbosa de Oliveira.
3. Darcy Paes da Silva.
4. Dilma Fernandes Cadilha.
5. Elca Cunha Osorio.
6. Ely Freire.
7. Georgette André.
8. Glícia de Menezes Rel.
9. Hebe Newton Lopes Pinha.
10. Helena Maria da Silva.
11. Irani de Souza Pereira.
12. Janette Valadares Lopes.
13. Julieta Vieira Magalhães.
14. Laura Fraguito Esteves.
15. Léa Estrela Fernandes.
16. Maria Heloisa Braz Varzea.
17. Maria Gloria Molinas Dias.

18. Maria de Lourdes Nascimento.
19. Marília Reis de Sá.
20. Nancy Medeiros.
21. Nely Lucas.
22. Neusa Conceição Rocha Russo.
23. Neusa Salles.
24. Neyde Henriques de Carvalho.
25. Nilce Santos da Silveira.
26. Nilva Leite de Castro.
27. Noêmia de Oliveira.
28. Norma Pitta Fernandes.
29. Olga Werneck Guimarães.
30. Salima Assaf.
31. Sidney Souza Mesquita.
32. Therezinha de Jesus Ferreira de Castro.
33. Vania Maria Quinhões Alves.
34. Wilma Guimarães.
35. Wilmarina do Couto Maranhão.
36. Yone Ferreira da Silva.
37. Yvonilda Braga Saunders.
38. Zilda Kacharch.

TURMA N.º 1.203

1. Ajaise Barros de Mello.
2. Alvarina Maria Alves.
3. Arynéa Alvarenga.
4. Ceny Charret Beraba.
5. Daise Costa.
6. Derly Ribeiro Figueiredo.
7. Diana Jacomo dos Santos.
8. Eva Carvalho Vaz.
9. Eva Corrêa da Rosa.
10. Helena Duarte.
11. Helena Fernandes Mendes.
12. Joselita Barros.
13. Josephina Gomes da Silva Netta.
14. Joseti Soares Gonçalves.
15. Julieta Cereser.
16. Lia Carvalho Coelho.
17. Lucia Diniz de Menezes.
18. Magdalena Simões Alves.
19. Maria Alice Duarte Martins.
20. Maria Cecília Inlaur Motta.
21. Maria José de Carvalho.
22. Maria José de Gouvea.
23. Maria Nelly Souza da Silva.
24. Mariana de Oliveira Leonardo.
25. Marilena Rocha.
26. Marly de Souza Mendes.
27. Nancy da Graça Leitão.
28. Nelcilia Duarte Caetano da Silva.
29. Nelly Mendes Analdi.
30. Neusa de Jesus Barreto.
31. Norayde Gomes Pereira.
32. Rachel Vaz de Araujo.
33. Regina Celia de Oliveira Monteiro.
34. Rose Marie da Silva.
35. Ruth da Silva Brasil.
36. Vania dos Santos.
37. Vera Soares Ferreira.
38. Zeila Gonçalves.

TURMA N.º 1.204

1. Aídea Barcellos Guimarães.
2. Aídece Trindade de França.
3. Ailde Carvalho de Velasco.
4. Alzira Gomes da Silva.
5. Aurea Therezinha de Lemos Campos.
6. Clio de Albuquerque Mello.
7. Dayse da Silva Nunes.
8. Deise Simões França.
9. Dida Rangel.
10. Dora de Oliveira.
11. Doris Maria Luz de Oliveira.
12. Elizabeth Carvalho de Castro e Souza.
13. Elza da Costa Mendonça.
14. Gilda Gomes de Alencar.
15. Gilda Pereira da Silva.
16. Gilka Ramos de Almeida.
17. Heloisa Chaves de Góes.
18. Heloisa Teixeira Garcia.
19. Icleia Dias da Costa.
20. Irene Olivia Lima da Silva.
21. Joseti Klier.
22. Marcia Contrucci.
23. Maria Conceição Gomes de Moura.
24. Maria da Gloria Soares Cintra Vidal.
25. Maria Joanna Figueiredo de Carvalho.
26. Maria Luiza Gonçalves Ribera.
27. Maria de Oliveira Peres.
28. Marita Amelia Antunes Campos.
29. Marlene José Coutinho.
30. Marlene Mendes Gonçalves.
31. Natalina Costa Ferreira.
32. Neusa Petrone.
33. Neusa Sent'Anna Barbosa.
34. Neyde Granha.
35. Nilda Mello Cavalcante.

26. Odaléa Gomes de Jesus.
27. Thereza Xavier da Silva.
28. Therezinha Gonçalves de Lunna Freire.

TURMA N.º 1.205

1. Adir da Silva Santos.
2. Angela Maria Cataldo.
3. Arlette de Souza.
4. Aurecélia de M. Fernandes.
5. Cecy Marques da Penha.
6. Cléa Thereza A. Machado.
7. Ely Ferreira.
8. Ely Gomes.
9. Eunice Simões da Silva.
10. Gilman Pinto Pacheco.
11. Helenice Barbedo Monteiro.
12. Irene Gonçalves de Andrade.
13. Jurandina C. de Albuquerque.
14. Ledy de Souza.
15. Leila Lydia de Mendonça.
16. Licia Caetano de Barros.
17. Maria da Conceição Ferreira.
18. Maria Helena P. de Oliveira.
19. Maria José de Azevedo Pereira.
20. Maria-Lucia Pinto Moreria.
21. Maria Pitta Xavier.
22. Marina da Fonseca.
23. Maria dos Santos Silva.
24. Mariza Martins Lima.
25. Marly Alves Pereira.
26. Marly Amorim.
27. Moriza Maria Monnerat.
28. Nilza Bonfim de Almeida.
29. Norma Mauro.
30. Salime Abale Nassif.
31. Siléa da Costa Dourado.
32. Sony Antonio dos Santos.
33. Wanda de Oliveira.
34. Wilma Muniz Milanez.
35. Yara Cabral Marques.
36. Yedda de Paula Castro.
37. Zaira da Silveira Freire.

TURMA N.º 1.206

1. Antonia Ivonnette dos Santos.
2. Arlette Alves Ferreira.
3. Cleuza de Castro.
4. Dayse Bittencourt.
5. Dulce de Carvalho Martins.
6. Elizabeth de Lima Souza.
7. Francilina da Silva.
8. Georgina Maria da Silva.
9. Hilda do Nascimento Ancelmo.
10. Hilza Lirio da Silva.
11. Irany Veiga da Costa.
12. Iza Jacobina.
13. Jorgina de Oliveira Amorim.
14. Jussara Figueiredo Baldomero.
15. Lelia Therezinha Corrêa Victoria.
16. Maria Antonia Ferreira da Costa.
17. Maria Celia Simões Santos.
18. Maria da Conceição Ferreira.
19. Maria José de Carvalho.
20. Mariza de Oliveira Mendanha.
21. Marlene Monteiro Bahiense.
22. Marlene Serzedello de Albuquerque.
23. Neide Maria Braga da Silva.
24. Neuza Ruth Monteiro Pacheco.
25. Nil Alves Cavalcanti.
26. Nise Baptista Duarte.
27. Olga Cezar Lopes.
28. Rivette Sampaio Andrade.
29. Selmini dos Santos Freitas.
30. Silma Martins.
31. Sonia Freitas de Oliveira.
32. Sonia Pontes da Silva.
33. Suely David.
34. Therezinha de Jesus da Silva.
35. Yacy Jansen da Silva.
36. Zilah Nery Fernandes.

SECRETARIA GERAL
DE FINANÇASDepartamento de Renda
Mercantil

EDITAL N. 15

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, faz saber a firma Café Supremo Ltda., ou ao seu Representante legal, estabelecida anteriormente na Avenida Salvador de Sá n.º 194 e atualmente de endereço ignorado, que deverá comparecer na rua da Quitanda n.º 129 — 3.ª RM, a fim de tomar conhecimento do despacho exarado no processo número 4.909.238-51, em que deverá reco-

lher o valor de seu débito com a fazenda municipal no prazo dado de 48 horas, a partir da publicação do referido edital no Órgão Oficial e da ciência no referido processo. Findo este prazo será iniciado processo de cobrança executiva independente de aplicação das demais sanções legais.

Rio, 24 de março de 1956. — Mário Fragoso de Lima Campos — Diretor.

SECRETARIA GERAL
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Comissão de Aquisição
de Material

EDITAL N. 51

Torno público, para conhecimento dos interessados no dia 23 de abril de 1956, às 14 horas, na sede da SCM, na rua Santa Lúzia 760 1.º andar serão realizadas as Concorrências Administrativas abaixo mencionadas, para fornecimento do material discriminado, observando-se o que preceituam o artigo 18 e seu item 19 do Capítulo II do Decreto 9.149 de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n.º 211
Grupo 7

Analizador Eletrônico de Oxigênio
Concorrência Administrativa n.º 212
Grupo 7

Aparélho de Eletro-Phorese.
Concorrência Administrativa n.º 213
Grupo 7

Aparélho de Raios X

Nota: As especificações referentes as concorrências acima constarão de avisos que, de acordo com o Decreto-lei 1.705 de 27 de outubro de 1939 serão distribuídos aos interessados pela Comissão de Aquisição de Material.

Só serão tomadas em consideração as propostas das firmas cujos representantes legais estejam presentes à hora exata marcada para realização da concorrência.

Distrito Federal, 28 de março de 1956. — Manoel Furtado de Oliveira — Chefe de Seção padrão "R" — Mat. 28.018 — Presidente da S. C.M.

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital em epígrafe, referente à aquisição de material destinado ao Laboratório de Produtos Terapêuticos, feita no "D.O. Seção II" de 16 de março de 1956, às páginas 2.615 e 2.616.

EDITAL N. 36

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital em epígrafe, referente à aquisição de Oxímetro de fab. orig. "Waters Conley, EE. UU." e Aspiradores para drenagem de fab. orig. da "Burdick Corporation, EE. UU." destinados ao Hospital Geral Miguel Couto, feita no "D.O. Seção II" de 16 de março de 1956, página número 2.616.

SECRETARIA GERAL
DE VIAÇÃO E OBRASComissão de Aquisição
de Material

EDITAL N. 6

Torno público, para conhecimento dos interessados que no dia 3 de abril de 1956, às 14,00 horas, na Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, part. 901, serão realizadas as Concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria, ob-

servando-se, rigorosamente, o que preceituam os arts. 18 e seus itens e 19 do Capítulo III, do Decreto n.º 9.149, de 2-2-1948.

Concorrência Administrativa n.º 20
Grupo n.º 1
Aço doce.

Concorrência Administrativa n.º 27
Grupo n.º 3
Bombas auto-aspirantes com motor a gasolina.

Concorrência Administrativa n.º 28
Grupo n.º 8
Ventiladores elétricos oscilantes, de 12" 30,48mm.

Concorrência Administrativa n.º 29
Grupo n.º 8
Lâmpadas.

Concorrência Administrativa n.º 30
Grupo n.º 9
Tijolos prensados e furados e pixe em latas de 15 kg.

Concorrência Administrativa n.º 31
Grupo n.º 10
Aniagem em tiras, joelhos de ferro galvanizados, tubo de ferro galvanizado e registros de metal amarelo para irrigação.

Concorrência Administrativa n.º 32
Grupo n.º 11
Dormentes de madeira de lei.

Concorrência Administrativa n.º 33
Grupo n.º 11
Pinho do Paraná.

Concorrência Administrativa n.º 34
Grupo n.º 12
Mesas bureau, mesas para máquina de escrever e cadeiras de peroba de Campos.

Concorrência Administrativa n.º 35
Grupo n.º 12
Fichários de aço, cadeiras singlas de peroba, armários de aço com duas portas de correr, armários de peroba, mesas "bureau-Ministre" e fichário Expandê.

Concorrência Administrativa n.º 36
Grupo n.º 14
Máquinas de calcular manual.

Concorrência Administrativa n.º 37
Grupo n.º 19
Uniformes, macacões, aventais de lona, bonês tipo legionário, borzeguins, botas de borracha, capas tipo pele-rine, luvas de raspa e toalhas de rosto.

Observação — As especificações referentes aos editais acima, constarão de avisos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27-10-1939, serão distribuídos aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às repartições públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11-1939.

Será observado, quanto aos concorrentes, o que determina o § 1.º do art. 38, item C, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, que altera dispositivos do Código Eleitoral.

Em 27 de março de 1956. — Djalmir Brilhante.

EDITAL N. 8

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de abri-

de 1956, às 14 horas, na Av. Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apart. 901, será realizada a Concorrência Pública abaixo mencionada, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens e 19 do Capítulo III, do Decreto n. 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Pública n. 3
Grupo 4

Equipamento para replantio, constante de trator International — Farmall, modelo DGD-4 ou equivalente, e cavadeira ou perfuratriz Eberhardt ou equivalente, acompanhada de brocas de 0,30m e 0,60m.

Observação — As especificações referentes ao edital acima, constarão de avisos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-1939, será distribuído aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às repartições públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11, de 1939.

Será observado, quanto aos concorrentes, o que determina o § 1.º do artigo 38, item C, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que altera dispositivos do Código Eleitoral.

Em 27 de março de 1956. — *Djalma Brilhante.*

EDITAL N. 9

Torno pública, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de abril de 1956, às 14 horas, na Av. Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apart. 901, serão realizadas as Concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os arts. 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto n. 9.149, de 2-2, de 1948.

Concorrência Administrativa n. 38

Grupo n. 5

Drogas e produtos químicos.

Concorrência Administrativa n. 39

Grupo n. 8

Material elétrico.

Concorrência Administrativa n. 41

Grupo n. 14

Material de expediente e desenho.

Concorrência Administrativa n. 42

Grupo n. 14

Material de Expediente e desenho.

Concorrência Administrativa n. 43

Grupo n. 17

Garrafa de acetileno, garrafa de oxigênio e estanho em verguinhas.

Concorrência Administrativa n. 44

Grupo n. 24

Copos de vidro, velas para filtro tipo Senum A-9 e filtros de goteira tipo Fiel.

Concorrência Administrativa n. 45

Grupo n. 26

Tubo de matéria plástica.

Concorrência Administrativa n. 46

Grupo n. 36

Material fotográfico.

Observação — As especificações referentes ao edital acima, constarão de

avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-1939, será distribuído aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às repartições públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11, de 1939.

Será observado, quanto aos concorrentes, o que determina o § 1.º do artigo 38, item C, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que altera dispositivos do Código Eleitoral.

Em 27 de março de 1956. — *Djalma Brilhante.*

Departamento de Águas e Esgotos

Comissão de Aquisição de Material

EDITAL N. 6

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de abril de 1956, às 14,00 horas, na Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apartamento 901, serão realizadas as Concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto n. 9.149, de 2-2-1948.

Concorrência Administrativa n. 26

Grupo 1

(Aço doce)

Concorrência Administrativa n. 27

Grupo 3

(Bombas Auto-Aspirantes com motor a gasolina)

Concorrência Administrativa n. 28

Grupo 8

(Ventiladores elétricos oscilantes, de 12" 30.480mm)

Concorrência Administrativa n. 29

Grupo 8

(Lâmpadas)

(Preços válidos por 120 dias)

Concorrência Administrativa n. 30

Grupo 9

(Tijolos prensados e furados e pixe em latas de 15 kg.)

Concorrência Administrativa n. 31

Grupo 10

(Aniagem em tiras, joelhos de ferro galvanizados, tubo de ferro galvanizado e registros de metal amarelo para irrigação)

Concorrência Administrativa n. 32

Grupo 11

(Dormentes de madeira de lei)

Concorrência Administrativa n. 33

Grupo 11

(Pinho do Paraná)

Concorrência Administrativa n. 34

Grupo 12

(Mesas Bureau, mesas para máquina de escrever e Caldeiras a 63 ETA de escrever e cadeiras de Peroba

Concorrência Administrativa n. 35

Grupo 12

(Fichários de aço, cadeiras singelas de Peroba, armários de aço com duas portas de correr, armários de Peroba, mesas "Bureau-Ministre" e fichários Expande)

Concorrência Administrativa n. 36

Grupo 14

(Máquinas de calcular manual)

Concorrência Administrativa n. 37

Grupo 19

(Uniformes, Macacões, Aventais de lona, Bonés tipo Legionário, Botze-gins botas de borracha, capas tipo Pelerine, luvas de raspa e toalhas de rosto)

Concorrência Administrativa n. 38

Grupo 5

(Drogas e Produtos Químicos)

Concorrência Administrativa n. 39

Grupo 8

(Material Elétrico)

Concorrência Administrativa n. 40

Grupo 14

(Material de Expediente)

Concorrência Administrativa n. 41

Grupo 14

(Material de Expediente e Desenho)

Concorrência Administrativa n. 42

Grupo 14

(Material de Expediente e Desenho)

Concorrência Administrativa n. 43

Grupo 17

(Garrafa de acetileno, garrafa de oxigênio e estanho em verguinhas)

Concorrência Administrativa n. 44

Grupo 24

(Copos de vidro, velas para filtro tipo Senum A-9 e filtros de goteira tipo Fiel)

Concorrência Administrativa n. 45

Grupo 26

(Tubo de matéria plástica)

Concorrência Administrativa n. 46

Grupo 36

(Material Fotográfico)

Obs.: As especificações referentes aos Editais acima, constarão de avisos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11-1939.

Será observado, quanto aos concorrentes, o que determina o § 1.º do artigo 38, item C, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que altera dispositivos do Código Eleitoral.

Em 27 de março de 1956. — *Djalma Brilhante.*

Serviço de Material

Concorrência n. 132.

Data da realização: 2-4-56.

Grupo n. 10 — Registro de ferr fundido.

Concorrência n. 133.

Data da realização: 2-4-56.

Grupo n. 36 — Fogão para Ultra-gás com 4 bocas.

Concorrência n. 134.

Data da realização: 2-4-56.

Grupo n. 1 — Aço em vergalhão.

Concorrência n. 135.

Data da realização: 2-4-56

Grupo n. 28 — Arame de cobre para selar hidrômetro.

Concorrência n. 136.

Data da realização: 2-4-56.

Grupo n. 1 — Metal Muntz em vergalhão.

Concorrência n. 137.

Data da realização: 3-4-56.

Grupo n. 9 — Sika.

Concorrência n. 138.

Data da realização: 3-4-56.

Grupo n. 28 — Parafuso de ferro.

Concorrência n. 139.

Data da realização: 3-4-56.

Grupo n. 28 — Parafuso de ferro com cabeça escareada grampo para emendar correia.

Concorrência n. 140.

Data da realização: 3-4-56.

Grupo n. 28 — Arame — Rebite — Arriuela.

Concorrência n. 141.

Data da realização: 3-4-56.

N. 28 — Parafuso de ferro com porca.

Concorrência n. 142.

Data da realização: 3-4-56.

Grupo n. 3 — Gaxeta de algodão. Nota: As especificações referentes aos editais acima, constarão de avisos, que de acordo com o Decreto-lei n. 1.705 de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados, pelo serviço de material ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Os avisos serão entregues no S.M. no horário das 11.30 as 16 horas.

Em 27 de março de 1956. — Visto: Luiz Antônio Pimenta Bueno — Chefe do Serviço de Material — Matrícula 47.000.

Concorrência n. 143

Data da realização: 4-2-56.

Grupo n. 8 — Material elétrico.

Concorrência n. 144

Data da realização: 4-4-56.

Grupo n. 17 — Eletrodo.

Concorrência n. 145

Data da realização: 4-4-56.

Grupo n. 17 — Eletrodo.

Concorrência n. 146

Data da realização: 4-4-56.

Grupo n. 10 — Tubo de latão.

Concorrência n. 147

Data da realização: 4-4-56.

Grupo n. 8 — Isolador de porcelana.

Concorrência n. 148

Data da realização: 4-4-56.

Grupo n. 32 — Oleo Texaco.

Nota — As especificações referentes aos editais acima, constarão de avisos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-1939, será distribuído aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às repartições públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11, de 1939.

Os avisos serão entregues no S.M. no horário das 11.30 às 16 horas.

Em 28 de março de 1956. — Visto: Luiz Antônio Pimenta Bueno, Chefe

do Serviço de Material, mat. 47.060.

CONSELHO DE RECURSOS FISCALIS

ACÓRDÃO N.º 1.563

(Sessão de 31 de março de 1955)
Recurso n.º 1.562.

Recorrente: Júlio Pires e Aurélio da Silva.

Recorrido: Departamento de Rendas Diversas.

Relator: Conselheiro Osvaldo Romero.

*Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".**O valor dos bens para efeito da cobrança do imposto, na hipótese de terreno edificado, não poderá ser inferior a 12 vezes, o valor locativo, ou ao valor padronizado do terreno, qualquer que seja a forma de aquisição.**Inteligência do art. 10 do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, face ao disposto no art. 9.º do mesmo Decreto-lei e na Lei 139, de 1948. Inteligência do artigo 14 e seu parágrafo único do citado Decreto-lei.*

RELATÓRIO

Júlio Pires e Aurélio da Silva, interessados na guia de transmissão que dá origem ao processo, recorrem da decisão de 20 de abril de 1954 do Sr. Diretor do DRD, exarada a fôlhas 5-v. dos autos, decisão que indeferiu a pretensão dos recorrentes de pagarem o imposto pelo preço da arrematação ao invés de fazê-lo com base no confronto com os índices fiscais previstos no artigo 9.º da lei que regula a cobrança do imposto.

E' o seguinte o teor da petição de recurso:

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos assim se pronunciando:

1. "Não é nova a tese em discussão. Em julgamentos anteriores, defendeu esta Representação a tese de que o imposto de transmissão é sempre calculado após confronto entre o preço da transação (no caso, o da arrematação) e o resultado dos índices de tributação fornecidos pelo DRI, tudo de acordo com o art. 9.º, letra "b", do Decreto-lei n.º 9.626-46, pouco importando que se trate de arrematação e que a respectiva guia haja entrado na Prefeitura dentro dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo único do artigo 14 daquele diploma legal.

2. Com efeito, a "base para o cálculo" do tributo está fixada em capítulo próprio, ao passo que o dispositivo acima aludido, encontrado no capítulo "Da Arrematação", refere-se à forma de cobrança, não podendo ser interpretada como derogando a regra geral de cálculo preconizada no mencionado artigo 9.º.

3. Os dispositivos pertinentes, para cabal entendimento da hipótese, são o aludido art. 9.º (regra de cálculo de incidência) e o inciso II do art. 10 do Decreto-lei n.º 9.626-46. Vejamos o que dizem ambos os aludidos dispositivos:

"Art. 9.º O valor dos bens, para efeito do cálculo do imposto, é em princípio, o declarado na guia, observando-se, porém, que

a) quando se referir a terreno edificado, não poderá ser inferior ao valor venal do terreno nem ao produto de vinte vezes o valor locativo (note-se: o cálculo acima foi reduzido para doze vezes o valor locativo, "ex-vi" do disposto na Lei n.º 139, de 20-10-48).

b) Os valores mencionados neste artigo são os do ano fiscal em que for pago o im-

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

APENSO AO N.º 74 — SEGUNDA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1956

pósto, salvo o caso de aquisições até Cr\$ 50.000,00 a prazo, mediante o pagamento em prestações, quando a referência será feita aos valores em vigor à data do primeiro pagamento.

Art. 10. Para efeito do pagamento do imposto, a base para o cálculo será sempre o valor do bem, atendidas as restrições deste. Decreto-lei, na forma e condições seguintes:

I —
II —
III — nos arrematações e adjudicações em hasta pública, ou leilões, o preço da arrematação ou adjudicação".

4. De logo, se constata que a regra geral para o cálculo do tributo, preconizada pela lei em vigor, é o do confronto entre o preço declarado na guia e o produto de doze vezes o valor locativo anual, conforme consta o aludido VL dos fichários do DRI (art. 9.º, letra "b"), cobrando-se o tributo sobre a base mais elevada, resultante desse confronto — dita regra prevalece em relação a todas as transações relacionadas no art. 10 do Decreto-lei n.º 9.626-46.

5. De seu lado, o citado artigo 10 dispõe (em relação à hipótese dos autos) que a base para o cálculo será sempre o valor do bem — no caso do inciso III, o preço da arrematação — mas condiciona esse valor ao atendimento das restrições constantes do mencionado Decreto-lei n.º 9.626-46 — e uma dessas restrições é, precisamente, o estabelecimento do confronto prefixado no art. 9.º, letra "b".

6. Destarte, dentro da sistemática da lei tributária, a hipótese da arrematação só poderá, "Data venia", ser examinada da seguinte maneira:

a) toma-se por base, em princípio, o preço da arrematação (art. 10, inciso III);

b) estabelece-se confronto entre dito preço e os índices de tributação do DRI (valor locativo anual multiplicado por por doze);

c) cobra-se o imposto sobre a base mais elevada, resultante desse confronto.

Não tem qualquer cabimento, aqui, o argumento — muito do gosto dos que são devotos do primado da chamada "verdade jurídica" da arrematação — de que tal procedimento, por parte do fisco, importa desprestígio da magistratura, dada a desconfinça, implícita, de que o ato, presidido por juiz togado, não representa a verdade jurídica da transação. Nada mais falso — ninguém rende maiores homenagens à integridade e probidade da magistratura brasileira do que o signatário da presente promoção. Não se trata, porém, de discutir se houve fraude, se o preço alcançado representa, efetivamente, o maior lance da praça, etc. — o que se contesta, com todas as forças de arraigada convicção, resultante de doze anos de advocacia militante nos foros desta Capital e dos Estados do Rio e São Paulo, é que o preço alcançado representa, realmente, o valor real e intrínseco do bem praçado, o qual, exclusivamente, deverá ser confrontado com o VL para o cálculo do tributo.

8. Podemos resumir, dizendo que, sem contestar a "verdade jurídica" do leilão, contestamos teimosamente que essa verdade jurídica represente a "verdade nômica" da transação — único aspecto que interessa ao direito fiscal dentro da tese fundamental de sua autonomia. Com efeito, todos sabemos que constitui verdadeira indústria, nesta um leilão judicial para adquirir, por preço ínfimo, qualquer imóvel para emprego compensador de capital.

9. Não estamos sós nesse pensar — o eminente jurista, hoje Ministro Elmano Cruz, em brilhante sentença, já trazida ao E Conselho pelo abaixo assinado, lavrada na Primeira Vara da Fazenda, esposou idêntica tese — e S. Ex.ª, ele próprio um dos luminares de nossa magistratura, seria, por certo, o último a pretender lançar qualquer parcela de desprestígio e sobre sua própria classe.

10. Assim, entendemos que pouco importa entre a guia na Prefeitura dentro, ou fora, do prazo de 30 dias — isso em nada justificará a cobrança do imposto calculado simplisticamente sobre o preço da arrematação. O disposto no aludido parágrafo único do artigo 14 somente terá influência em estabelecer, para o confronto sempre necessário, o "momento" da apuração do VL — se entrada a guia dentro do prazo, o VL a ser utilizado no confronto será o existente no DRI à época da transação (arrematação — fato gerador); se apresentada fora do prazo, o VL será o existente no DRI à época do pagamento do tributo (evidentemente, pode ter havido alteração).

11. Aplicando a tese à hipótese, verifica-se que a arrematação ocorreu aos 29-6-1953, ao passo que a guia foi expedida em 20-11-1953.

12. Assim sendo, deve o imposto ser cobrado sobre o maior valor apurado após confronto entre o preço da arrematação e o produto de doze vezes o VL anual existente para os imóveis em foco no DRI, à data da entrada da guia, ou seja, em 1953.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Consciente opinião já reiteradamente exposta e defendida neste Conselho, estou inteiramente de acordo com a doutrina defendida pelo ilustrado Sr. Representante da Fazenda.

Assim, reportando-me em especial aos votos que proferi nos Acórdãos ns. 635, de 19-2-53 e n.º 790, de 23 de julho de 1953.

Nego provimento ao recurso para que seja extinto o imposto na forma por que o fez a repartição de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Júlio Pires e Aurélio da Silva e recorrido o Departamento de Rendas Diversas; Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Lauro Vasconcelos e Henrique Biasino.

Ausentes os Conselheiros Valdemar Freire de Mesquita e Vasco Borges de Araújo.

Votaram pela conclusão os Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 31 de março de 1953. — Ernesto Di Rago, Presidente. — Osvaldo Romero, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.564

(Sessão de 4 de abril de 1955)

Recurso n.º 1.676.

Recorrente "ex-officio": Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido: José André Duarte.

Relator: Conselheiro Osvaldo Romero.

*Imposto Territorial.**Apuração do valor base para cobrança do imposto.*

RELATÓRIO

Recorre "ex-officio" o Sr. Diretor do Departamento da Renda Imobiliária de sua decisão de 22 de agosto de 1953, exarada às fls. 3v. dos autos, pela qual mandou retificar para Cr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros) em 1953, o valor tributado do terreno a que se refere o processo.

Fundamentou-se essa decisão no parecer de fls. 3. do Serviço de Controle Técnico daquele Departamento, parecer esse do seguinte teor:

Os autos foram encaminhados a este Conselho com o seguinte relatório:

O Sr. Representante da Fazenda teve vista dos autos na forma regulamentar.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Serviço de Controle Técnico do DRD, esclarecimentos em que se baseou a decisão recorrida.

Nego provimento ao recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido José André Duarte;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 4 de abril de 1955. — Ernesto Di Rago, Presidente. — Osvaldo Romero, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.565

(Sessão de 4 de abril de 1955)

Recurso n.º 1.934.

Recorrente: Lydinea Crespo Antunes.

Recorrido: Departamento da Renda Imobiliária.

Relator: Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita.

Imposto Territorial.

Na fixação do valor base para cálculo do imposto devem ser consideradas, entre outros fatores as características especiais da topografia do terreno.
Tendo assim procedido a primeira instância, nega-se provimento ao recurso.

RELATÓRIO

Lydinea Crespo Antunes, proprietária do terreno de 9 x 50m da Rua Xavier Pinheiro, lote 85, lado par, esquina par da Rua Gregório de Matos, em Vigário Geral, inconformada com a fixação do valor de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) para efeito de cálculo do pagamento do respectivo imposto territorial, recorre do ato do Diretor do DRI, sob fundamento de não ter havido qualquer melhoramento no logradouro, que não é calçado, e por ser acidentado o terreno.

Afirma a repartição que aquela cifra foi obtida atendendo aos valores unitários da topografia local e que a padronização baseou-se em em

transações apuradas na própria Rua Xavier Pinheiro, apontando os terrenos das inscrições 847.471 e 444.714, dentre outros, vendidos por Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com áreas de, respectivamente, 500m² e 308m², como comprovantes da modicidade do arbitramento e consequente justificativa do indeferimento da pretensão da proprietária.

A Representação da Fazenda pede o não provimento do recurso, face aos pareceres técnicos.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

A fixação do valor em causa decorreu precisamente da apreciação dos elementos alegados pela recorrente em confronto com as transações de terreno verificadas no mesmo local. Foram atendidas, assim, as prescrições legais, nada havendo que modificar no lançamento contestado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Lydineia Crespo Antunes e recorrido o Departamento da Renda Imobiliária:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais, do Distrito Federal, em 4 de abril de 1955. — *Ernesto Di Rago*, Presidente. — *Valdemar Freire de Mesquita*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.566

(Sessão de 4 de abril de 1955)

Recurso n.º 1.578.

Recorrente "ex-offício": Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido: Servolina Braga Belém.

Relator: Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto Territorial.
Apuração do valor base para cobrança do imposto.

RELATÓRIO

Recorre "ex-offício" o Sr. Diretor do Departamento da Renda Imobiliária de sua decisão de 19 de janeiro de 1954, encaminhando o recurso a este Conselho com o seguinte relatório.

E' o seguinte o parecer do Serviço de Controle Técnico do DRI em que se baseou a decisão recorrida:

O Sr. Representante da Fazenda teve vista dos autos na forma regulamentar.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista os esclarecimentos constantes do parecer do Serviço Técnico do DRI em que se baseou a decisão recorrida, nego provimento ao recurso "ex-offício" para que prevaleça aquela decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente ex-offício o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrida Servolina Braga Belém:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 4 de abril de 1955. — *Ernesto Di Rago*, Presidente. — *Osvaldo Romero*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.573

Sessão de 11 de abril de 1955

Pedido de Reconsideração n.º 217.

Requerente — Boite e Restaurante Vogue Ltda. (sucessor de Hotel Vogue Ltda.)

Requerido — O Conselho de Recursos Fiscais.

Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

O valor locativo base para o cálculo da quota variável do im-

pósto de licença para localização de estabelecimentos é aferido pelo aluguel anual efetivo constante de contrato de arrendamento ou outros documentos que o comprovem.

A cobrança e fiscalização do imposto de indústrias e profissões orienta-se pelos mesmos preceitos da legislação relativa ao imposto de licença.

RELATÓRIO

Consoante o Acórdão n.º 1.011, este Conselho, julgando em sessão de 15 de fevereiro de 1954 o Recurso n.º 364 do Hotel Vogue Ltda., rejeitou, por maioria, as seguintes preliminares:

Não competência do Conselho para conhecer do pedido, por já se achar a matéria definitivamente resolvida pelo Prefeito;

Não conhecer do pedido por envolver matéria de isenção ainda não apreciada pela autoridade de primeira instância;

Não conhecer do pedido por falta de depósito ou prestação de fiança;

Não conhecer do pedido por premissa.

Quanto ao mérito, também por maioria, contra os votos dos Conselheiros Vasco Borges de Araújo e Henrique Biasini, ausente, por motivo de férias, quem no momento faz este relatório substituído pelo Suplente Conselheiro Celso Frota Pessoa, resolveu o Conselho conhecer do Pedido de Reconsideração e do mesmo tomar conhecimento para, desprezada a parte referente à isenção, sobre a qual não houve pronunciamento da autoridade de primeira instância, manter a decisão que fixou em Cr\$ 612.000,00 (seicentos e doze mil cruzeiros) anuais o valor locativo base do tributo.

Desta decisão não foi o Hotel Vogue notificado, uma vez que o Conselho havia conhecido de Pedido de Reconsideração e não de Recurso e assim a Secretaria entendeu que, nos termos do art. 90, § 2.º, do Decreto número 11.191, de 24 de dezembro de 1951, a questão estava finda administrativamente.

O processo foi então remetido, em 29 de abril de 1954, à repartição de origem, o DRI, onde passou a ter o seu curso normal.

Em 13 de julho de 1954, porém, Boite e Restaurante Vogue Ltda., sucessor de Hotel Vogue Ltda., ingressou neste Conselho com a seguinte exposição:

"Boite e Restaurante Vogue Limitada, com sede na Av. Princesa Isabel n.º 23, na qualidade de sucessora de Hotel Vogue Limitada, como prova com a inclusa alteração de contrato registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob n.º 59.672, por despacho de 26 de janeiro de 1954, inconformada com a respeitável decisão proferida por esse Colendo Conselho, consubstanciada no Acórdão n.º 1.011, vem, "data vênica", solicitar de V. Ex.ªs. o acolhimento do presente recurso, em grau de pedido de reconsideração, tendo em vista as ponderáveis razões que ora são expostas.

Como Primeira Preliminar Do prazo da lei para a interposição do pedido de reconsideração:

Na forma preceituada no artigo 90, do Decreto n.º 11.191, o prazo de vinte dias é contado da data da publicação do acórdão no órgão

oficial da Prefeitura, ou da ciência mediante intimação do inteiro teor do mesmo.

Não tendo sido unânime a decisão proferida pelo Conselho de Recursos Fiscais, cabia a este dar ciência à recorrente do inteiro teor do mesmo, face o § 1.º, do artigo 90, o que, entretanto, não foi feito até a presente data, nem mesmo pelo Departamento da Renda de Licenças, para onde foi remetido o processo, "data vênica", indevidamente.

Também o órgão oficial da Prefeitura não deu à publicação, até este momento, o inteiro teor do referido acórdão.

Assim, a rigor, o prazo de vinte dias a que se refere o artigo 90 não pode ser contado por falta de uma das duas condições nele expressamente estabelecidas.

Até a interposição do presente recurso de reconsideração, nenhuma "intimação" foi expedida por esse Conselho, como de praxe, para que a recorrente fosse garantido o direito de tomar "ciência" do inteiro teor do Acórdão número 1.011.

Do pedido de certidão do inteiro teor do acórdão, solicitado a esse Conselho pelo processo número 4.080.306-54, e obtida em 23 de junho p. passado, também não se pode contar prazo, porque não está previsto na lei tal modalidade de ciência, sobretudo sabendo-se que é lícito a qualquer pessoa pedir certidão de acórdãos já proferidos.

Duas, portanto, são as formalidades para que um acórdão se venha a considerar transitado em julgado, para os efeitos de contagem de prazo, na defesa dos direitos que a lei assegura aos contribuintes: 1.º — a publicação no órgão oficial; 2.º — a intimação pessoal para ciência do inteiro teor do acórdão.

Se nenhuma das duas formalidades foi cumprida, é óbvio que não há decorrência do prazo de vinte dias, previsto no art. 90.

Conclui-se, assim, ter havido uma falha no processo que, "ex-vi" do disposto no artigo 93, não pode transformar-se em cerceamento do direito de defesa do contribuinte.

COMO SEGUNDA PRELIMINAR

Da admissibilidade do pedido de reconsideração

Se o respeitável Conselho tomou conhecimento do processo e o apreciou em primeiro julgamento, só poderia decidir, quer nas preliminares, que no mérito, como recurso, e não como pedido de reconsideração.

Na sistemática do Direito Fiscal, o rito processual tem que obedecer às normas estabelecidas nos regulamentos que a regem, sendo defeso alterá-las, sob pena de nulidade plena dos julgados.

Ora, o decreto em vigor número 11.191, de 24 de dezembro de 1951, publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1951, diz no parágrafo único do art. 2.º, in verbis:

"Quando, no curso de qualquer processo administrativo, for suscitado sobre matéria tributária, subordinar-se-á o mesmo, desde então e até solução final do litígio, ao estabelecido neste decreto".

No processo em questão foi suscitado o litígio sobre matéria tributária, ainda em fase de de-

terminação do valor locativo e, desse modo, dito processo subordinou-se ao estabelecido no Decreto 11.191, desde o seu advento, ou seja, a partir de 1 de janeiro de 1952.

Esse decreto estabeleceu como norma processual para os julgamentos no Conselho de Recursos Fiscais, duas fases distintas: Do Recurso (Título III — Capítulo I); Do Pedido de Reconsideração (Título III — Capítulo V).

Ainda por força do art. 90, do Decreto n.º 11.191, o Conselho só poderá julgar: pedido de reconsideração de decisão proferida pelo próprio Conselho.

Se um só acórdão proferiu o Conselho sobre a matéria em litígio, que é o de n.º 1.011, porque um só foi o julgamento até a presente data, consequentemente esse acórdão é decisão de recurso e não de pedido de reconsideração.

Exatamente como recurso é que ele foi admitido, bastando para tanto citar o início do Acórdão, que é o seguinte:

"Acórdão n.º 1.011 — Recurso 364" — Recorrente o Hotel Vogue Ltda. — Recorrido — Departamento da Renda de Licenças — Relator: Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo — Imposto de Licença para Localização e de Indústrias e Profissões. Caso de arbitramento de valor, não obstante a existência de contrato de locação".

O número 364 é de recurso, tal como consta da pauta publicada no órgão oficial, e sobre o Recurso é que foi proferido o Acórdão número 1.011, convido citar mais esse trecho do mesmo:

"Acórdão — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Hotel Vogue Ltda. "recorre de decisão do Prefeito do Distrito Federal, proferida em data anterior à do início de funcionamento do Conselho..."

Sendo o Conselho um órgão reformador das decisões de primeira instância, mesmo quando nesta tenha havido o pedido de reconsideração previsto nos artigos 34 e 35, é óbvio que a sua primeira decisão só tem cabimento como recurso.

Outra falha que se nota no acórdão recorrido, tal como está redigido, é a de que somente no mérito é que veio o Conselho a conhecer da matéria como pedido de reconsideração, enquanto conheceu das preliminares e decidiu, em grau de recurso, tornando o feito parte recurso, parte pedido de reconsideração, dentro do mesmo acórdão.

A recorrente está convencida de que esse ilustrado Conselho, pela serenidade que tem demonstrado em julgamentos seus, depois da esplanada ora produzida, também se convencerá de que o Acórdão 1.011 foi proferido no recurso 364, pois que os autos foram vistos, relatados e discutidos pela primeira vez, na sessão realizada em 15 de fevereiro de 1954.

Nesta conformidade decidirá pela admissibilidade do presente pedido de reconsideração, para que a recorrente possa usar o direito de defesa em toda a plenitude, asseguradas como estão as duas fases de julgamento, nesse Conselho, pelo Decreto 11.191, de 1951, tendo em vista ainda que a decisão não foi unânime.

COMO TERCEIRA PRELIMINAR

Da suspensão do Acórdão n.º 1.011

O art. 103 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, publicado no *Diário Oficial* de 20 de maio p. findo, diz o seguinte:

"Os pedidos de reconsideração suspendem a execução dos acórdãos proferidos".

E evidente o alcance dessa disposição regimental, posto que, na hipótese de reforma do acórdão proferido, é curial a suspensão do feito até novo pronunciamento, ainda porque a repartição de origem, por força do art. 87, do Decreto 11.191, de 1951, só poderá cumprir os acórdãos após passarem em julgado.

Ora, o pedido de reconsideração, contendo matéria nova a ser examinada face à prova dos autos, ou melhor, do processo, exige não só a suspensão do acórdão proferido, como o retorno do processo ao Conselho para ser reexaminado ao pedido de reconsideração, uma vez que o acórdão neste proferido terá de ser anexado ao processo para, em seguida, ser remetido à repartição de origem, como determina o já referido art. 87.

Nestas condições, a recorrente requer desde já, não só a suspensão do Acórdão 1.011, bem como a requisição do processo número 4.602.713-50 para ser anexado ao presente pedido de reconsideração, tanto mais que as razões que val produzirão terão como meio de prova, fatos, datas e decisões contidas no citado processo.

Reportando-se, agora, ao Acórdão 1.011, necessário se torna fazer um exame desde o início do processo, a fim de eliminar o tumulto em que a matéria se encontra, e que tanto trabalho deu a esse Ilustre Conselho no primeiro julgamento, resultando inusitados debates e controvérsias que justificam plenamente a necessidade de um segundo julgamento, para que a justiça seja aplicada ao caso, como sóe acontecer nas decisões quando melhormente se pode ajustar a verdade dos fatos à Lei e à boa doutrina.

Acontece, porém, que o recorrente, para produzir com segurança a sua contestação, tem imperiosa necessidade de "visita" do processo e isso até a presente data não lhe foi concedido, como lhe facultava o Decreto 11.191, de 1951.

Prote-tamendo, "data vênua", pela volta do processo 4.602.713-50 ao Conselho e pela intimação prevista no art. 90, do Decreto 11.191, de 1951, para que o feito entre no devido ritmo processual, usará o recorrente, em qualquer circunstância, dos direitos assegurados no artigo 69, do Regimento Interno do Conselho, em vigor, para promover em razões finais, consubstanciadas no memorial, o esclarecimento da matéria do presente recurso da reconsideração, antes de ser o processo incluído em pauta, protestando assim apresentar os fatos históricos, desde os seus primórdios, a contestação às preliminares apreciadas no recurso, contestando mais, quanto ao mérito, a decisão preferida por maioria, bem como os votos vencidos e ainda os votos pela concessão.

O Conselho de Recursos Fiscais, pela artigo 1.º do seu Regimento Interno, é órgão soberano, na esfera administrativa, para julgar em segunda instância, os litígios suscitados entre a Fazenda e os contribuintes, originados da aplicação de leis tributárias e de seus regulamentos.

No caso deste autos, essa soberania será tanto mais salutar, quanto de magnanimidade for o tributo prestado pelos honrados membros deste Tribunal, pois só agora, realmente, é que se ofereceu ao recorrente a oportunidade dese dirigir diretamente a este Conselho, para expor as suas razões e defender os seus direitos.

Face ao exposto, pede o encaminhamento do presente pedido de reconsideração, nos termos da lei, como é de inteira

Justiça".

Esta exposição teve por parte do nobre Presidente deste Conselho o seguinte despacho:

"Atendendo às ponderações da requerente e tendo em vista as circunstâncias especiais que cercaram a interposição do recurso e o seu julgamento pelo Conselho, requisiu-se o processo ao Departamento da Renda de Licenças, para que possa o Conselho manifestar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade de interposição do pedido de reconsideração".

O processo retornou então a este Conselho e a 8 de setembro de 1954 Boite e Restaurante Vogue Ltda. apresentou o seguinte Pedido de Reconsideração à decisão deste Conselho consubstanciada no citado Acórdão n.º 1.011:

"Boite e Restaurante Vogue Ltda., com sede nesta Capital na Av. Princesa Isabel n.º 23, vem apresentar a complementação do seu recurso de reconsideração, de acordo com o art. 69, do Regimento Interno, consubstanciada nos seguintes termos:

Para que o honrado Conselho possa apreciar a matéria face à prova dos autos, é necessário uma recapitulação dos fatos, tal como ocorreram, dado o tumulto estabelecido no processo, por cujo tumulto nenhuma culpa cabe à recorrente.

O processo se originou de um pedido de retificação de valor locativo no Departamento da Renda de Licenças, em princípios do ano de 1949, tendo recebido a 16 de maio de 1949 o seguinte despacho do chefe daquele Departamento:

"Retifique-se, de acordo com o parecer do Sr. Chefe do 3.º I.L. e o contrato de locação anexo, para Cr\$ 360.000,00, substituindo-se a guia de pagamento, alterando-se também o CT para 241".

Esse despacho, devidamente cumprido, foi extraída nova guia e o processo foi arquivado em 20 de maio de 1949.

Com a transferência e implantação do serviço de cobrança do imposto de indústrias e profissões, em 1949, criou-se a Divisão de Indústrias e Profissões.

Essa divisão, ao invés de colher no Cadastro do Departamento da Renda de Licenças os valores locativos dos contribuintes já inscritos, para promover os primeiros lançamentos de indústrias e profissões, já que o Cadastro da Recebedoria do Distrito Federal não lhe foi entregue, baixou uma circular com o prazo que se estendeu até junho de 1949, obrigando a apresentação de novos formulários, chamados "fichas de inscrição".

A Divisão de Indústrias e Profissões, ao exigir "ficha de inscrição", constituiu-se em Departamento autônomo, independente do da Renda de Licenças, agindo por sua conta própria, pois que até o corpo de fiscais era formado de funcionários estranhos ao D.R.L., o que resultou em grave erro administrativo, só muito mais tarde reparado pela unificação dos serviços.

Assim, ao mesmo tempo que a recorrente processava no D.R.L. o valor locativo de Cr\$ 360.000,00, a partir de janeiro de 1949, um despachante da Prefeitura, sem consulta prévia à recorrente, apresentou à Divisão de Indústrias e Profissões a ficha de inscrição,

com o valor locativo de Cr\$ 700.000,00, sem a juntada de qualquer prova a respeito.

Em face dessa ocorrência, a recorrente pelo processo número 4.319.607, de 30 de junho de 1949, dirigiu-se à Divisão de Indústrias e Profissões, no sentido de corrigir ali o valor locativo para Cr\$ 360.000,00 anuais, tal como já obtivera no Departamento da Renda de Licenças, e ainda porque a Divisão do Imposto de Indústrias e Profissões, que iniciara o serviço de cadastros, estava ainda na fase de implantação de valores, sujeitos, portanto, a retificações.

Aí é que começou a série de atos ilegais praticados no processo e que redundaram em grave tumulto.

Vejam, então, o que aconteceu daí por diante:

Pelo processo n.º 4.311.640-49, do D.R.L., o valor locativo de Cr\$ 864.000,00 deixou de existir por ato legal do Chefe desse Departamento, transitado em julgado, cumprido e mandado arquivar em 20 de maio de 1949, passando a prevalecer o de Cr\$ 360.000,00, a partir de 01-49, para aquele Departamento. Fato consumado.

Na Divisão de Indústrias e Profissões, Departamento então autônomo, outro valor surgiu, o de Cr\$ 700.000,00, indevidamente apresentado na ficha de inscrição, sem a outorga da recorrente. Para corrigi-lo, iniciou-se o processo n.º 4.319.607-49.

Neste processo, depois de vários pareceres, uns favoráveis, outros contrários, vem o primeiro ato ilegal, proferido em 1 de novembro de 1949, nos seguintes termos:

"Restabeleça-se o VL anterior, até que seja cumprida a exigência de 5-9-49".

Por esse despacho, o VL que poderia prevalecer era de Cr\$ 700.000,00.

Entretanto, e por incrível que pareça, esse despacho, que era de caráter transitório — porque só valia até ser cumprida a exigência de 5 de setembro de 1949 — anulou Srs. Conselheiros, o ato ilegal do Departamento da Renda de Licenças, pois que a 14 de dezembro de 1949 cancelava-se nesse Departamento, o VL de Cr\$ 360.000,00 e o substituiu-se pelo de Cr\$ 864.000,00, a partir de 01-49.

Ora, se os Departamentos eram autônomos, não podia um anular ato de outro e ainda por extravagante despacho que passou a depender do cumprimento de uma exigência.

Tal exigência era no sentido de que o contrato de locação fosse levado ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos, o que constitui outra ilegalidade por parte da Prefeitura, que não tem poderes para obrigar a esse registro, uma vez que, como é notório, o registro é simples medida de previdência entre contratantes sobre terceiros, e a Prefeitura não é terceiro interessado na locação, mas no valor da mesma para o fim de aplicar o tributo.

A despeito disso, os contratos foram devidamente registrados no Cartório competente, para satisfazer a um outro despacho saneador, datado de 12 de dezembro de 1949, proferido na república que fora apresentada (fls. 12 e 13 do processo), que mandava registrar os dois contratos de locação (inicial e alteração), já então juntos ao processo, cujo despacho está assim expresso:

"Registre os documentos, a fim de poder o assunto ser julgado — 12-12-49 — (a) Queiroz" (fls. 16 v.)

Como se vê, esse despacho não deixa a menor dúvida de que o assunto ainda nesta altura não estava "julgado".

Legalizados os documentos no Registro de Títulos e Documentos, voltaram eles ao processo, para que então fosse proferido o julgamento, como era curial.

Entretanto, o processo não foi julgado, tomando um curso inteiramente diferente, eis que, depois das juntadas dos processos 4.311.640-49, 4.319.607-49, e o inicial de n.º 2.319-47, surge às fls. 24, datado de 12 de maio de 1950, um parecer dirigido ao Sr. Secretário de Finanças, cujo parecer pede a essa autoridade que julgue e decida.

O Sr. Secretário Geral de Finanças, por sua vez, também não julgou o feito, determinando por despacho saneador, que fosse ouvida a Secretaria Geral de Agricultura e Comércio, em primeiro lugar, para em seguida ser o assunto submetido ao exame de uma Comissão integrada por servidores do DRL, do DRI e PSU, isto em 26 de maio de 1950.

Vai o processo à Secretaria de Agricultura e Comércio, onde recebe os pareceres de fls. 26, 27, 28 e 29, todos favoráveis ao atendimento pelos Poderes Municipais.

De volta à Secretaria de Finanças, o seu titular, depois de emitir parecer, submete o processo à consideração do Sr. Prefeito, em 8 de novembro de 1950, para que este decida como lhe parecer de maior sabedoria.

O Sr. Prefeito, em 10 de novembro de 1950, faz baixar o processo novamente à Secretaria de Finanças, com o seguinte despacho:

"Proceda-se a uma revisão em seu valor locativo".

Entendeu a recorrente que esse despacho do Sr. Prefeito do Distrito Federal impugnou, ou melhor, revogou o ato do Departamento da Renda de Licenças que impôs o VL de Cr\$ 864.000,00 e, logicamente, mandando proceder "a uma revisão em seu valor locativo", sem sujeitá-la a uma comissão, era de se concluir como atendida a pretensão da recorrente.

Baixando o processo ao Departamento da Renda de Licenças, a 27 de novembro de 1950, o Sr. Diretor do DRL, face a dúvida levantada pela recorrente, embora tenha designado uma comissão para proceder à revisão resolveu, entretanto, fazer voltar o processo ao Sr. Secretário de Finanças, assim se expressando nos dois capítulos finais:

"Entretanto, tendo os proprietários do Hotel Vogue suscitado dúvidas neste Departamento e junto a V. Ex.ª, quanto à execução do novo estudo, fiz sustar o parecer da referida Comissão, requisitando o processo para remetê-lo a V. Ex.ª, solicitando o seu elevado esclarecimento a respeito, isto é, se deve ser concedida a revisão, de acordo com o pedido da firma interessada, reduzindo-se o valor locativo de Cr\$ 864.000,00 para Cr\$ Cr\$ 360.000,00.

Este Departamento, em seu parecer de 12 de maio de 1950, primeiro expôs a situação diante dos dispositivos legais para, em seguida, evidenciar as respeitáveis razões que justificam o amparo aos postulantes, entre outras, as imposições impostas pela Comissão Central de Preços, nivelando sua receita a dos pe-

quenos hotéis, e a depreciação na venda do hotel ou do próprio prédio, em consequência da desapropriação para demolição, desaparecendo, por isso, o valor comercial.

Todavia, peço para a interpretação do despacho de S. Ex.^a o superior e elevado esclarecimento de V. Ex.^a (fls. 30).

O Sr. Secretário de Finanças, tomando conhecimento do processo, fez-o subir à consideração do Sr. Prefeito, em 24 de janeiro de 1951, com nova informação da qual destacamos o final: "4 — Acontece, porém, que a firma interessada alegou verbalmente concluir do despacho de V. Ex.^a ter sido determinada a revisão na base do que pleiteou, pelo que me cumpre vir a sua preença para ser esclarecido:

a) se o valor locativo a adotar é o que pretendeu inicialmente o DRL, isto é Cr\$ 864.000,00, anuais;

b) se deve ser adotado o valor locativo pleiteado pela firma, a saber, Cr\$ 360.000,00; ou

c) se deve ser constituída uma comissão para fixar o valor locativo definitivo.

5 — A consideração de Vossa Ex.^a."

Em consequência, veio afinal o despacho do Sr. Prefeito, em 28 de janeiro de 1951:

"Seja fixado como valor locativo a média entre as duas avaliações, ou seja Cr\$ 612.000,00."

Essa decisão de S. Ex.^a, o Senhor Prefeito, soou como uma bomba atômica, por inesperada e imprevisível, isto porque se nota, pelos fatos aqui narrados que toda a Prefeitura demonstrava uma natural ansiedade em atender a recorrente, pelos fatos pareceres e informações plenamente favoráveis, sendo de notar-se, ao mesmo tempo, que todas as autoridades que funcionaram no processo, embora inteiramente favoráveis, demonstravam um certo retraimento em dar o despacho final.

Tudo se podia esperar do Senhor Prefeito, menos que ele próprio fosse determinar o VL a ser fixado, baseando-se, para maior dos pecados, no falso pressuposto de existirem duas avaliações.

A recorrente, não podia deixar de recorrer dessa decisão, uma vez que não adotando Sua Excelência nenhuma das três conclusões do relatório do Sr. Secretário de Finanças, criou novação no processo, pôsto que essa decisão se afastava inteiramente do mérito do processo.

Esse recurso da recorrente foi então encaminhado ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais pelo ofício n.º 2.116, de 26 de setembro de 1951, do Sr. Secretário de Finanças, em cujo ofício diz esse Secretário tratar-se de "recurso a despacho desta Secretaria Geral, que indeferiu pedido de retificação de valor territorial." — (sic).

Como se vê, até este ofício veio aumentar mais o tumulto, com as informações (sic) acima geadas.

Aqui estão, Srs. Conselheiros, relatados, com absoluta fidelidade, os fatos ocorridos neste processo cujas provas estão nele próprio.

Passando-se agora à contestação, cabe à recorrente, com a devida vênia, levantar a seguinte preliminar:

O despacho proferido pelo Senhor Chefe do DRL, no processo 4.311.640-49, em 16-3-1949, retifi-

ficando o valor locativo para Cr\$ 360.000,00, não podia mais sofrer impugnação por nenhuma outra autoridade, nem mesmo o Sr. Prefeito, por isso que ao tempo em que ele se verificou, a autoridade que o firmou estava investida de poderes legais para o fazer não só neste como em muitos milhares de processos que despachou, sem que essas decisões tenham sido anuladas, por incapacidade funcional, inclusive a de conceder alvarás de licença, poder este muito maior que o de conceder simples retificação de valor locativo.

Acresce ainda, e o que é mais grave, que essa decisão foi devidamente cumprida pelo DRL, que expediu em 20 de maio de 1949 a guia competente, e o imposto referente aos 1.º e 2.º semestres de 1949 foram pagos aos cofres da Prefeitura em 23 de maio e 20 de setembro de 1949, conforme provam as fotocópias anexas — (docs. 1 e 2).

Que, nestas condições, qualquer alteração do VL, modificadora desse despacho, só podia produzir efeito através de revisão normal, de conformidade com a lei vigente — (Lei 312, de 22 de dezembro de 1948), no período normal de revisão, dentro do exercício de 1949.

Que, consequentemente, nulo é o despacho posteriormente proferido por outra autoridade, mandando restabelecer o VL de ... Cr\$ 864.000,00 para o imposto de localização e licença, com a inscrição de número 74.441, quando o VL que se discutia era o de ... Cr\$ 700.000,00, lançado sob inscrição independente n.º 74.491, da Divisão de Indústrias e Profissões, conforme prova o documento junto número 3 — (fotocópia) — impostos esses regidos por diplomas legais diferentes, sendo de notar que em 5 de setembro de 1949, quando esse despacho foi dado no processo, a guia do 2.º semestre já havia sido emitida e o imposto foi pago em 20 de setembro de 1949, conforme prova o documento n.º 2.

A nulidade desse despacho acarreta inevitavelmente, a de todo o processado posterior a ele, tanto mais que essa decisão que mandou restabelecer o VL de ... Cr\$ 864.000,00 era de efeito suspensivo e, não, definitivo, pois que só prevalecia até à junção dos contratos que foram exigidos para julgamento final que não chegou a ser proferido, após cumprida a exigência, convido ser aqui reproduzido para melhor apreciação por parte do Egrégio Conselho:

"Restabeleça-se o VL anterior até que seja cumprida a exigência de 5-9-49."

A lei não pode, nem deve, ser violada ou transgredida, principalmente por parte dos seus exatores, e se no caso presente a autoridade que então chefiava e dirigia o serviço do imposto de localização e licença errou ou se excedeu em suas funções, não é de se punir o contribuinte que ao se dirigir à Prefeitura do Distrito Federal não cabe indagar qual a autoridade competente, por isso que todos os requerimentos são endereçados ao Senhor Prefeito do Distrito Federal, e os assuntos são resolvidos pelos seus representantes legais, destacados em cada repartição.

Quanto ao mérito

A nulidade do processado, como é de justiça, não isenta a recorrente do pagamento de impostos, quer de licença, quer de indústrias e profissões, 1.º período compreendido entre 1-49 a 12-52, isto porque, de qualquer modo, o VL em vigor nesses exercícios terá de prevalecer o do despacho do Chefe do DRL, ou seja, o de Cr\$ 360.000,00 anuais.

O processo, já agora, compreende os exercícios de 1949 a 1952 porque tendo cessado em setembro de 1952, como está provado no processo, a atividade hoteleira, a recorrente já processou no DRL um novo alvará de licença excluindo essa atividade, estando lançada a partir de 1953, com o VL de Cr\$ 120.000,00 anuais, uma vez que a isso foi levada por não suportar a concorrência dos demais hotéis.

Srs. Conselheiros:

O que a recorrente vem pleiteando do Poder Municipal é simplesmente uma medida de benevolência, face os benefícios que gozam os demais hotéis que, pelo simples fato de possuírem 120 quartos, estão isentos do pagamento dos impostos predial, de licença, de indústrias e profissões e até do de vendas e consignações.

Por um desses azares da sorte, permitam a expressão, a recorrente por esse mesmo fato de não ter construído 120 quartos, mas, como reconhecido foi e provado está no processo, por manter um hotel superior aos demais, quer em conforto, quer em alimentação, está obrigada ao pagamento de todos aqueles impostos.

Já que a Prefeitura não lhe pode dar a isenção, por que ao menos não lhe concede o que a lei lhe permite conceder, que é o pagamento de um imposto justo, de licença e de indústrias e profissões, dois apenas dos que acima foram enumerados?

Atentem, Srs. Conselheiros, para o mal ainda mais agravado pela desapropriação do referido imóvel, ocupado pelo Hotel, cuja desapropriação foi aprovada pelo Sr. Prefeito em 10 de janeiro de 1947, conforme prova a planta anexa (doc. n.º 4).

Ora, a lei garante à municipalidade o direito à desapropriação durante um prazo de 5 anos, o que vale dizer que o hotel, que esteve sob o guante dessa desapropriação até 10 de janeiro de 1952, sem poder se desenvolver, nem tomar nenhuma iniciativa mesmo de caráter econômico e financeiro, não resistiu a essa intemperie, fechando suas portas em setembro desse mesmo ano.

Praticamente, vê-se que o período de 1949 a 1952, em que se discute o valor locativo, esteve sob o domínio da desapropriação, porque apesar de caduco o decreto de desapropriação, o projeto, entretanto, continuou de pé e a prova disso está no Decreto n.º 12.531, de 8 de julho de 1954, publicado no D.O. de 10 do mesmo mês e ano, páginas 5.241 — Seção II, por cujo decreto foi o aludido projeto revigorado expressamente, declarando-se de utilidade pública para o efeito de desapropriação, entre outros, o prédio 23, da Avenida Princesa Isabel, sendo que no art. 2.º desse decreto se diz que essas desapropriações são declaradas de urgência — (Documento n.º 5).

Estando, como está, definitivamente condenado à demolição, o referido prédio, que mais preten-

sões pode nutrir a recorrente a sões pode nutrir a recorrente a nesse local?

Agora, mais do que nunca, todas as esperanças de melhores dias ruíram inteiramente. Estão demolidas também.

Resta, hoje, à recorrente lamentar o triste destino de tão sã iniciativa, por isso que baldados estão todos os esforços no sentido de recuperar os vultuosos prejuízos que teve, durante todo esse tempo de vã expectativa.

Com relação a este processo, em face dos fatos e provas que estão diante dos olhos de cada um dos honrados Conselheiros, diante da sinceridade do pedido, diante mesmo da triste realidade e, sobretudo, da justiça que este processo está carecendo, é de ser reformada a decisão proferida no Acórdão n.º 1.011, no sentido de ser mantido o valor locativo de Cr\$ 360.000,00, concedido em despacho legalmente proferido pelo então chefe do DRL em 16 de maio de 1952, no mérito, se rejeitada for por esse Egrégio Conselho a preliminar levantada quanto à nulidade argüida.

Nestes termos, P. deferimento."

Acompanham esta petição fotocópias dos recibos dos impostos de licença para localização e de indústrias e profissões, bem como uma planta de situação do edifício do hotel à Avenida Princesa Isabel e a publicação do Decreto n.º 12.531, de 8 de julho de 1954, que declarou o referido imóvel de utilidade pública para o fim da desapropriação, considerada urgente.

A Representação da Fazenda assim se pronuncia:

"A despeito do erudito trabalho que representa o pedido de reconsideração de fls., sua argumentação, após um lúcido histórico dos fatos, limita-se a pleitear do E. Conselho a revisão do processo e a reforma do V. Acórdão n.º 1.011 como "medida de benevolência" (sic — fls. 90 verso), face à situação angustiosa em que se debate o Hotel Vogue...

2 — Trata-se, pelo visto, de invocação de equidade, sem qualquer cabimento no tema em discussão, consoante tranqüila jurisprudência desse E. Conselho, segundo a qual a equidade só tem aplicação em matéria de pena fiscal, jamais em se tratando de tributo.

3 — Assim sendo, constata-se que o pedido de fls. — ainda que admitido, o que devíamos, face à douta fundamentação do V. acórdão recorrido (que entendeu a matéria então, em julgamento como sendo, já então, um pedido de reconsideração (fls. 65), constata-se, dizíamos, que o pedido de fls. não logrou, data venia, destruir os sólidos fundamentos em que se alicerçou o v. acórdão n.º 1.001, razão porque, apelando para os doutos suprimentos de V. Exas. pede e espera esta Representação de Fazenda não se tome conhecimento do mesmo, por ultrapassada a competência jurisdicional do E. Conselho e, se assim não entenderem V. Exas. em sua alta sabedoria, opina a Fazenda no sentido de que se indefira o pedido, ratificando-se o v. acórdão recorrido."

Como Relator e para melhor apreciar o assunto, fiz o processo baixar em diligência, a fim de que o DRL informasse a respeito dos valores locativos do imóvel no período de 1947 a 1952. Esclareceu o DRL que o imóvel em referência foi incluído para pagamento do imposto predial, a partir de 1948, com o VT de Cr\$ 541.200,00 (quinhentos e quarenta e

um mil duzentos cruzeiros), valor esse que permanece até a presente data.

E c relatório.

Preliminar

O Sr. Representante da Fazenda levantou a preliminar de não conhecimento da matéria por ter sido a reclamação anterior considerada pelo Conselho como Pedido de Reconsideração.

VOTOS DO RELATOR

Sobre a preliminar

Do processado consta, às fls. 22 verso, um despacho do Sr. Prefeito determinando fosse fixado como valor locativo do imóvel em questão a média de duas avaliações anteriormente feitas, ou seja Cr\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil cruzeiros) anuais.

Deste despacho, em 25 de junho de 1951, quando ainda não estava funcionando o Conselho, o Hotel Vogue pediu reconsideração ao Sr. Prefeito. Este requerimento correu seus trâmites regulamentares até que em 26 de setembro de 1951, já então instalado o Conselho, o Sr. Secretário-Geral de Finanças, pelo ofício número 2.116, fls. 46, submeteu o assunto à consideração deste órgão de deliberação coletiva.

O processo, como não podia deixar de ser, deu entrada no Conselho como recurso, recebendo o número 364, na sequência da numeração dos demais recursos.

Acontece, porém, que, ao julgar a matéria, o Conselho resolveu, no mérito, conhecer do pedido de reconsideração e isso tendo em vista a seguinte ponderação feita pelo Relator, o Ilustre Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo:

"A espécie deve ser entendida não como um recurso da primeira instância para o Conselho, mas sim como um pedido de reconsideração da decisão da autoridade de segunda instância, que à época em que foi proferida, era representada pelo Prefeito".

Desta resolução do Conselho resultou que a Secretaria não fez à parte interessada notificação alguma a respeito das conclusões do acórdão, isso tendo em conta que as questões administrativas se encerram com a solução dada ao respectivo pedido de reconsideração.

Assim, e porque não tivesse sido publicado o acórdão, o Hotel Vogue não teve conhecimento do inteiro teor da decisão, como manda a legislação em vigor, e só mais tarde, mediante certidão requerida ao Conselho, pôde interar-se dos termos do aludido acórdão.

"Data venia", e não tendo me manifestado na ocasião do julgamento por ausente, em virtude de férias regulamentares quer me parecer que, na hipótese não se tratava de pedido de reconsideração, de vez que estes pedidos, conforme a letra expressa da lei, são interpostos de decisão do Conselho e quando o litígio foi julgado, sob as características e numeração de Recurso, dita deliberação teria que ser tomada pela primeira vez, pois até então o Conselho desconhecava todos os fatos argüidos.

O caso, portanto, a meu ver, se reveste de excepcionalidade e nestas condições, com fundamento no artigo 93, do Decreto n. 11.191, de 1951, o qual preceitua que as falhas do processo não constituirão motivo de nulidade sempre que hajam elementos que permitam supri-las sem cerceamento do direito de defesa do contribuinte, ofereço, como Relator do Feito, meu pronunciamento contrário à preliminar, entendendo que o Conselho deve

apreciar e julgar a matéria como pedido de reconsideração.

Sobre o mérito

Rejeitada, como foi a preliminar pela maioria do Conselho, passo a examinar, quanto ao mérito, o Pedido de Reconsideração.

Resumidamente, o caso em debate é o seguinte:

Em março de 1947 o Hotel Vogue solicitou licença para se localizar à Avenida Princesa Isabel n. 23, com atividades de hotel e restaurante.

Ao emitir o alvará o DRL adotou o valor locativo de Cr\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) para cálculo dos tributos, tendo em vista o respectivo contrato de locação à razão de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) anuais, acrescidos de impostos, taxas e prêmio de seguro.

Em 1949 a firma interessada requereu redução daquele valor locativo em virtude de haver sido alterado o contrato de locação, passando a prevalecer, a partir de 1949, o aluguel anual de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), sem a obrigação de qualquer outro pagamento.

O pedido foi atendido por despacho de 16 de maio de 1949 do Senhor Chefe de Divisão do Imposto de Licença, porém meses depois o primitivo lançamento foi restabelecido sob o fundamento de que a alteração do contrato não podia ser levada em consideração visto que fora celebrada entre o proprietário do prédio e a firma de que também faz parte este proprietário.

Desta decisão houve réplica e tréplica, até que o Sr. Prefeito proferiu, em 28 de janeiro de 1951, o despacho que se lê às fls. 32 verso do processo, nestes termos: "Seja fixado como valor locativo a média entre as duas avaliações, ou seja Cr\$ 612.000,00".

Quer dizer que o Sr. Prefeito tomou o valor do contrato primitivo Cr\$ 864.000,00 — adicionou o da alteração deste mesmo contrato — Cr\$ 360.000,00 — e da soma total extraiu o termo médio — Cr\$ 612.000,00.

Desta deliberação do Sr. Prefeito de então é que o Hotel Vogue interpôs pedido de reconsideração, encaminhado ao Conselho, que assim o julgou, porém agora retificou este ato para considerá-lo como recurso, comportando, desta forma, o presente pedido de reconsideração.

Toda a questão, portanto, gira, como vimos, em torno do contrato de locação do hotel e de sua alteração posterior. Vamos, pois, analisar estes documentos:

O contrato inicial e o de sua modificação foram ajustados entre Dom Duarte Francisco Manoel, proprietário do imóvel, e Hotel Vogue Ltda., representada por seu gerente Max Stukart. É verdade que o proprietário Dom Duarte Francisco Manoel faz parte, como sócio cotista, da sociedade que explora o hotel.

A redução do aluguel de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) anuais acrescido de impostos, taxas e prêmio de seguro, para Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) anuais, sem outras obrigações, parece-me, todavia, perfeitamente justificada e as seguintes explicações do requerente e que constam de uma de suas petições anteriores:

"O edifício situado na rua e número acima indicados foi construído especialmente para o fim de nele ser instalado um hotel.

Até então não se sabia que esse local iria ser desapropriado por isso que a zona atingida compreendia o perímetro até encontrar a Av. N. S. de Copacabana.

Entretanto, precisamente no dia em que se obtinha o "habite-se" pela terminação das obras, vinha também publicado o decreto de desapropriação da área entre a Av. Copacabana e a Av. Atlântica.

Ocorreu para o locatário o imprevisto da precariedade da locação, uma vez que a exploração do hotel passou a constituir grave perigo à inversão de capital sem a garantia do tempo necessário à sua recuperação.

Não era possível manter as bases contratuais iniciais, por isso que a experiência de um ano de atividade, o de 1948, veio demonstrar a impossibilidade material de cumpri-lo.

E disso se certificou o proprietário, posto que ficou sem receber os aluguéis contratados, do que resultou aquiescer não só na sua redução, como também na exoneração do pagamento de impostos e taxas referentes ao imóvel".

Nestas condições:

Considerando que o contrato inicial do Hotel Vogue, celebrado em 6 de março de 1947, com prazo até 6 de março de 1950, estabelecia o aluguel anual de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) e ainda o pagamento de todos os impostos e taxas que onerassem o imóvel;

Considerando que dito contrato foi alterado por, um outro, firmado em 31 de dezembro de 1948, com vigência a partir de 1 de janeiro de 1949, e a terminar em 6 de março de 1950, mediante o aluguel na base de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais, independente das contribuições das contribuições de impostos, taxas e prêmio de seguro;

Considerando que o proprietário do imóvel em questão também era sócio da firma que explorava o hotel, o que deu margem a arbitramento do respectivo valor locativo, embora o referido proprietário não fosse o único responsável pelo estabelecimento;

Considerando que o aludido arbitramento não se operou de acordo com os preceitos legais, por isso que discricionariamente se fixou em Cr\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil cruzeiros) anuais, como resultante do termo médio entre o lançamento procedido pela repartição — Cr\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) — e o valor de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) pretendido pelo interessado e constante do supradito contrato de locação;

Considerando, outrossim, que a decisão deste Conselho, consubstanciada no Acórdão n. 1.011, de 15 de fevereiro de 1954, fixou em Cr\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil cruzeiros) anuais o valor locativo para os fins da aplicação da respectiva tarifa do tributo, quando o aludido valor, como acima assinalado, é arbitrário, tomado por média, sem apoio em lei;

Considerando, ainda, que, segundo prescreve o artigo 6.º da citada Lei n.º 563, a cota variável do imposto de licença para localização é calculada sobre o aluguel anual efetivo constante dos contratos de arrendamento, que a cobrança do imposto de indústrias e profissões também por esta forma se orienta, e que o processo está instruído com um contrato de arrendamento perfeitamente legalizado, na base da ren-

da mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

Considerando finalmente, que, como prescreve o item 8.º do artigo 3.º, da Lei n.º 746, de 26 de novembro de 1952, a cobrança e fiscalização do imposto de indústrias e profissões obedece ao mesmo sistema traçado na legislação concernente ao imposto de licença;

Defiro o presente Pedido de Reconsideração para determinar sejam os impostos de licença para localização e de indústrias e profissões, no caso vertente, calculados, nos exercícios de 1949 a 1952, na base de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) anuais, conforme estipula a cláusula 1.ª da alteração do contrato de locação firmada em 31 de dezembro de 1948 e nos termos do citado artigo 6.º, da Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO.

JUVENAL DA SILVA AZEVEDO

Ao apreciar a matéria constante deste pedido de reconsideração, desde que assim o consideramos, sinto-me desejoso de esclarecer por quais razões acompanho o voto do ilustre relator que deferiu o pedido.

O fundamento sustentado no pedido, isto é, o novo decreto de desapropriação, cuja circunstância influir no anterior julgamento, fez-me voltar a convicção formada antes da caducidade do primeiro decreto então existente.

Em se tratando de apurar, dentro de princípios econômicos, o valor de renda do imóvel em questão, o fato da desapropriação que existira na época de locação de que fala o contrato de folhas, deve ser considerado para, então, se admitir como real o valor então patuado pelas partes.

Considerando-se, sobretudo, que ao ser tomada a locação, com a ciência do decreto de desapropriação, o negócio a que dispunha o locador, na incerteza do seu futuro, se exerceria em condições desvantajosas, estando até em risco o seu patrimônio, fundo de comércio, ponto, clientela, etc..

ACÓRDÃO

Visto, examinado e discutido o presente Pedido de Reconsideração em que é requerente Boite e Restaurante Vogue Ltda., sucessor de Hotel Vogue Limitada, e recorrido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acordam os Membros deste Conselho, depois de rejeitar, contra os votos dos Conselheiros Oswaldo Romero e Presidente, a preliminar levantada pelo Sr. Representante da Fazenda, no sentido do não conhecimento da matéria por ter sido a reclamação anterior considerada pelo Congresso como Pedido de Reconsideração, deferir, por maioria, o Pedido de Reconsideração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Vencidos, no mérito, os Conselheiros Lauro Vasconcellos, Oswaldo Romero e Presidente.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Como representante do requerente ocupou a tribuna de defesa o Despachante Municipal Nestor Soares Amorim da Cruz.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 11 de abril de 1955. — *Ernesto Di Rago*, Presidente. — *Alberto Woolf Teixeira*, Relator.